



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

www.mirassolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 1 de 175

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	175
Convocação	175

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassolandia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirassolândia

CNPJ 01.611.211/0001-23

Rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364

Telefone: (17) 3663-1307

Site: www.mirassolandia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirassolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirassolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 2 de 175

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

039 011

LEI Nº. 1.662, DE 26 DE MARÇO DE 2.026

“Dispõe sobre a denominação de Prédio Público - Centro de Reabilitação, e dá outras providências.”

CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **"CENTRO DE REABILITAÇÃO DANILO ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS"** o futuro prédio público destinado ao atendimento de reabilitação, a ser construído neste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 26 de março de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

039 012

LEI Nº. 1.663, DE 26 DE MARÇO DE 2.026

“Dispõe sobre a criação de núcleos de expansão urbana na forma que especifica e dá outras providências.”

CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, para fins de regularização fundiária urbana (REURB), os seguintes núcleos de expansão urbana:

I - “Recanto Primavera”, incidente sobre o imóvel

objeto da Matrícula nº 35.062 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol, o qual possui área de 2,6090 ha (dois hectares, sessenta ares e noventa centiares) e a seguinte descrição perimétrica:

“(gleba 03) Um quinhão de terras, com a área de 2,60,90 has., encravado na Fazenda Bálamo, situado no distrito e município de Mirassolândia/SP., desta comarca, assim descrito e caracterizado: começa este roteiro no marco "E", cravado nas divisas de Francisco Alves Neto e o quinhão 04 de Benedito Antônio da Silva e segue confrontando com este último, em rumo de 47°25'00"SW. na distância de 171,88 metros até marco F; daí, deflete à direita e segue confrontando com Romeu Solferini Neto, em rumo de 43°17'NO. na distância de 144,86 metros até o marco "D"; deste ponto, deflete novamente à direita e segue confrontando com o quinhão 02 de João Vieira Soares, em rumo de 47°39'45"NE. na distância de 200,31 metros até o marco "C"; daí, deflete mais uma vez à direita e segue confrontando com Francisco Alves Neto, em rumo de 31°51'SE, na distância de 146,90 metros até o marco "E", ponto onde teve início este roteiro.”

II - “Recanto Valentina”, incidente sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 56.541 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol, o qual possui área de 4,5980 ha (quatro hectares, cinquenta e nove ares e oitenta centiares) e a seguinte descrição perimétrica:

“Um imóvel rural, com a área de 4,59,80 hectares de terras, encravado no imóvel geral Fazenda Barra Grande, situada no distrito e município de Mirassolândia, comarca de Mirassol-SP, contendo apenas pastarias e cercas de arame, compreendido dentro do seguinte roteiro;- inicia no confronto com terras remanescentes de João Carlos Fernandes e sua mulher e terras de David Pavanete, parte daí no confronto com David Pavanete, com o rumo de 76º 13 NW na distância de 331,27 metros, daí, deflete à direita e segue

039 013

no confronto com terras de Leticia de Freitas Sedano, no rumo 26° 47 43' NE, em uma distância de 155.51 metros, daí toma o rumo de 76'43'SE, na distância de 270,43 metros, confrontando com terras de Antônio de Freitas Assunção Filho, deste ponto, deflete novamente à direita e segue com o rumo 3º56'29'SW, na distância de 156,31 metros, no confronto com terras remanescentes de João Carlos Fernandes e sua mulher, até encontrar o ponto de partida desta descrição.”

Art. 2º As áreas descritas no Art. 1º desta Lei passam a ser classificadas como **zonas urbanas**, devendo o Poder Executivo Municipal promover a sua inclusão no mapa oficial do Município.

Art. 3º As áreas dos núcleos de expansão urbana “Recanto Primavera” e “Recanto Valentina” ficam sujeitas à incidência de tributos municipais de natureza urbana, em conformidade com o Código Tributário Municipal e legislação aplicável, devendo o Poder Executivo promover as suas inclusões na planta genérica de valores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 3 de 175

Art. 4º O parcelamento, o uso e a ocupação do solo nas áreas descritas no Art. 1º deverão observar as normas estabelecidas na legislação urbanística e de edificações do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 26 de março de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

039 014

LEI Nº. 1.664, DE 26 DE MARÇO DE 2.026

“Altera a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.358, de 11 de junho de 2015, e dá outras providências”

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a necessidade de manter o alinhamento entre o planejamento local e as diretrizes nacionais para assegurar o regime de colaboração financeira e técnica com a União;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até **31 de dezembro de 2026**, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Mirassolândia, instituído pela Lei nº 1.358, de 11 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 26 de março de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

039 015

LEI Nº. 1.665, DE 26 DE MARÇO DE 2.026

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 14.898,00** (Quatorze Mil, Oitocentos e Noventa e Oitos Reais), destinados a abertura/suplementação de dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0700 2024 0000 Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 02

Valor = R\$ 10.428,00

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0700 2024 0000 Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

Fonte: 02

Valor = R\$ 4.470,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do superávit financeiro do exercício de 2024, referente a Resolução SS nº 20, de 08 de fevereiro de 2024, junto a Secretaria da Saúde, para despesas em Custeio.

Art. 3º. O PPA 2026/2029, Lei nº 1.637, de 01 de dezembro de 2025 e a LDO 2026, Lei nº 1.638, de 02 de dezembro de 2025, passam a incorporar as alterações desta Lei.

039 016

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 26 de março de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

039 017

LEI Nº. 1.666, DE 27 DE MARÇO DE 2.026

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 4 de 175

especial.”

CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 29.796,00** (Vinte e Nove Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais), destinados a abertura/suplementação de dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0700 2024 0000 Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 02

Valor = R\$ 20.857,00

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0700 2024 0000 Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

PJ

Fonte: 02

Valor = R\$ 8.939,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do superávit financeiro do exercício de 2024, referente a Resolução SS nº 18, de 08 de fevereiro de 2024, junto a Secretaria da Saúde, para despesas em Custeio.

Art. 3º. O PPA 2026/2029, Lei nº 1.637, de 01 de dezembro de 2025 e a LDO 2026, Lei nº 1.638, de 02 de dezembro de 2025, passam a incorporar as alterações desta Lei.

039 018

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 27 de março de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

039 019

LEI Nº. 1.667, DE 27 DE MARÇO DE 2.026

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca

de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 34.762,00** (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais), destinados a abertura/suplementação de dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0700 2024 0000 Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 02

Valor = R\$ 24.335,00

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0700 2024 0000 Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

Fonte: 02

Valor = R\$ 10.427,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do superávit financeiro do exercício de 2025, referente a Resolução SS nº 180, de 08 de outubro de 2025 - (IGM SUS Paulista) junto a Secretaria da Saúde, para despesas em Custeio.

Art. 3º. O PPA 2026/2029, Lei nº 1.637, de 01 de dezembro de 2025 e a LDO 2026, Lei nº 1.638, de 02 de dezembro de 2025, passam a incorporar as alterações desta Lei.

039 020

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 27 de março de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

039 021

LEI Nº. 1.668, DE 27 DE MARÇO DE 2.026

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 5 de 175

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), destinados a abertura/suplementação de dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0700 2024 0000 Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 02

Valor = R\$ 105.000,00

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0700 2024 0000 Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

Fonte: 02

Valor = R\$ 45.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do superávit financeiro do exercício de 2025, referente a Demanda nº 2025SS11080, junto a Secretaria de Estado da Saúde, para despesas em Custeio.

Art. 3º. O PPA 2026/2029, Lei nº 1.637, de 01 de dezembro de 2025 e a LDO 2026, Lei nº 1.638, de 02 de dezembro de 2025, passam a incorporar as alterações desta Lei.

039 022

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 27 de março de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

039 023

LEI Nº. 1.669, DE 27 DE MARÇO DE 2.026

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais), destinados a abertura/suplementação de dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0860 2027 0000 Manutenção do Fundo de Assistência Social

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 05

Valor = R\$ 7.000,00

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0860 2027 0000 Manutenção do Fundo de Assistência Social

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

Fonte: 05

Valor = R\$ 13.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do superávit financeiro a verificar-se no exercício de 2025, referente a Emenda Parlamentar do Deputado Federal Marcos Pereira, para aplicação no Setor da Assistência Social, em Custeio.

Art. 3º. O PPA 2026/2029, Lei nº 1.637, de 01 de dezembro de 2025 e a LDO 2026, Lei nº 1.638, de 02 de dezembro de 2025, passam a incorporar as alterações desta Lei.

039 024

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 27 de março de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

039 025

LEI Nº. 1.670, DE 27 DE MARÇO DE 2.026

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 110.000,00** (Cento e Dez Mil Reais), destinados a abertura/suplementação de dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 6 de 175

08 244 0860 2027 0000 Manutenção do Fundo de Assistência Social

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 05

Valor = R\$ 36.000,00

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0860 2027 0000 Manutenção do Fundo de Assistência Social

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

Fonte: 05

Valor = R\$ 74.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do superávit financeiro a verificar-se no exercício de 2025, referente ao repasse da Emenda Parlamentar Deputada Federal Mara Gabrilli, para aplicação no Setor da Assistência Social, em Custeio.

Art. 3º. O PPA 2026/2029, Lei nº 1.637, de 01 de dezembro de 2025 e a LDO 2026, Lei nº 1.638, de 02 de dezembro de 2025, passam a incorporar as alterações desta Lei.

039 026

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 27 de março de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

039 003

LEI COMPLEMENTAR Nº. 111, DE 26 DE MARÇO DE 2.026

“Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Mirassolândia e institui o Comitê Intersetorial para sua implementação e monitoramento.”

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 169 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.257/2016.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.634/2025, que estabelece as diretrizes para as políticas públicas voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a conclusão do processo articulado de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), com a efetiva participação da sociedade civil;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela

sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Mirassolândia, constante no documento anexo, que estabelece as metas, ações e programas para o decênio de 2025 a 2035.

Parágrafo único. O documento anexo é parte integrante desta Lei Complementar e deverá ser publicado na íntegra no site oficial da Prefeitura.

Art. 2º As Coordenadorias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer deverão adotar as medidas necessárias para a execução das ações previstas no PMPI.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Intersetorial Permanente de Monitoramento e Avaliação do PMPI, com a finalidade de monitorar a implementação das metas e promover a articulação entre as políticas setoriais.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato normativo próprio no prazo de 30 (trinta) dias.

039 003

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Plano correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Coordenadoria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 26 de março de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 7 de 175



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

MIRASSOLÂNDIA-SP



2025 - 2035



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 8 de 175

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos
Prefeita Municipal

Aldo Docusse
Vice Prefeito

João Vanderlei Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores

Regina Aparecida da Silva Costa
João Aparecido Baptista Paula
Carlos Murilo dos Santos
Renata Brigatti Alavarse
Ronaldo de Oliveira Santos
Carlos Adriano dos Santos Malone
Edna Maria Vasconcelos Souza
Cleonice Antônia da Silva
Vereadores municipais

Elaine Perpetua de Souza Viana
Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura

Paula Renata Munhoz Souza Pinto
Secretaria Municipal de Saúde

Zilda Ferreira
Coordenadoria Municipal de Assistência Social

Bruno Augusto Carvalho
Coordenadoria Municipal de Obras;

João Felipe Santana Pereira
Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer

Simone Cristina Sangaleti
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

Michele Fernanda Pereira Elias
Coordenadora do Conselho Tutelar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 9 de 175

FICHA TÉCNICA

Decreto nº 1.872/2023, de 13 de março de 2023

Nomeia a Comissão Municipal responsável pela elaboração do PMPI

Fábio Reginaldo da Silva

Representante do Poder Executivo

Carlos Murilo dos Santos

Regina Aparecida da Silva Costa

Representantes do Poder Legislativo

Elaine Perpetua de Souza Viana

Gisela Grancieri

Representantes da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura

Paula Renata Munhoz Souza Pinto

Marcio Donizete Batista

Representantes da Coordenadoria Municipal de Saúde

Zilda Ferreira

Representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social

Bruno Augusto Carvalho

Representante da Coordenadoria Municipal de Obras

João Felipe Santana Pereira

Representante da Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer

Simone Cristina Sangaleti

Representante da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

Maria Elaine Marin Capocci

Michele Fernanda Pereira Elias

Representantes do Conselho Tutelar

Diana Pereira Frota

Marcia Balestreiro Machado

Representantes da Organização da Sociedade Civil

Keila Cristina dos Santos Sedano

Valeria Cristina Crovadore Bonizi

Representantes das Gestoras da Educação Infantil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 10 de 175

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

BNCC – Base Nacional Comum Curricular
CACs – Controle de Acompanhamento e Controle Social
CAE – Conselho de Alimentação Escolar
CF – Constituição Federal
CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CME – Conselho Municipal de Educação
CMS – Conselho Municipal da Saúde
CONANDA – Conselho Nacional da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
DCNEI – Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EI – Educação Infantil
EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil
ESF – Estratégia Saúde da Família
FDE – Fundação de Desenvolvimento da Educação
FIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência
FMCSV – Fundação Maria Cecília Souto Vidigal
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira”
LA – Liberdade Assistida
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
LOS – Lei Orgânica da Saúde
MEC – Ministério da Educação
MLPI – Marco Legal pela Primeira Infância
MP – Ministério Público
OCA – Orçamento Criança Adolescente
ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMS – Organização Mundial da Saúde
PAIF – Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias
PMPI – Plano Municipal pela Primeira Infância
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAS – Plano Nacional de Assistência Social
PNE – Plano Nacional de Educação
PNPI – Plano Nacional pela Primeira Infância



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 11 de 175

PPA – Plano Plurianual

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

PSE – Proteção Social Especial

SAGI – Secretaria de Avaliação e Gestão à Informação

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAR – Serviço Nacional Rural

SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

SUS – Sistema Único de Saúde

UNICEF – United Nations International Children's Emergency Fund

Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 12 de 175

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

GRÁFICOS

- GRÁFICO 1:** Distribuição da população por idade e sexo (2022)
- GRÁFICO 2:** Percentual de Atenção Primária à Saúde (2021-2023)
- GRÁFICO 3:** Percentual de Cobertura de Equipe Saúde da Família na população total do município (2010-2020)
- GRÁFICO 4:** Cobertura vacinal (2023)
- GRÁFICO 5:** Taxa de Mortalidade para até 1 ano de idade (2011-2021)
- GRÁFICO 6:** Total de óbitos de até 1 ano X Óbitos por causas evitáveis (2011-2022)
- GRÁFICO 7:** Percentual de Mortalidade Infantil (até 1 ano) por Causas Evitáveis (2011-2021)
- GRÁFICO 8:** Percentual de gestantes com 7 ou mais consultas pré-natal (2008-2021)
- GRÁFICO 9:** Percentual de partos de Mães adolescentes (até 19 anos) (2010-2021)
- GRÁFICO 10:** Total de partos de Mães adolescentes (até 19 anos) por ano (2000-2021)
- GRÁFICO 11:** Total de partos de Mães adolescentes (até 19 anos) - Por Raça/cor (2022)
- GRÁFICO 12:** Percentual de crianças de baixo peso em relação ao total de nascidos vivos (2002-2021)
- GRÁFICO 13:** Total de nascimentos registrados como Baixo Peso (2002-2021)
- GRÁFICO 14:** Percentual de Peso Elevado para Idade - 0 a 5 anos (2019)
- GRÁFICO 15:** Percentual de Peso Elevado para Idade - 0 a 5 anos (2022)
- GRÁFICO 16:** Aleitamento materno (menores de 6 meses de idade) (2020)
- GRÁFICO 17:** Aleitamento materno (menores de 6 meses de idade) (2022)
- GRÁFICO 18:** Total de crianças entre 0 e 6 anos na localidade, inscritas no Cadastro Único e beneficiárias do Bolsa Família (2023)
- GRÁFICO 19:** Notificações de casos de violência contra crianças de 0 a 4 anos (2010-2021)
- GRÁFICO 20:** Estabelecimento de Educação Infantil por atendimento (2022)
- GRÁFICO 21:** Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos - 2022
- GRÁFICO 22:** Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos - 2023
- GRÁFICO 23:** Percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos - 2022
- GRÁFICO 24:** Percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos - 2023

TABELAS

- TABELA 1:** Quantidade de crianças de 0 a 5 anos no município (2023)
- TABELA 2:** Número de nascimentos no município no período entre 2010 e 2022
- TABELA 3:** Registro de denúncias, notificações e acompanhamento do Conselho Tutelar (2023)
- TABELA 4:** Matrículas na Educação Básica por dependência administrativa (2022)
- TABELA 5:** Relação de escolas de Educação Infantil e matrículas (2023)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 13 de 175

TABELA 6: Matrículas na Educação infantil por dependência administrativa (2010-2022)

TABELA 7: Quantidade de crianças com idade entre 0 e 6 anos - 2021

TABELA 8: Quantidade de crianças com idade entre 0 e 6 anos – 2022

TABELA 9: Quantidade de crianças com idade entre 0 e 6 anos – 2023

TABELA 10: Quantidade de crianças com idade entre 0 e 6 anos – 2024

TABELA 11: Matrículas de crianças em idade de creche (0 a 3 anos) - 2024

TABELA 12: Matrículas na creche por dependência administrativa (2010-2022)

TABELA 13: Matrícula na pré-escola por dependência administrativa (2010-2022)

TABELA 14: Taxa de atendimento na creche e pré-escola (2010-2022)

TABELA 15: Número total de alunos por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, matrículas em classes comuns (inclusos) e classes exclusivas 2010-2022

TABELA 16: Número total de alunos por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, matrículas em classes comuns (inclusos) e classes exclusivas 2010-2022

TABELA 17: Número total de alunos por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, matrículas em classes comuns e exclusivas 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 14 de 175

CARTA DA PREFEITA



Como prefeita de Mirassolândia, sempre considerei a Primeira Infância como uma prioridade fundamental para o futuro de nossa cidade. Desde o início de minha gestão, tenho trabalhado incansavelmente para garantir que cada criança tenha acesso a oportunidades e cuidados essenciais durante os anos mais formativos de suas vidas.

O Plano Municipal da Primeira Infância de Mirassolândia é o resultado de um esforço coletivo e colaborativo, no qual todos os setores da nossa comunidade se uniram em

prol de um objetivo comum: proporcionar um futuro melhor para nossas crianças. Com o apoio decisivo de nossa equipe de educação, conseguimos desenvolver um plano abrangente que não apenas reconhece as necessidades específicas de cada criança, mas também estabelece as bases para seu crescimento saudável e integral.

A elaboração do plano envolveu um processo meticuloso de consulta e diálogo com educadores, profissionais da Saúde, de Assistência Social, Esporte, Meio Ambiente, pais e demais membros da comunidade. Ouvir suas preocupações e ideias foi crucial para identificar as melhores estratégias e iniciativas que atendam às necessidades únicas de nossas crianças.

Na implementação do plano, priorizamos medidas práticas e eficazes. Visando maior Investimento na melhoria das estruturas das creches e pré-escolas, na capacitação contínua dos educadores e na criação de programas que promovam o desenvolvimento integral das crianças, abrangendo aspectos físicos, emocionais, sociais e cognitivos.

O sucesso dessa iniciativa só foi possível graças ao apoio incondicional de todos os setores da sociedade de Mirassolândia. A colaboração entre governo, instituições educacionais, organizações comunitárias e famílias foi fundamental para transformar nossos planos em ações concretas que beneficiem diretamente nossas crianças.

Estou profundamente orgulhosa do que alcançamos juntos até agora. Nosso compromisso com a primeira infância continuará sendo uma prioridade constante em minha administração, pois acredito firmemente que investir no desenvolvimento das crianças de hoje é garantir um futuro mais justo, próspero e promissor para todos os cidadãos de Mirassolândia. Vamos continuar trabalhando lado a lado, construindo um caminho sólido e seguro para nossas futuras gerações.

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos
Prefeita de Mirassolândia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 15 de 175





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 16 de 175

BRINCAR NÃO É BRINCADEIRA

O brincar é uma atividade humana criadora, na qual imaginação, fantasia e realidade interagem na produção de novas possibilidades de interpretação, de expressão e de ação pelas crianças, assim como de novas formas de construir relações sociais com outros sujeitos, crianças e adultos.

Vygotsky

Há dias que sinto cheiro da minha infância. Você pode até se perguntar “e infância tem cheiro?” Penso que sim, pois momentos especiais ficam gravados nos cinco sentidos para sempre. E nesses momentos, quando fecho os olhos me pergunto “por onde anda a menina d’outrora, em que caminho se perdeu?” Será que está dentro de mim ou se foi? Acredito que ainda esteja perdida naqueles momentos de uma brincadeira à outra da minha infância, onde os brinquedos eram cacos de vidros como louças e os pequenos pedaços de madeira armários... As latinhas de leite ninho, um dos meus brinquedos preferidos, ora se transformavam numa perna de pau, ora em carrinhos. Lençol e almofadas viravam cabanas. Um objeto qualquer que servisse de microfone, e pronto, a festa estava pronta. As aventuras eram muitas mato adentro, ora queria voar como os passarinhos, ora encontrar um tesouro depois do arco-íris.

Onde morava, o canto do passarinho era a música que eu mais gostava de ouvir, na escola era o B.A.BA que a professora ensinava cantarolando. No quintal de casa, o chão era o meu quadro-negro; gravetos, o meu giz, assim como Paulo Freire fazia. Meus alunos? Ah!!! Eram os troncos de árvores, pedras, minhas bonecas, aquilo que aparecesse em minha frente. O público era variado.

O outrora, o chão servia para desenhar aquela amarelinha que a gente pulava até a exaustão. Se algo desse errado nessas brincadeiras, abríamos o bocão e corríamos para o colo da mãe. O chão também servia de cama e deitados ao olhar para o céu, as nuvens se transformavam em monstros, fadas, reis, castelos, e acreditem, até hoje, eu os vejo lá.

Em nenhum desses momentos da minha infância, senti a necessidade de brinquedos caros ou tecnológicos, bastava ser criança, apenas isso! Aí... a imaginação fluía. E acreditem, criança aprende a brincar sozinha, entreguem a elas qualquer objeto, e pronto, eis que surge uma nova brincadeira nesse mundo de faz de conta.

Sinto saudades desse tempo, e busco na caixa das memórias da infância, pedaços de mim e de minha história. E é resgatando cacos de vida bem vivida, que escrevo memórias, poesias, contos, histórias infindas. Muitas vezes, nessa caixa da memória nem sabemos o que está lá, mas quando a abrimos, elas voam, criam vidas. E quer saber, é como se a infância não fosse um tempo, mas um lugar, onde eu pudesse visitar e revisitar. E a gente se dá conta que, nesse tempo, a gente era feliz. E sabia.

Por que falei de memórias e brincadeiras até agora? Deixe-me explicar. Porque na verdade, são essas memórias de brincadeiras dos 0 aos seis anos que faz com que a criança “transveja” o mundo, (como dizia Manoel de Barros) hoje e a pessoa que ela vai ser no futuro. Já que brincar não é brincadeira, é coisa séria, é muito mais que apenas uma diversão e está garantido pelo Estatuto da criança e do adolescente (ECA), você sabia?



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 17 de 175

Quando brincava de Faz de conta, resignificava tudo a minha volta, aprendia sobre espaço, onde meu mundo se tornava muito maior e mais povoado que aquele em que eu vivia. Meu vocabulário se expandia com os diversos personagens que criava depois de ouvir as histórias de meu pai à beira da fogueira nos dias frios, e com elas surgiam novas histórias, cheias de emoção. Nas histórias e brincadeiras da infância aprendi sobre mim, sobre o outro, a me colocar no lugar dele e sentir as suas emoções, aprendi autocontrole e atenção. A ser criativa na vida adulta.

Nos jogos, aprendi que nem sempre ganhamos na vida, que há dias que perdemos e tudo bem. Isso não quer dizer que sou inferior ou perdedor, apenas que aquele dia não foi meu e, com isso, aprendo a trabalhar minhas emoções e sentimentos.

Aprendi que brincar ensina a criança a respeitar regras e diferenças, além de estimular as relações socioafetivas, a ter que lidar com emoções mais complexas, como frustração e ansiedade. Assim como na vida adulta.

Quando corria pela mata, aprendi que posso ir longe, até voar, para o infinito atrás do ouro, embaixo do arco-íris. Aprendi que a natureza tem o melhor cheiro do mundo e que nela há tesouros imensuráveis e que dela tenho que cuidar.

Ao crescer, aprendi que a menina que era, continua em mim, nas minhas ações, em tudo aquilo que faço ou falo, que a infância só é mistério, quando o homem começa a desconhecê-la e abandoná-la. Hora ou outra, me pergunto: "houve essa vida ou inventei?" Se não houvesse, eu a criaria, pois eu sei: Eu era feliz.

E sabia."

E nesse corpo que habito, há uma menina escondida. E sei que ao ler esse texto. Você também se encontrou. E sabe que foi feliz... e sabia.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Mestre em Educação pela UNESP - Presidente Prudente)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 18 de 175

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	1-12
2. HISTÓRICO E CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	2-14
2.1. HISTÓRICO	2-14
2.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	2-16
2.2.1 TRABALHO E RENDIMENTO	2-17
2.2.2 EDUCAÇÃO	2-18
2.2.3 ECONOMIA.....	2-19
2.2.4 MEIO AMBIENTE	2-20
3. A REALIDADE DA PRIMEIRA INFÂNCIA EM MIRASSOLÂNDIA	3-21
3.1. INDICADORES DE SAÚDE.....	3-25
3.2. INDICADORES DE NUTRIÇÃO ADEQUADA.....	3-42
3.3. INDICADORES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	3-53
3.3.1 SEGURANÇA E PROTEÇÃO	3-54
3.3.2 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PRIMEIRA INFÂNCIA.....	3-54
3.3.3 A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A LEGISLAÇÃO.....	3-56
3.3.4 CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL	3-56
3.3.5 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:	3-58
3.4. INDICADORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.....	3-77
3.5. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE.....	3-98
3.6. INDICADORES DE ESPORTE E LAZER.....	3-101
4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	4-104
4.1. PRINCÍPIOS.....	4-105
4.1.1 A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS	4-105
4.1.2 A CRIANÇA E A DIVERSIDADE.....	4-105
4.1.3 INTEGRALIDADE E PRIORIDADE ABSOLUTA DA CRIANÇA.....	4-106
4.1.4 INTEGRAÇÃO E SINERGIA DAS AÇÕES	4-107
4.1.5 PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	4-107
4.1.6 A CRIANÇA E AS VULNERABILIDADES	4-108
4.1.7 DEVERES DA FAMÍLIA, DO ESTADO E DA SOCIEDADE	4-109
4.2. DIRETRIZES	4-110
4.2.1 DIRETRIZES POLÍTICAS.....	4-111
4.2.2 DIRETRIZES TÉCNICAS.....	4-112
5. PROCESSO DE ESCUTA DAS CRIANÇAS	5-114
6. EIXOS, METAS E ESTRATÉGIAS	6-119
6.1. A CRIANÇA E A SAÚDE	6-120
6.2. EDUCAÇÃO INFANTIL	6-126
6.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS	6-135
6.4. O DIREITO DO BRINCAR.....	6-139



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 19 de 175

6.5. A CRIANÇA, O ESPAÇO PÚBLICO E O MEIO AMBIENTE	6-144
6.6. ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS	6-147
6.7. A CRIANÇA E O CONSUMISMO	6-151
6.8. DIVERSIDADE E INCLUSÃO	6-155
6.9. A CRIANÇA, O ESPORTE E LAZER	6-159
7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PMPI	7-162
8. REFERÊNCIAS	164



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 20 de 175

1. APRESENTAÇÃO

O município de Mirassolândia atribui a toda sociedade o compromisso em garantir direitos para todos na Primeira Infância, período que vai do 0 aos 6 anos de idade. Inicialmente, isso se deve ao fato de, necessariamente, envolver todos os serviços públicos: educação, saúde, assistência social, habitação e segurança social, esporte, por exemplo. Segundo, também pode ser compreendido como prioridade por organizações dos outros setores da economia, ou seja, por empresas privadas, igrejas, entidades de classe e fundações. Terceiro, não distingue classe social; o bem comum só é atingido e reforçado se ricos e pobres tiverem a mesma oportunidade.

Assim, é razoável afirmar que somente por meio de uma forte campanha de sensibilização ao tema, utilizando estratégias de comunicação como as usadas em campanhas da saúde, poderemos experimentar uma aceleração da percepção da necessidade de uma grande aliança para a Primeira Infância, seja no nível global ou local.

A Primeira Infância deve ser a maior prioridade da cidade. Uma criança acolhida com vínculos afetuosos e não exposta a situações de estresse tóxico tende a ser um adulto mais feliz, com melhor nível de escolaridade e renda, mais saudável e menos propenso a cometer delitos ou a condutas antissociais.

Também destacamos o foco nas mulheres. Não existe vida humana sem a gestação feminina. Nos primeiros anos após o nascimento, com o cuidado das mães, os bebês se desenvolvem de maneira determinante para a trajetória da vida. Ou seja, a presença e as interações da mãe parecem criar laços tão fortes que também causam um impacto em todas as dimensões de desenvolvimento do seu filho.

Portanto, políticas para a Primeira Infância são também políticas de gênero, de suporte às mulheres. Fica evidente que precisamos prevenir a gravidez na adolescência, correlacionada ao nível de escolaridade, e que impacta diretamente os partos prematuros, o baixo peso ao nascer e mortes evitáveis nos primeiros dias de vida. Também é fundamental, a realização de pelo menos sete consultas durante o pré-natal, e do acompanhamento da saúde do bebê e da mãe.

Assim, este é um quadro social que traz para os gestores públicos a noção da importância do Estado como ator fundamental na busca do bem-estar social. Políticas de apoio às mulheres são mais do que reconhecimento ou conquistas, e sim obrigação moral na busca por uma sociedade com valores mais equânimes, que cuida de quem cuida e dá à luz ao futuro.

Construir um Plano Municipal em um momento histórico tão delicado exigiu uma percepção do cenário local, compreendendo o contexto e os desdobramentos. Uma política só se tornará consistente se gerar sentimento de pertencimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 21 de 175



Crianças durante brincadeira de faz de conta na escola

fazer o seu ambiente mais feliz. Assim, por meio de uma didática planejada, baseada em atividades lúdicas, puderam participar ativamente da consulta pública. Aliás, com a sinceridade e a pureza pueril, colaboraram de forma bela.

Para elaborar o Plano Decenal para a Primeira Infância de Mirassolândia, foi necessário um esforço de mineração de dados. Ao final, produzimos um compêndio de indicadores comparativos que embasaram o processo de escrita e permitiram a definição das metas.

Ainda assim, reconhecemos que ao longo dos próximos 10 anos de vigência deste documento, inúmeras demandas e adequações de rotas se farão necessários. Um nascimento prematuro, um bebê malnutrido, uma criança que sofre abuso... Mesmo nos baixos índices, as violências e os cerceamentos de direitos são singulares e devem ser vistos e percebidos em profundidade, garantindo intervenções que protejam minorias e promovam a equidade e a dignidade, considerando o valor incalculável de uma vida humana.

O sonho de um povo, que valorize a cultura do cuidado em prol de um futuro melhor, nasce como o princípio da competência em colocar afeto na burocracia, de pensar políticas públicas com o coração e de construir com todo o amor possível as melhores ações. É isso que todos os envolvidos neste Plano foram imbuídos para entregar à comunidade este Plano. E a entrega deste Plano é apenas o primeiro passo. Toda a comunidade mirassolense está convidada para também se engajar em sua execução, que é viva, orgânica, complexa e necessária.

O pertencimento só será produzido se existir a participação desde a construção, mas também no monitoramento.

Outro destaque deste PMPI é a atenção especial à escuta das crianças, protagonistas do processo e para quem todos os esforços e construções deste Plano devem atingir. Sujeitos do conhecimento, vivem em comunidade, interagem com o meio e percebem com clareza o que permite



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 22 de 175

2. HISTÓRICO E CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1. HISTÓRICO

A gleba de terra destinada à instalação da vila Mirassolândia foi doada por Antônio Batista Rodrigues e Joaquim Antônio Pinheiro, no ano de 1925. Após o assentamento do cruzeiro, onde seria o largo da igreja, foi celebrada a primeira missa, em 13 de junho de 1925, dia de Santo Antônio de Pádua, o qual, mais tarde, foi proclamado

padroeiro do então nascente povoado, que antes pertencia ao município de Mirassol. Entre os primeiros habitantes avultam Antônio Redígolo, Achiles Brigatti, Marino Vaccari Tezini, Joaquim Antonio



Pinheiro, João Maria da Silva, Américo Portela e Antônio Calixto de Brito. Através da Lei Estadual nº 5521, de 31 de dezembro de 1958, Mirassolândia é elevada a município, sendo sua instalação solene em 1º de janeiro de 1960. O município de Mirassolândia localiza-se no noroeste do estado de São Paulo, latitude 20º37'00" sul e longitude 49º27'50" oeste. Zona fisiográfica da cidade de São José do Rio Preto. Limita-se ao norte com Palestina e Nova Granada; ao sul com Mirassol e Bálsamo; a Leste com São José do Rio Preto e a oeste com Tanabi e Bálsamo. A distância da capital, por rodovia, é de 464 km; temperatura média anual de 27º C e altitude de 515 metros acima do nível do mar. O município ocupa uma área de 188 km², o que representa 0,058% da área do estado.

O Brasão de Armas de Mirassolândia, foi criado pela Lei nº. 33, de 07 de dezembro de 1.962, sendo assim constituído:

"Armas de Mirassolândia"

Memorial Descritivo: Escudo estilizado, cortado, e de ponta partida, tendo em cima uma coroa mural, privativa das municipalidades. Observa-se a descrição nas partes que traz o sol heráldico de ouro, no campo chefe; o campo de goles da direita do desenho, traz roda dentada de ouro e a última parte traz cabeça de Mercúrio de perfil e de sua cor, com capacete alado de prata. Como suportes, ramo de café e hastes de arroz, todos estilizados e frutados e de sua cor. No listel, em campo de prata e palavras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 23 de 175

de blau (cor azul), inscreve-se a divisa “Pátria Laboro Liberaliter” – “Trabalho nobremente pela pátria”.

Literatura do escudo.

O campo de blau, diz da serenidade e nobreza em que privem os habitantes de Mirassolândia, enquanto que o sol heráldico, representa o próprio Município e é sua arma falante “Terra onde o sol se mira”. Daí! Mirassolândia.

O esmalte vermelho que traz a roda dentada, peça principal nas engrenagens diz das lutas constantes que o Município enfrenta para vencer na indústria, o que tem conseguido com perseverança e dedicação o que aumentará a expressão de suas vitorias. O campo verde da última parte, forma como que um complemento do



escudo, pois o azul do chefe, o vermelho da ponta direita e o verde da última parte, simbolizam a serenidade, a intrepidez e a esperança se iluminam. A cabeça do Mercúrio, figura mitológica representa o comércio. Lembra que Mirassolândia tem um nascente comércio,

pois é da cabeça que surgem as ideias e estas se transformam em ações.

Assim, Mirassolândia, com suas nascentes indústrias e comércio inteligentemente dirigidos, com a agricultura bem orientada, tendo por finalidade o bem-estar de seus munícipes “Trabalha nobremente pela pátria”, pois seus homens, em trabalhando com nobreza e dedicação por seu Município, elevam suas próprias condições de vida a que reflete na harmonia nacional.

Os suportes são duas principais culturas agrícolas do Município na época, o café e o arroz.

Mirassolândia é um município brasileiro do estado de São Paulo. Localiza-se a uma latitude 20°37'00" sul e a uma longitude 49°27'50" oeste, estando a uma altitude de 524 metros. Tem uma população de 4.919 habitantes e área de 166,2 km². O município é formado pela sede e pelo povoado de Nova Macaúbas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

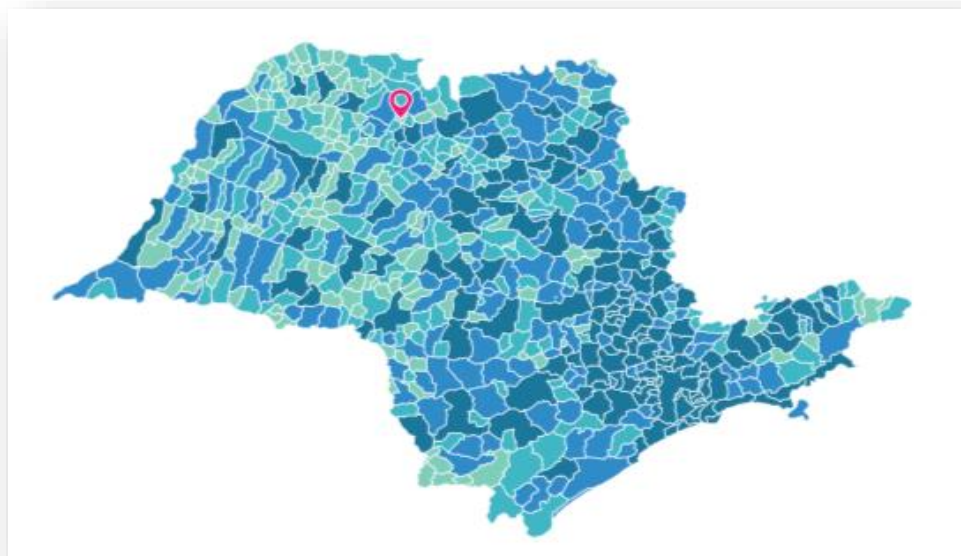
Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 24 de 175

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Mirassolândia localiza-se a Noroeste do Estado de São Paulo e situa-se na zona fisiográfica da cidade de São José do Rio Preto. Ao norte faz limite com Palestina e Nova Granada; ao Sul com Mirassol e Bálamo; a leste com São José do Rio Preto e a oeste com Tanabi e Bálamo.



No ano de 2022, conforme dados do último censo demográfico, o município possuía 4.669 habitantes. No ano de 2023, de acordo com dados da Fundação Seade, esse número passou para 4.687, sendo 2.355 pertencente à população masculina e 2.332 da população feminina.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

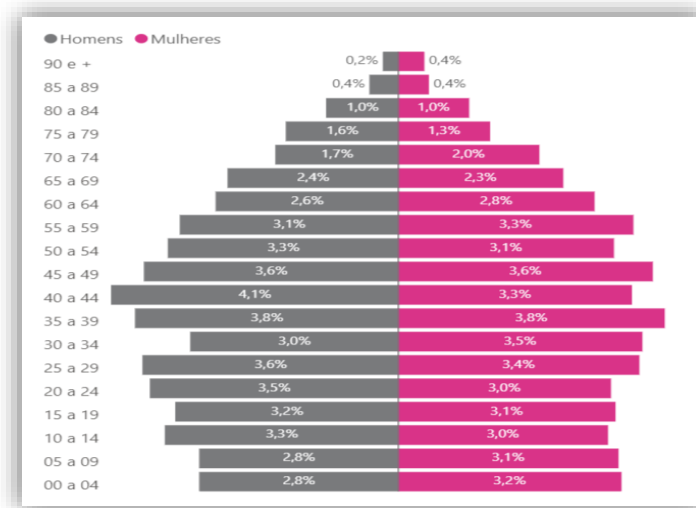
Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 25 de 175

Gráfico 1: Distribuição da população por idade e sexo (2022)



Fonte: Fundação Seade. Disponível em <https://populacao.seade.gov.br/> Acesso: 2/4/2024.

2.2.1 TRABALHO E RENDIMENTO

Em 2021, o salário médio mensal era de 2.1 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 18.16%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 347 de 645 e 513 de 645, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1571 de 5570 e 2465 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário-mínimo por pessoa, tinha 31.9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 290 de 645 dentre as cidades do estado e na posição 4310 de 5570 dentre as cidades do Brasil.





DIÁRIO OFICIAL

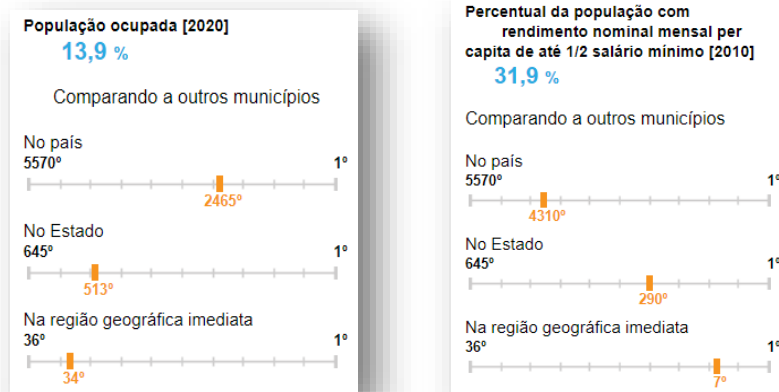
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 26 de 175



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE – Cidades). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/mirassolandia.html> Acesso: 20/4/2024

2.2.2 EDUCAÇÃO

Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 96,9%. Na comparação com outros municípios do estado. Em relação ao IDEB, no ano de 2021, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental obtiveram nota 6,2 e os Anos Finais, 4,6. As demais informações presentes na imagem mostram número de matrículas, docentes e número de estabelecimentos das etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	96,9 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	6,2
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	4,6
Matrículas no ensino fundamental [2021]	504 matrículas
Matrículas no ensino médio [2021]	145 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2021]	34 docentes
Docentes no ensino médio [2021]	15 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]	3 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2021]	1 escolas

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE – Cidades). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/mirassolandia.html> Acesso: 20/4/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 27 de 175

2.2.3 ECONOMIA

Estudos mostram que investir na Primeira Infância (o a 6 anos) por meio de intervenções, como a Educação Infantil de qualidade, geram aumento da escolaridade e do desempenho profissional, redução de custos com reforço escolar, saúde e gastos do sistema de justiça penal no futuro de um indivíduo, além de ter impactos intergeracionais, em níveis de escolaridade, emprego e saúde e menos envolvimento em atividades criminosas³. Isto é, os ganhos não são apenas a nível individual, mas a nível coletivo. Importante frisar que é na Primeira Infância que o desenvolvimento cerebral ocorre de forma mais acelerada, o que torna a fase da Primeira Infância crucial para o desenvolvimento humano e, consequentemente, para o desenvolvimento social e econômico do município, do estado e do país.

Abaixo, constam valores relacionados à renda per capita, receitas e despesas. Além disso, aponta o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (0,738).

PIB per capita [2020]	32.856,18 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	92,2 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,738
Total de receitas realizadas [2017]	16.915,02 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	15.061,45 R\$ (×1000)

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE – Cidades). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/mirassolandia.html> Acesso: 20/4/2024

O IDHM é um índice composto que agrega 3 das mais importantes dimensões do desenvolvimento humano: a oportunidade de viver uma vida longa e saudável, de ter acesso ao conhecimento e ter um padrão de vida que garanta as necessidades básicas, representadas pela saúde, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Vida longa e saudável é medida pela expectativa de vida ao nascer, calculada por método indireto a partir dos dados dos Censos Demográficos do IBGE. Esse indicador mostra o número médio de anos que as pessoas viveriam a partir do nascimento, mantidos os mesmos padrões de mortalidade observados no ano de referência.

Padrão de vida é medido pela renda municipal per capita, ou seja, a renda média de cada residente de determinado município. É a soma da renda de todos os residentes, dividida pelo número de pessoas que moram no município - inclusive crianças e pessoas sem registro de renda. Os dados são do Censo Demográfico do IBGE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 28 de 175

2.2.4 MEIO AMBIENTE

As cidades sustentáveis são espaços que buscam a implementação de políticas públicas com foco sustentável voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes, ao mesmo tempo que possam proporcionar a prosperidade econômica e promover a preservação ambiental.

A imagem abaixo apresenta a extensão territorial (2019) que estava urbanizada, o percentual de esgotamento sanitário adequado, arborização e urbanização das vias públicas.

Área urbanizada [2019]	1,10 km²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	99,9 %
Arborização de vias públicas [2010]	97,8 %
Urbanização de vias públicas [2010]	0,2 %
População exposta ao risco [2010] ?	Sem dados
Bioma [2019]	Mata Atlântica
Sistema Costeiro-Marinho [2019]	Não pertence

Um desafio importante a ser considerado como proposta permanente de trabalho é a criação de espaços verdes com tratamento paisagístico, como praças e parques públicos, uma vez que integram a cidade com a natureza e colabora até mesmo na redução das várias formas de estresses causados pela modernidade.

Em relação ao saneamento básico, quando garantido com qualidade evita a disseminação de doenças infecciosas que levam a um aumento da taxa de mortalidade, principalmente infantil. Neste quesito, o município apresenta 100% de cobertura, de forma a oferecer qualidade dos serviços a toda população.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 29 de 175



3. REALIDADE DA PRIMEIRA INFÂNCIA EM MIRASSOLÂNDIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 30 de 175

A seguir, apresentamos um conjunto de indicadores que permitem avaliar a situação da primeira infância de todo o país, por análises nacionais, estaduais e municipais. Esses indicadores são divididos em cinco eixos – **saúde, nutrição, segurança e proteção, parentalidade e educação infantil** – conforme metodologia conhecida como Nurturing Care, estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Unicef e Banco Mundial, além de dados demográficos.

Por esses eixos é possível identificar o perfil e a localização das crianças na região, a cobertura e a necessidade de programas de atenção à saúde, dados da mortalidade por causas evitáveis, o estado nutricional das crianças, a vulnerabilidade em relação à pobreza e à violência e o acesso à educação infantil.

É importante notar que **os eixos se cruzam**: a merenda escolar oferecida nas creches e pré-escolas influi na qualidade da nutrição, a comunicação com professores pode evitar casos de violência doméstica, a visitação de equipes de saúde pode incentivar a matrícula na pré-escola. Por isso é importante que o planejamento das políticas seja feito de forma integrada. O melhor modo de interpretar essas informações, portanto, é como **uma série de fotografias, de diversos ângulos**, que permitem visualizar a realidade das crianças como um todo – e ajudam a criar estratégias para promover o seu desenvolvimento pleno.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 31 de 175

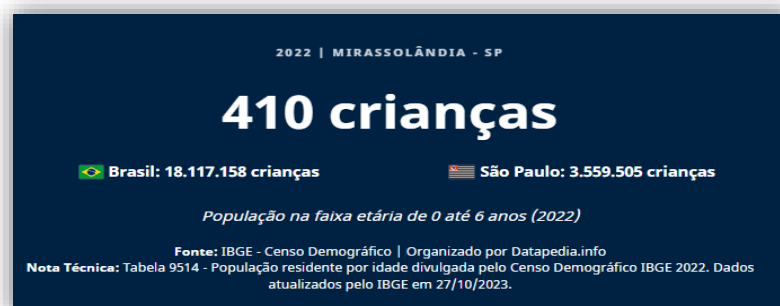
Os cinco componentes do modelo do cuidado integral podem ser definidos e exemplificados da seguinte forma:



Domínios da atenção integral necessária para que as crianças
Alcançam o seu potencial de desenvolvimento

Sabe-se que o cotidiano de crianças pequenas é fundamental para que elas cresçam e se desenvolvam, para ser fisicamente saudáveis, emocionalmente seguras e respeitadas como sujeitos sociais. No processo de desenvolvimento, a criança necessita de interações positivas e de cuidados adequados, desempenhados por pessoas comprometidas com a sua saúde e bem-estar. As experiências do início da vida são de extrema importância para o ser humano e diretamente influenciadas pela qualidade das relações socioafetivas, principalmente pelas interações estabelecidas com seus cuidadores.

De acordo com levantamento da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV), o município de Mirassolândia possuía 410 crianças entre 0 e 6 anos de idade, no ano de 2022.



Fonte: Censo Demográfico (IBGE) / Organizado por Datapedia.info. Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/12/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 32 de 175

Esta parte do documento se ocupa em analisar gráficos e tabelas a partir do levantamento de dados e informações que auxiliam na fotografia da realidade do município, no que tange aos serviços, programas, projetos e ações realizadas pelos diferentes setores da administração pública, parcerias com diferentes instâncias de governo e com apoio dos órgãos de controle social e população em geral.

No ano de 2023, as crianças estavam assim distribuídas por grupos etários:

TABELA 1: Quantidade de crianças de 0 a 5 anos no município (2024)

IDADE	NÚMERO DE CRIANÇAS
0 a 11 meses	52
1 ano a 1 ano e 11 meses	61
2 anos a 2 anos e 11 meses	63
3 anos a 3 anos e 11 meses	68
4 anos a 4 anos e 11 meses	59
5 anos a 5 anos e 11 meses	62

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Inicialmente, são analisadas as informações, dados e indicadores de Saúde, em seguida os de Nutrição adequada, Segurança e Proteção, e Educação Infantil. As contribuições das áreas de Meio Ambiente e Esportes são apresentadas a seguir, colaborando para a compreensão que as diferentes pastas de trabalho que integram a administração pública estão diretamente envolvidas e comprometidas com a Primeira Infância.

Importante destacar que os órgãos de controle social exercem papel fundamental nas deliberações, mobilizações, normatizações, assessoramentos e fiscalização dos serviços prestados à comunidade, sobre a aplicação correta dos recursos e no cumprimento dos dispositivos legais que protegem e conferem às crianças uma vida digna e seus direitos respeitados.





DIÁRIO OFICIAL

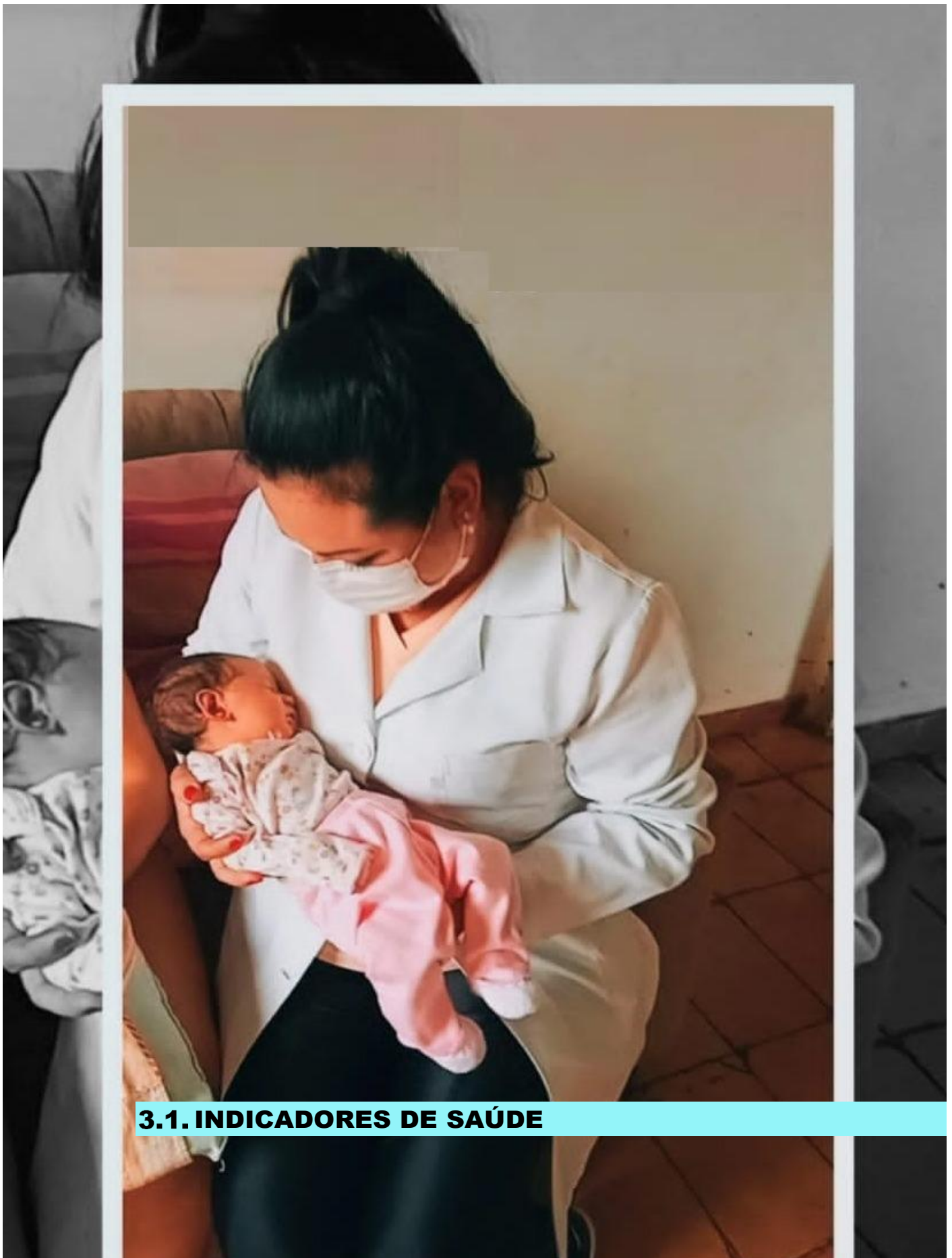
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 33 de 175



3.1. INDICADORES DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 34 de 175

A saúde municipal desempenha um papel vital na vida das crianças. Os serviços oferecidos têm o objetivo de promover o bem-estar físico, mental e social das crianças, garantindo um desenvolvimento saudável e um futuro promissor. A Constituição Federal em seu Artigo 196 postula:

A saúde é direito de todos e dever do Estado; garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, recuperação e proteção. ”

A Secretaria Municipal da Saúde considera também, em suas ações de Saúde, a legislação que criou o Sistema Único de Saúde - “Lei do SUS” (Lei nº 8.080 de 19/09/1990) e, no que diz respeito a crianças e adolescentes, também o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), passando a contemplar, no presente Plano Municipal, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), o qual determina que a saúde é a primeira das áreas prioritárias para as políticas públicas direcionadas à Primeira Infância, conforme reza o artigo 5º:

“Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a Primeira Infância: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica. ”

Dentre suas inúmeras ações efetivamente promovidas pela pasta visando à garantia dos direitos à primeira infância e condições adequadas nos 6 primeiros anos de vida, estão a oferta de cuidados médicos essenciais, incluindo consultas regulares, imunizações, exames de rotina e tratamento de doenças. Isso é fundamental para garantir que as crianças recebam atendimento adequado e prevenção de doenças, o que contribui para um crescimento saudável. Outro aspecto que merece destaque é o fato de o trabalho não se limita apenas ao tratamento de doenças, mas também enfatiza a promoção de ações intersetoriais. Programas de saúde nas escolas e em outros ambientes comunitários são implementados para ensinar as crianças sobre hábitos saudáveis, higiene pessoal, nutrição adequada e prevenção de doenças. Essas iniciativas ajudam a criar uma base sólida para a saúde ao longo da vida.

Em relação à saúde municipal, profissionais como psicólogos e psiquiatras, estão disponíveis para fornecer apoio e intervenção precoce em questões como ansiedade, depressão, traumas e distúrbios comportamentais. Quanto à imunização, o trabalho visando à prevenção de doenças infecciosas, como sarampo, rubéola, poliomielite e hepatite, por meio da vacinação. Os programas de imunização garantem que as crianças estejam protegidas contra doenças evitáveis, reduzindo o risco de complicações e disseminação de infecções na comunidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 35 de 175

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

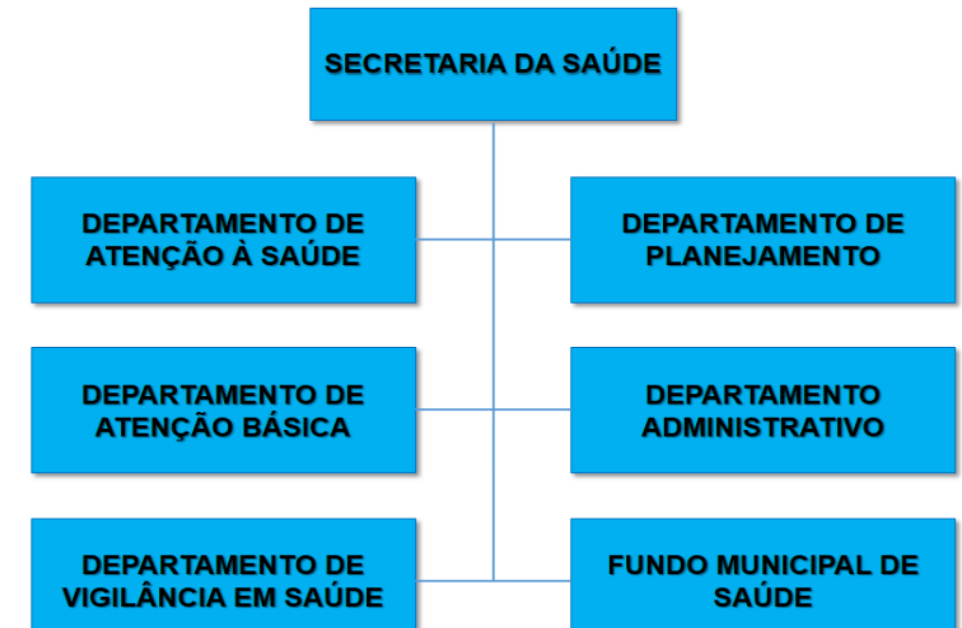
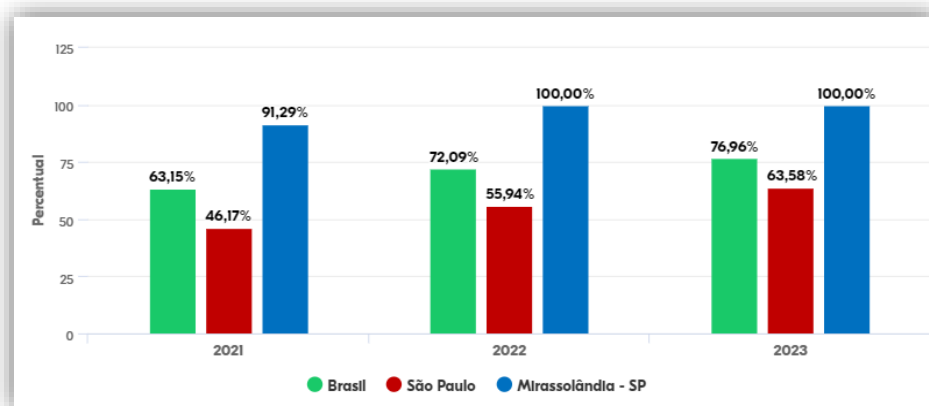


GRÁFICO 2: Percentual de Atenção Primária à Saúde (2021-2023)



Fonte: Ministério da Saúde - e-Gestor: Informações e Gestão de Atenção Básica. Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/5/2024

O gráfico apresenta a evolução da população cadastrada pelas equipes de atenção primária e de saúde da família. Este indicador é crucial, porque as equipes podem colaborar em várias políticas públicas ao mesmo tempo: alerta para risco de violência contra crianças, incentivo à matrícula na creche e aleitamento materno, cuidados contra obesidade etc.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 36 de 175

De acordo com as informações apresentadas, o município atingiu 100% de cobertura com serviços da Atenção Primária à Saúde. Nos mesmos anos, quando comparados os percentuais com os territórios paulista e brasileiro, nota-se que em 2022, Mirassolândia superou São Paulo em 44,06% e o Brasil em 37,91%. No ano seguinte, tanto o Estado quanto o Brasil avançaram na cobertura, enquanto o município manteve sua condição de atingir 100% da população.

Importante destacar que a Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde das coletividades.

É considerada a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

O Município de Mirassolândia possui uma Unidade Básica de Saúde (UBS convencional) com atendimentos de urgência e emergência 24 horas, nos 7 dias da semana, possui 2 leitos de observação mistos para casos que não necessitem de atendimento/procedimentos de média e alta complexidade. Sala de vacina em funcionamento de segunda à sexta-feira e horários especiais em campanhas de vacina ou intensificações, possui também um centro fisioterapêutico com hidroginástica.

Na mesma rua existem dois anexos (I e II) onde estão instalados: Recepção do ambulatório, sala de Regulação, sala de coleta de exames laboratoriais, sala de terapia ocupacional, sala de fonoaudióloga, sala de realização de exames de ultrassom e sala para atendimentos médicos.

Localizado no mesmo quarteirão está localizado o Centro Odontológico "Benedito Pinto da Rocha", equipado com 2 consultórios de atendimento.

Na Rua Joaquim de Oliveira Pinto, 261, Cidade Jardim, está instala a Estratégia da Saúde da Família (ESF) de Mirassolândia. Estende-se até o Bairro Nova Macaúbas, com um prédio de apoio a esta ESF, onde há uma cobertura de 100% de todo município.

Os Agentes de Saúde realizam visitas periódicas nas residências de suas áreas e verificam a necessidade de atenção médica de cada pessoa.

Para o ano de 2024 está prevista a inauguração da nova UBS de Mirassolândia, que está sendo construída, localizada em região central da cidade, ampliando e qualificando a oferta de serviços da atenção primária. Em anexo ao Centro de Saúde está o Centro de Reabilitação com atendimento de três fisioterapeutas para atender a demanda do município, visto que dispõe também de hidroterapia.

Mirassolândia também possui uma unidade de Equoterapia, que realiza o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 37 de 175

As referências regionais são: AME de São Jose do Rio Preto (Acupuntura, Cardiologia, Cardiologia – Hipertensão – Linha de cuidados, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologista, Gastroclínica, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Mastologia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmo, Oftalmo- Catarata linha de cuidados, Ortopedia, Otorrinolaringologista, Pneumologia, Pneumologia Pediátrica, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia e Urologia. Exames: Audiometria, Colonoscopia, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Endoscopia, Espirometria, Mamografia, Mamografia Rastreamento e Ultrassonografia), Hospital de Base de São Jose do Rio Preto (Acupuntura, Alergologia Adulto e Infantil, Cardiologia, Cardiologia Arritmia, Cardiologia Chagas, Cardiologia Coronário, Cardiologia Dislipidemia, Cardiologia Hipertensão de difícil controle, Cardiologia Miocardiopatia, Cardiologia Valvulopatia, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Dermato Acne, Dermato Pediatria, Dermato Triagem, Endocrinologista, Fisiatria, Gastroclinica, Genética Médica, Geriatria, Ginecologista, Hematologista, Infectologista, Infectologista Pediátrica, Nefrologista, Neurologista, Neurologista Pediátrica, Oftalmo, Ortopedia, Ortopedia Pediátrica, Otorrinolaringologista Adulta e Pediátrica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria Triagem e Pediátrica, Urologia e Mamografia), nos casos de atendimento de urgência em psiquiatria a referência é a emergência do Hospital Bezerra de Menezes em São José do Rio Preto e em caso de internação Psiquiátrica, o paciente permanece no Hospital Bezerra de Menezes até a liberação da vaga que pode ser no próprio Bezerra e nos casos de atendimentos de urgência e emergência são referenciados para o Hospital de Base de São José do Rio Preto.

Os exames de diagnóstico laboratorial são coletados na unidade uma vez por semana e depois encaminhados para análise no laboratório do Hospital de Base e Laboratório São José (serviços comprados com recursos próprios) e os de interesse da Vigilância Epidemiológica, enviados para análise no Instituto Adolfo Lutz.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 38 de 175

CATEGORIA	QUANTIDADE
Dentista	03
Enfermeiros	05
Fonoaudiólogo	01
Terapeuta Ocupacional	01
Médico Clínico	03
Médico Pediatra	02
Médico Ginecológico	02
Psicólogos	02
Assistente Social	01
Técnicos de Enfermagem	09
Auxiliares Administrativos	05
Auxiliares de limpeza	04
TOTAL	38

Número de profissionais por categoria na saúde no município de Mirassolândia:



Equipe da ESF em visitas domiciliares



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

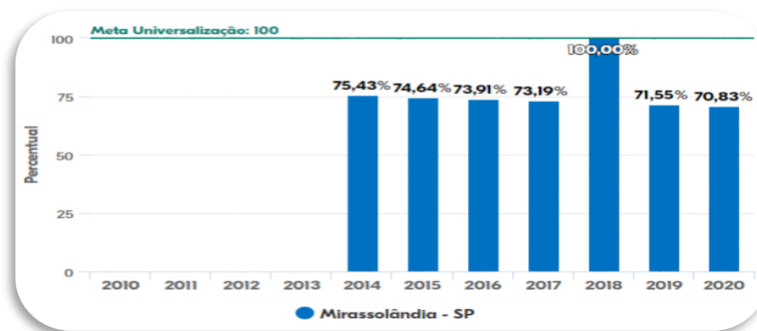
Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 39 de 175

GRÁFICO 3: Percentual de Cobertura de Equipe Saúde da Família na população total do município (2010-2020)



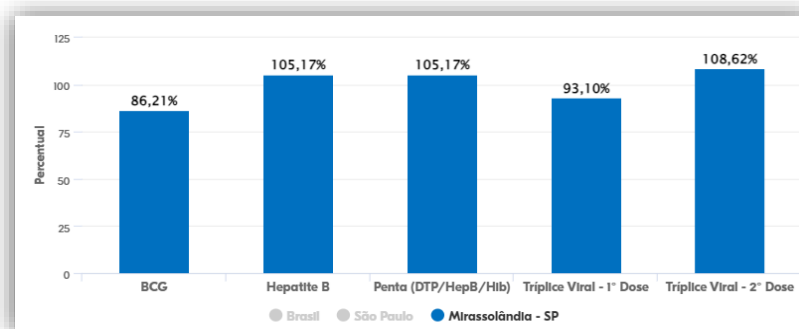
Fonte: Ministério da Saúde

O gráfico apresenta a evolução do atendimento realizado pelas equipes de saúde da família no município. Este indicador é crucial, porque as equipes podem colaborar em várias políticas públicas ao mesmo tempo: alerta para risco de violência contra crianças, incentivo à matrícula na creche e aleitamento materno, cuidados contra obesidade etc. Mas o acesso às visitas não basta. É fundamental que o atendimento seja feito com qualidade.

Os principais desafios encontrados pela secretaria de saúde atualmente referem-se a profissionais insuficientes, resistência da comunidade em receber periodicamente os profissionais para orientações e garantia de proteção à criança, construir um fluxo de ações articulando os equipamentos da administração pública e representatividades da sociedade civil (acionar justiça), porém, sem perder de vista o trabalho preventivo para evitar intervenções mais "agressivas".

A identificação dessas fragilidades durante o processo de construção deste diagnóstico auxilia a elaboração das metas e o redirecionamento imediato dos projetos e ações de saúde, primando pela qualidade e os avanços necessário em termos de excelência dos serviços prestados à população.

GRÁFICO 4: Cobertura vacinal (2023)



Fonte: Ministério da Saúde - e-Gestor: Informações e Gestão de Atenção Básica. Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 12/5/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

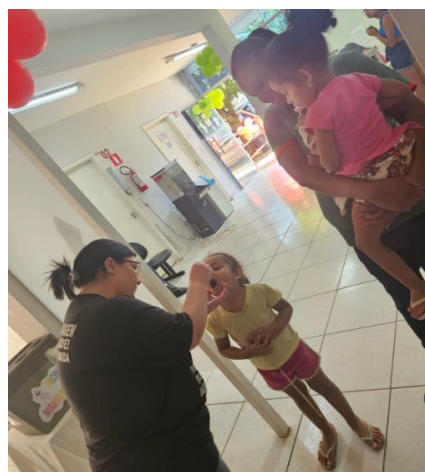
Ano I | Edição nº 136

Página 40 de 175

Os dados de vacinação foram obtidos através do **painel de cobertura vacinal do ministério da saúde** por local de residência do cidadão. Essa cobertura corresponde ao percentual do total de pessoas vacinadas sobre o número de nascidos vivos do ano corrente.

Os dados aqui exibidos foram obtidos em 3 de junho de 2024. Alguns percentuais de cobertura podem ser maiores que 100%. Isso pode ocorrer por diversos motivos em municípios onde as unidades de saúde de um município atendem pessoas de municípios vizinhos.

A vacinação é essencial para a manutenção da saúde do ser humano, desde o nascimento. Uma conquista científica que passou a ser fundamental para o avanço na prevenção, controle, eliminação e erradicação das doenças preveníveis.



Vacinação nas unidades

O gráfico apresenta o indicador de cobertura vacinal e o número de crianças vacinadas para 5 das vacinas infantis do calendário nacional de vacinação. A vacinação de hepatite b e/ou a penta (dtp/hepb/hib) para crianças menores de 1 ano e a tríplice viral para crianças de 1 ano de idade.

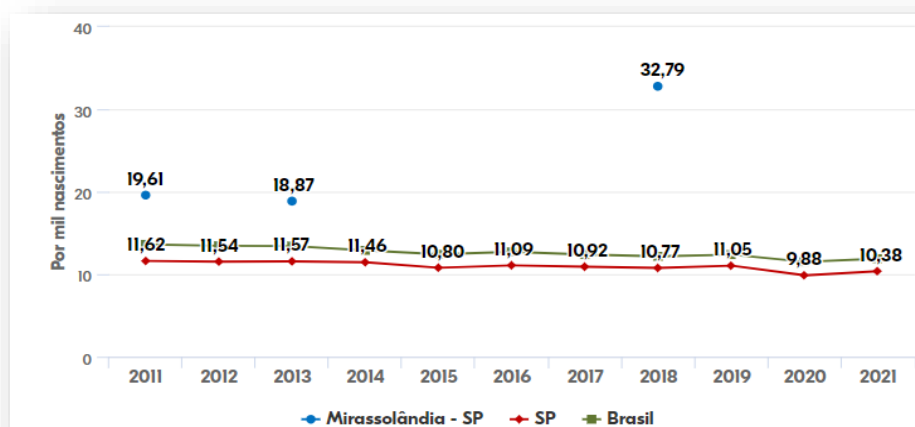
Logo ao nascer são duas as vacinas: bcg em dose única (previne tuberculose) e contra a hepatite b. aos 2 meses se recebe as primeiras doses da vacina pentavalente (que previne a difteria, tétano, coqueluche, hepatite b e meningite por haemophilus influenzae tipo b), da vacina contra o rotavírus, contra poliomielite e a vacina pneumocócica (previne pneumonia, otite, meningite e outras doenças causadas pelo pneumococo).

As vacinas são fundamentais para prevenir doenças, pois estimulam a produção de anticorpos contra vírus e bactérias de doenças graves. Dessa maneira, ao tomar uma vacina, se adquire proteção induzida antes de ter contato com qualquer ameaça ao organismo.



Publicação das campanhas de Vacinação

GRÁFICO 5: Taxa de Mortalidade para até 1 ano de idade (2011-2021)



Fonte: Ministério da Saúde - e-Gestor: Informações e Gestão de Atenção Básica. Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/12/2023

A taxa de mortalidade infantil é um indicador que representa o número de óbitos de crianças menores de um ano de idade a cada mil nascidos vivos em um determinado período. Essa taxa é um importante indicador da qualidade do sistema de saúde e das condições socioeconômicas de cada região.

Analisando a série histórica apresentada no gráfico, observa-se que o município apresentou casos nos anos de 2011, 2013 e 2018, sendo este último o maior (32,79%) do total de crianças que nasceram e não completaram 1 ano de idade.

Os percentuais representam em números absolutos apresentados nos quantitativos do gráfico seguinte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

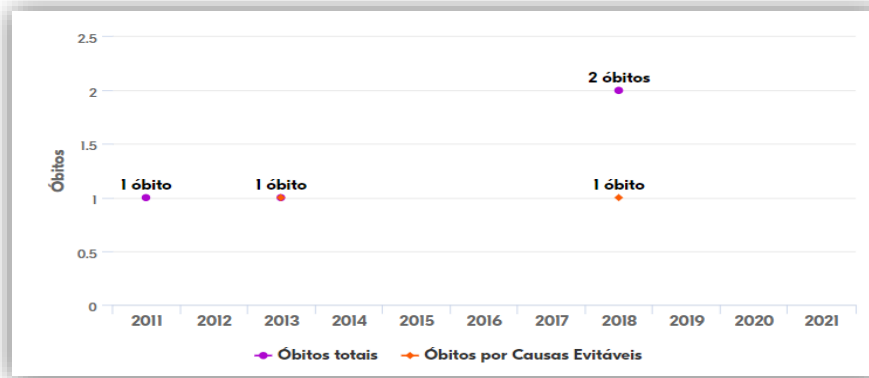
Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 42 de 175

GRÁFICO 6: Total de óbitos de até 1 ano X Óbitos por causas evitáveis (2011-2022)



Fonte: Ministério da Saúde - e-Gestor: Informações e Gestão de Atenção Básica. Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/12/2023

O que se observa é a relação entre mortes que poderiam ser evitadas e o total de mortes no município, estado ou no país. Ao longo do período (2011 a 2021) registraram-se 4 óbitos, sendo 2 considerados por causas evitáveis.

Normalmente, quanto mais perto as duas curvas estão, menor o nível de desenvolvimento da região. Fortalecer a atenção básica, buscar as diretrizes do Ministério da Saúde e trabalhar na articulação regional em prol da redução de mortes infantis podem ter impactos positivos nesse indicador.

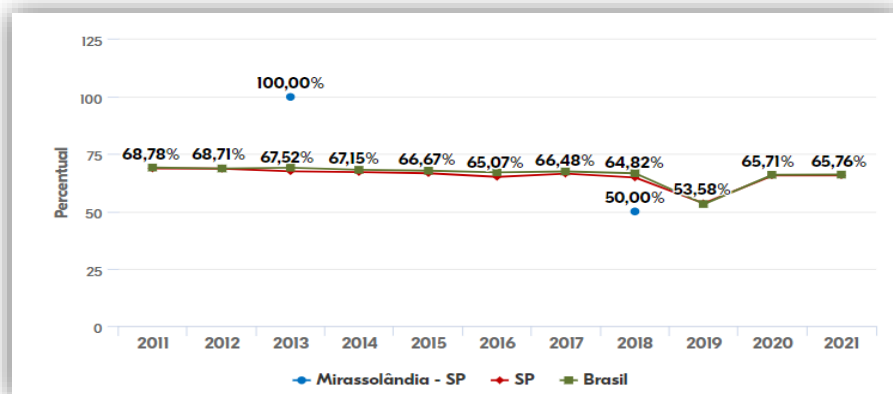
As Notas Técnicas do indicador, apresentadas no Primeira Infância Primeiro (<https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>) apresenta as categorias em que as mortes de crianças nascidas vivas que morrem antes de completar seu primeiro ano de vida, a saber:

- 1.1. Reduzíveis pelas ações de imunização;
- 1.2.1. Reduzíveis atenção à mulher na gestão;
- 1.2.2. Reduzíveis por adequada atenção à mulher no parto;
- 1.2.3. Reduzíveis adequada atenção ao recém-nascido;
- 1.3. Reduzíveis ações diagnóstico e tratamento adequado;
- 1.4. Reduzíveis por ações adequadas de promoção à saúde, vinculadas a ações adequadas de atenção à saúde.

No município de Mirassolândia as principais ações realizadas a fim de combater ocorrência de mortes infantis são: Campanhas de vacinação

- Acompanhamentos em pré-natal
- Atendimentos com médico pediátrico
- Busca ativa de agentes de saúde as gestantes do município.

GRÁFICO 7: Percentual de Mortalidade Infantil (até 1 ano) por Causas Evitáveis (2011-2021)



Fonte: Ministério da Saúde - e-Gestor: Informações e Gestão de Atenção Básica. Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/12/2023

Com base em dados do Sistema Único de Saúde (SUS), este indicador aponta a proporção de mortes que poderiam ser evitadas em âmbito municipal com ações mais eficientes de assistência a gestantes e recém-nascidos, melhores condições de parto, diagnósticos e tratamentos mais precisos ou ações de promoção da saúde.

A mortalidade infantil por causas evitáveis refere-se às mortes de crianças com menos de um ano de idade que poderiam ter sido prevenidas ou tratadas com intervenções médicas adequadas ou cuidados dos pais no cumprimento das recomendações e orientações da equipe de saúde, tanto no período gestacional como no da puericultura, em que os serviços estiveram à disposição da população.



Agentes de saúde em visitas aos recém-nascidos

As causas de mortalidade infantil podem variar dependendo das condições específicas de cada região e em razão de problemáticas de alta complexidade como foi o período da Pandemia da COVID 19, afetando diretamente neste e em outros indicadores do município e do mundo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 44 de 175

Como o documento assume também um caráter didático e instrucional, além de essencialmente técnico e político, a equipe redatora destaca algumas causas consideradas comuns de mortalidade infantil, a exemplo das que constam no quadro a seguir:

Complicações relacionadas ao parto	Isso inclui asfixia durante o parto, trauma físico durante o nascimento ou problemas de prematuridade.
Malformações congênitas	Algumas crianças nascem com problemas de saúde que podem ser fatais, como defeitos cardíacos, anormalidades do sistema nervoso central ou problemas genéticos.
Infecções: Doenças infecciosas	Pneumonia, sepse (infecção generalizada) e infecções do trato respiratório, podem ser fatais em crianças pequenas, especialmente em áreas onde o acesso a cuidados médicos adequados é limitado.
Complicações respiratórias	A síndrome da morte súbita do lactente (SMSL) é uma causa de mortalidade infantil que ainda não é totalmente compreendida, mas está associada a problemas respiratórios durante o sono.
Desnutrição	A desnutrição severa pode levar à morte em crianças pequenas, especialmente em áreas onde a pobreza e a falta de acesso a alimentos adequados são comuns.
Diarreia	A diarreia é uma causa significativa de mortalidade infantil, geralmente devido à desidratação grave e à perda de eletrólitos essenciais.

É importante destacar que muitas dessas causas de mortalidade infantil podem ser prevenidas ou tratadas com cuidados adequados de saúde materno-infantil, vacinação, acesso a água potável, saneamento básico e melhoria das condições socioeconômicas.

A Secretaria de Saúde, para além dos aspectos preventivos e interventivos citados apresenta um rol de ações que fomenta os cuidados para a redução da mortalidade infantil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

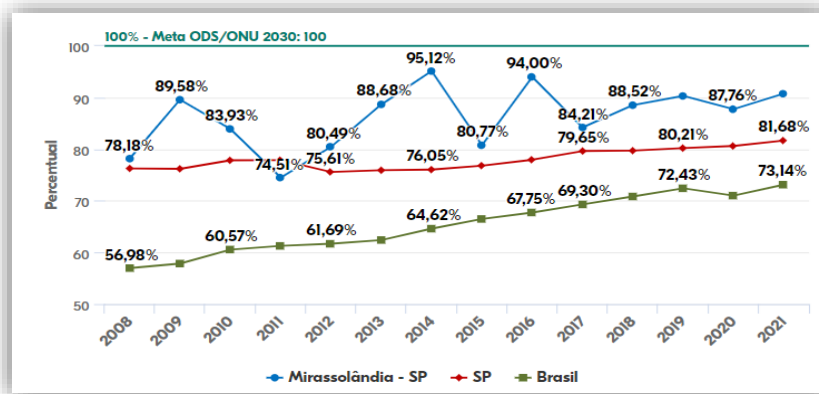
Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 45 de 175

GRÁFICO 8: Percentual de gestantes com 7 ou mais consultas pré-natal (2008-2021)



Fonte: Ministério da Saúde - DataSUS. Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/12/2023

O gráfico apresenta a razão entre o total de gestantes com 7 ou mais consultas pré-natal sobre o total de nascidos vivos. O curso do município, quando comparado ao do Estado e ao brasileiro, apresenta oscilações, porém mantém-se em quase todos os anos com percentuais acima das duas instâncias.

Considerando o período de 2010 a 2021, tem-se o seguinte histórico de nascimentos:

TABELA 2: Número de nascimentos no município no período entre 2010 e 2022

ANO	NÚMERO DE NASCIMENTOS	PERCENTUAL
2010	47 nascimentos	83,93%
2011	38 nascimentos	74,51%
2012	33 nascimentos	80,49%
2013	47 nascimentos	88,68%
2014	39 nascimentos	95,12%
2015	42 nascimentos	80,77%
2016	47 nascimentos	94,00%
2017	48 nascimentos	84,21%
2018	54 nascimentos	88,52%
2019	56 nascimentos	90,32%
2020	43 nascimentos	87,76%
2021	59 nascimentos	90,77%
2022	43 nascimentos	95,56%

Fonte: Ministério da Saúde - DataSUS. Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 23/05/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 46 de 175

Importante destacar na análise deste indicador de saúde que o aumento das consultas pré-natais está diretamente relacionado à diminuição da mortalidade infantil e da mortalidade materna. Daí a importância de que as gestantes do estado ou município façam pelo menos sete consultas – o que pode ajudar a melhorar vários outros indicadores, como aleitamento, mortalidade infantil por causas evitáveis e bebês de baixo peso. Para além do número de consultas, é crucial que o atendimento seja de qualidade, dando acesso a exames necessários e a detecção precoce de riscos.

Os cuidados com o bebê começam a partir do momento em que a gravidez é confirmada, através do teste rápido e gratuito. A partir daí, a mulher passa a ter acesso a consultas de pré-natal, onde recebe orientações necessárias ao acompanhamento da gestação.

A mulher grávida inicia o pré-natal na Atenção Primária à Saúde tão logo que descubra ou desconfie que esteja grávida, preferencialmente até a 12ª semana de gestação (captação precoce). O acompanhamento periódico e contínuo de todas as gestantes é para assegurar seu seguimento durante toda a gestação, em intervalos preestabelecidos (mensalmente, até a 28ª semana; quinzenalmente, da 28ª até a 36ª semana; semanalmente, no termo), acompanhando-as tanto nas unidades de saúde quanto em seus domicílios, bem como em reuniões de grupos, até o momento do pré-parto/parto, objetivando seu encaminhamento oportuno ao centro obstétrico, assim como para a consulta na unidade de saúde após o parto. Ainda durante o pré-natal, a mulher deve ser vinculada à maternidade em que dará à luz.



Reuniões mensais com as gestantes. Abaixo: grupos de gestantes ESF Mirassolândia





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

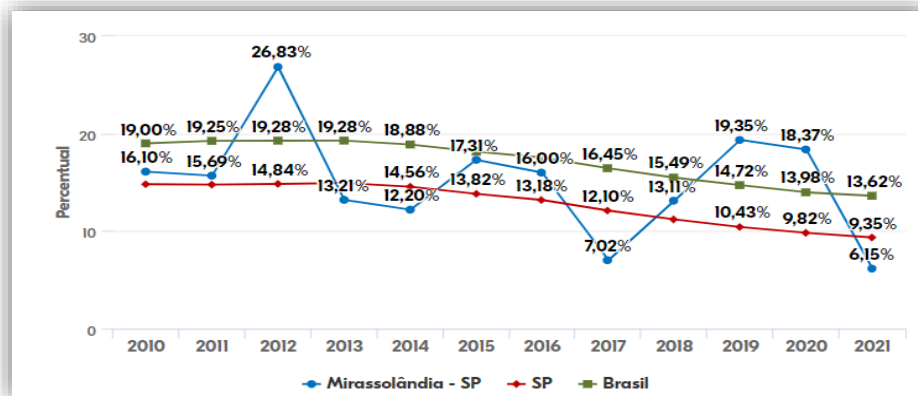
Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 47 de 175

GRÁFICO 9: Percentual de partos de Mães adolescentes (até 19 anos) (2010-2021)



Fonte: Ministério da Saúde - DataSUS. Disponível em

<https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/12/2023

Este indicador apresenta em gráfico a curva do percentual de mães adolescentes do município e permite a comparação com os dados do estado e do país.

Os percentuais apresentados nesta série histórica – período 2010 a 2021 – mostra que o município manteve seus percentuais majoritariamente abaixo dos índices do país, exceto os anos de 2012 (26,83%), 2019 (19,35%) e 2020 (18,37%). Em relação ao Estado de São Paulo, os anos que Mirassolândia se posicionou abaixo foram: 2013 (13,21%), 2014 (12,20%), 2017 (7,02%) e 2021 (6,15%).

Este indicador apresenta em gráfico a curva do percentual de mães adolescentes do município e permite a comparação com os dados do estado e do país.

Os percentuais apresentados nesta série histórica – período 2010 a 2021 – mostra que o município manteve seus percentuais majoritariamente abaixo dos índices do país, exceto os anos de 2012 (26,83%), 2019 (19,35%) e 2020 (18,37%). Em relação ao Estado de São Paulo, os anos que Mirassolândia se posicionou abaixo foram: 2013 (13,21%), 2014 (12,20%), 2017 (7,02%) e 2021 (6,15%).

O município realiza ações visando a redução e inibição da taxa de gravidez precoce, como: Visitas e orientações dos médicos do Programa Médicos pelo Brasil, aumentando a atenção à família e acolhendo as pessoas para que possam planejar sua vida sexual e reprodutiva, Orientações de enfermeiras nas escolas do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

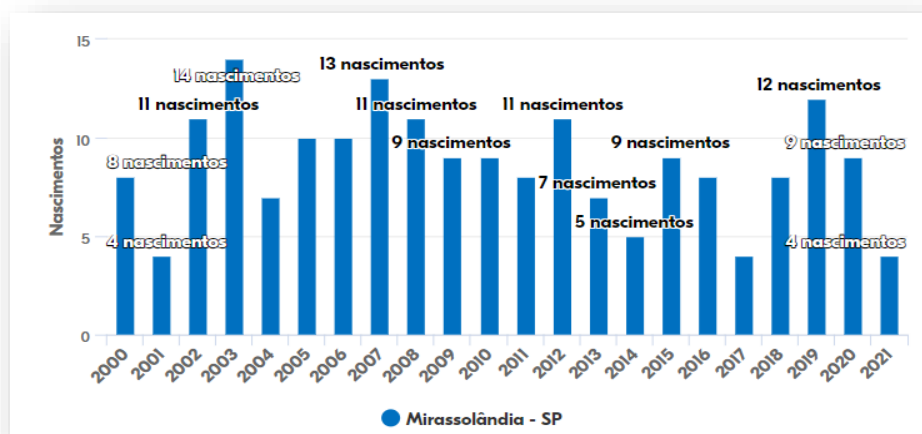
Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 48 de 175

GRÁFICO 10: Total de partos de Mães adolescentes (até 19 anos) por ano (2000-2021)



Fonte: Ministério da Saúde - DataSUS. Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/12/2023

Este indicador aponta para múltiplos desafios no estado ou município. Independentemente dos motivos para a gravidez, ela gera impactos individuais e sociais nas adolescentes e seus filhos. Entre eles, a interrupção precoce dos estudos, riscos de agravos de saúde e mortalidade, além da probabilidade de o bebê viver em um arranjo familiar instável, com maiores desafios para receber os cuidados necessários para seu desenvolvimento pleno.

O gráfico apresenta o número de nascimentos em cada um dos anos no período de 2000 a 2021. No último ano da série (2021), o município registrou 4 nascimentos (6,15%) de crianças de mães adolescentes, o que representou 6,15% do total de crianças nascidas no município naquele ano. Em 2023, o percentual foi de 13,33%, equivalentes a 6 nascimentos.

O aumento em 2023 está relacionado ao período de pandemia Covid-19, no qual se perdeu a qualidade de orientações dos profissionais e as adolescentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

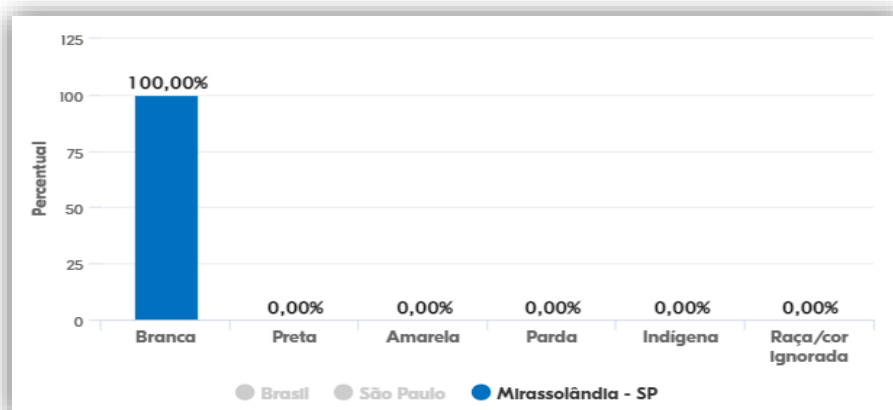
Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 49 de 175

GRÁFICO 11: Total de partos de Mães adolescentes (até 19 anos) - Por Raça/cor (2022)



Fonte: Ministério da Saúde - DataSUS. Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/12/2023

O gráfico aponta que os 6 nascimentos foram de mães declaradas brancas.

Vale destacar que, normalmente, quanto maior a concentração de mães adolescentes entre as cores/raças identificadas como as mais vulneráveis no município, maior a necessidade de ações públicas voltadas para essas populações específicas com vistas a romper com a perpetuação das desigualdades.

Para fins didáticos de informação, característica deste documento, seguem alguns aspectos que devem ser considerados em relação à gravidez precoce, tanto em relação às mães como para as crianças.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 50 de 175



3.2. INDICADORES DE NUTRIÇÃO ADEQUADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 51 de 175

A nutrição infantil desempenha um papel fundamental no crescimento, desenvolvimento e saúde das crianças. Durante os primeiros anos de vida, as crianças estão em uma fase de rápido crescimento e desenvolvimento, e uma alimentação adequada é essencial para garantir que elas atinjam todo o seu potencial.

Aqui estão algumas das razões pelas quais a nutrição infantil é importante:



Crescimento saudável	Os nutrientes fornecidos pela alimentação adequada são necessários para o crescimento e desenvolvimento físico das crianças. Vitaminas, minerais e proteínas são essenciais para o desenvolvimento normal dos ossos, músculos e órgãos.
Desenvolvimento cognitivo	Uma nutrição adequada também desempenha um papel crucial no desenvolvimento cognitivo das crianças. Nutrientes como ácidos graxos ômega-3, ferro e zinco são importantes para o desenvolvimento do cérebro e da função cognitiva.
Sistema imunológico	Uma alimentação equilibrada e rica em nutrientes fortalece o sistema imunológico das crianças, tornando-as mais capazes de combater infecções e doenças.
Prevenção de doenças	Uma nutrição adequada na infância pode ajudar a prevenir uma série de doenças crônicas, como obesidade, diabetes tipo 2, doenças cardíacas e certos tipos de câncer. Estabelecer hábitos alimentares saudáveis desde cedo pode ter um impacto positivo na saúde a longo prazo.
Formação de hábitos alimentares saudáveis	A infância é uma fase crucial para a formação de hábitos alimentares saudáveis. Expor as crianças a uma variedade de alimentos saudáveis desde cedo pode ajudá-las a desenvolver preferências alimentares saudáveis e evitar a seletividade alimentar.
Energia e desempenho físico	Crianças bem-nutridas têm mais energia e melhor desempenho físico. Uma alimentação equilibrada, com carboidratos, proteínas e gorduras saudáveis, fornece a energia necessária para o crescimento, atividades físicas e brincadeiras.

É importante ressaltar que a nutrição infantil não se trata apenas dos nutrientes em si, mas também de promover um ambiente alimentar saudável, com escolhas adequadas de alimentos, refeições em família e uma abordagem equilibrada em relação à alimentação. Os responsáveis e profissionais da Educação têm um papel



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

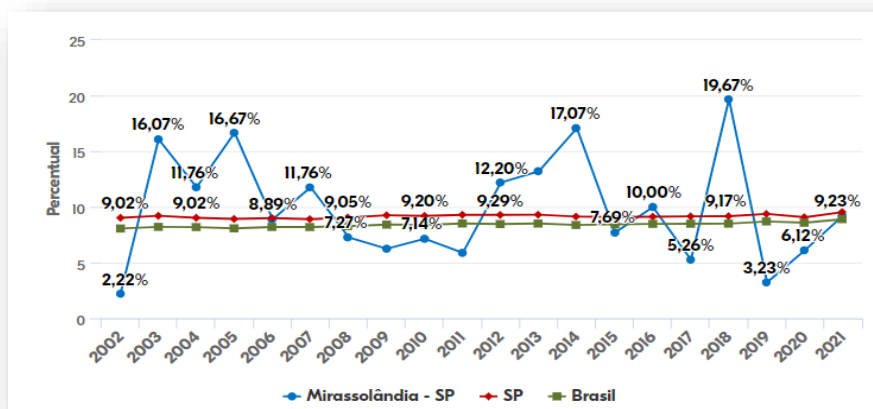
Página 52 de 175

essencial em fornecer uma alimentação adequada e criar um ambiente favorável para o desenvolvimento saudável das crianças.



Incentivo à alimentação saudável no cotidiano escolar

GRÁFICO 12: Percentual de crianças de baixo peso em relação ao total de nascidos vivos (2002-2021)



Fonte: Ministério da Saúde - DataSUS. Disponível em

<https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/12/2023

Este é um indicador de quantas crianças já partem em defasagem no seu processo de desenvolvimento no estado ou município. Pode refletir comprometimento nutricional da mãe e falhas na assistência durante o pré-natal. A prematuridade e as cesarianas também são um importante vetor do baixo peso ao nascer.

O gráfico apresenta os percentuais de crianças que nasceram, no período de 2002 a 2021, com baixo peso. O ano com maior índice foi em 2018, com 19,67% (12 nascimentos), sendo que no ano anterior houve registro de 3 nascimentos e, em 2019, 2 crianças com baixo peso. De 2019 a 2021, houve nova crescente deste indicador,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 53 de 175

saindo de 3,23% (2 nascimentos) para 9,23% (6 nascimentos). No ano de 2022, de acordo com levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o índice atingiu 6,67%, equivalentes a 3 nascimentos.

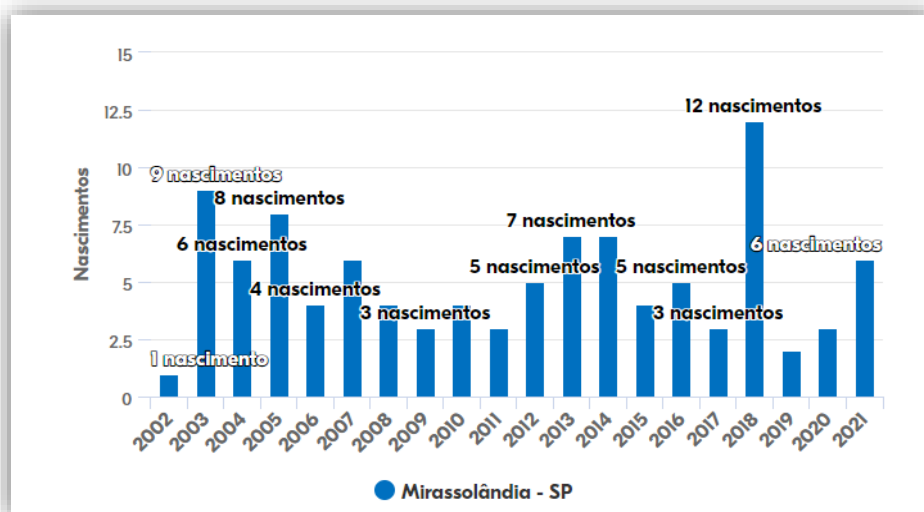
Investir no fortalecimento da atenção básica, na detecção precoce de fatores de risco e acompanhamento nutricional são medidas que podem contribuir para melhorar esse indicador.

Toda criança do município é acompanhada por pediatra, no qual é realizada a puericultura de cada uma, oferecendo todo suporte necessário.

A nutricionista faz visitas periódicas as Unidades Escolares para verificar os alimentos recebido, preparo e armazenamento. Os cardápios são elaborados semanalmente e de acordo com a necessidade alimentar das crianças e faixa etária, com variação de alimentos e também verifica as crianças com algum distúrbio alimentar, observando as devidas restrições e as possibilidades de substituição de alimentos.

As refeições são preparadas na própria escola, somente uma das unidades recebe a comida já pronta da cozinha piloto municipal. São servidas diariamente cinco refeições.

GRÁFICO 13: Total de nascimentos registrados como Baixo Peso (2002-2021)



Fonte: Ministério da Saúde – DataSUS (Sistema Único de Saúde). Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/12/2023

Os números apresentados na tabela elucidam o histórico do município em relação ao indicador crianças nascidas com baixo peso.

O baixo peso ao nascer, conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), é caracterizado como peso até 2.500 gramas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

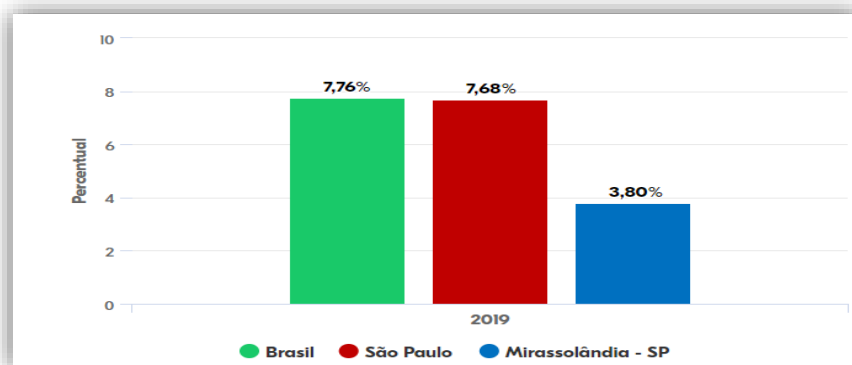
Página 54 de 175

As principais ações realizadas pelo Município são:

TIPO DE ATENDIMENTO	AÇÕES
ACOMPANHAMENTO PEDIÁTRICO REGULAR	Agendamento de consultas periódicas com pediatras para monitorar o desenvolvimento e o peso da criança.
CONTROLE DE PESO	Estabelecimento de um sistema de controle de peso regular para identificar qualquer tendência de perda de peso ou estagnação no crescimento.
LIBERAÇÃO DE EXAMES NECESSÁRIOS	Garantia de acesso fácil a exames como hemograma, perfil bioquímico, e exames de imagem, caso necessário, para investigar possíveis causas do baixo peso.
ORIENTAÇÕES SOBRE ALIMENTAÇÃO	Fornecimento de orientações nutricionais específicas para os pais ou responsáveis, incluindo recomendações sobre alimentação balanceada e nutritiva para promover o ganho de peso saudável na criança.
DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL	Implementação de programa de distribuição de suplementos nutricionais infantis para crianças com baixo peso, visando fornecer o suporte nutricional necessário para o crescimento adequado.



Semáforo da Alimentação Saudável

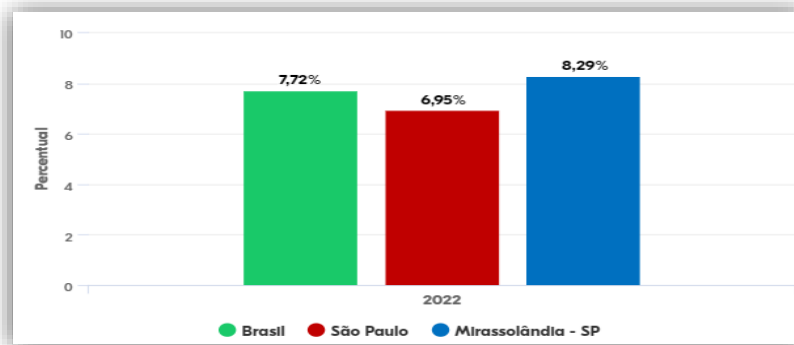
GRÁFICO 14: Percentual de Peso Elevado para Idade - 0 a 5 anos (2019)

Fonte: Ministério da Saúde – DataSUS (Sistema Único de Saúde). Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/12/2023

Do outro lado do espectro do peso infantil, o fenômeno da obesidade tem crescido. É um sinal de problemas para a saúde da criança, como diabetes ainda na infância e exposição a questões psicológicas e sociais, como bullying. O peso elevado pode indicar má alimentação e sedentarismo, dois fatores que prejudicam o desenvolvimento pleno na primeira infância (assim como na vida toda). Políticas de combate a este problema incluem orientação nutricional por parte de equipes de saúde da família e melhora do cardápio em creches e pré-escolas.



O indicador traz o percentual de crianças acima do peso por estado ou município. Embora os percentuais sejam favoráveis quando comparados aos índices paulista (7,68%) e brasileiro (7,76%), o município (3,80%), por meio de suas diferentes frentes de trabalho da administração pública, compreende que os projetos e programas de assistência, acompanhamento e orientações às famílias mais vulneráveis em relação aos cuidados com a rotina alimentar das crianças, são fundamentais para garantir uma geração mais saudável.

GRÁFICO 15: Percentual de Peso Elevado para Idade - 0 a 5 anos (2022)

Fonte: Ministério da Saúde – DataSUS (Sistema Único de Saúde). Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/12/2023

A realidade de 2022 mostrada no gráfico opõe-se ao cenário de 2019, pois o peso elevado de crianças com idades entre 0 e 5 anos ultrapassa os indicadores de São Paulo e do Brasil. Um dos fatores que contribuíram fortemente para que esse fenômeno foi a pandemia da CPVID 19 que, ao impor o isolamento social, fez aumentar o sedentarismo e impactou nas rotinas dinâmicas das crianças.

A obesidade é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como a maior epidemia de saúde pública mundial, com elevação de sua prevalência tanto em países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento estando associada às doenças crônicas não transmissíveis que vêm afetando mais precocemente crianças.

Importante trazer à luz as principais ações realizadas pela Educação e Saúde do município no tocante ao indicador.



Na Educação, o atendimento de crianças inicia-se aos 4 meses de vida nos Centros de Educação Infantil e segue até os 5 anos 11 meses e 29 dias no Centro de Educação Infantil (CEI). O cardápio é preparado por nutricionista, que leva em conta os dispositivos legais previstos no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), orientações e recomendação da Vigilância Sanitária e os estudos de aceitabilidade pelas crianças.

As escolas são visitadas constantemente pela nutricionista para verificação do armazenamento, manuseio e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA



Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 57 de 175

preparo dos alimentos. Após elaboração dos cardápios, esses são enviados as Unidades Escolares para exposição na escola possibilitando acesso pela comunidade etc.

 Prefeitura Municipal de Mirassolândia Estado de São Paulo						 Prefeitura de Mirassolândia
CARDÁPIO CRECHE MARIA LUIZA						
	Segunda - feira	Terça - feira	Quarta - feira	Quinta - feira	Sexta- feira	
Desjejum	Pão com manteiga Leite com achocolatado	Pão com manteiga Leite com achocolatado	Pão com manteiga Leite com achocolatado	Pão com manteiga Leite com achocolatado	Pão com manteiga Leite com achocolatado	
Almoço	Arroz / Feijão Linguíça toscna Salada Fruta	Arroz / Feijão Carne moida (batata doce/cenoura) Salada Fruta	Arroz/Feijão Frango ao molho Polenta Salada Fruta	Arroz / Feijão Carne pedaço Farofa Salada Fruta	Arroz / Feijão Frango Assado Creme de milho Salada Fruta	
Colação	Leite com Achocolatado Biscoito	Leite com Achocolatado Biscoito	Leite com Achocolatado Biscoito	Leite com Achocolatado Biscoito	Leite com Achocolatado Biscoito	
Almoço/Jantar Berçario	Polenta com Carne moida	Sopa legumes	Caldo feijão com batata doce	Sopa Legumes	Purê batata com carne moida	
Jantar	Sopa	Pão de queijo Danone	Macarrão a Bolonhesa	Kibe Suco	Pão com carne Suco	
Lanche Berçario	Maça Raspada	Suco laranja natural sem açúcar	Pera raspada	Mamão amassado	Banana Maça amassada	

Nutricionista Resp. Patrícia Carolina Ferreira CRN19734

Exemplo de cardápio

Na área do esporte, a participação de crianças em atividades físicas é de extrema importância, a atividade física é essencial no desenvolvimento cognitivo e motor da criança. Com brincadeiras que acompanhem cada etapa, explorando o corpo, a imaginação e proporcionando a socialização das crianças. Entre os pontos principais podemos destacar ainda, a prevenção contra doenças, aumento da imunidade, fortalecimento dos ossos e músculos, aumento da flexibilidade, manutenção do peso adequado, melhora da postura.

Em relação às ações da saúde, há oferta de atendimentos com nutricionista para casos de obesidade infantil.

Os gráficos, a seguir, apresentam dados extraídos de relatórios públicos e consolidados de consumo alimentar do SISVAN (Sistema de vigilância Alimentar e Nutricional), disponível no site Primeira Infância Primeiro pelo link <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

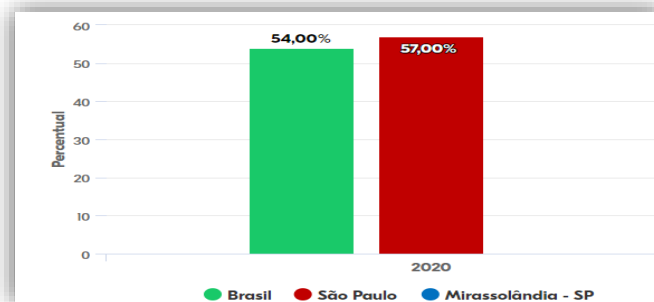
Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

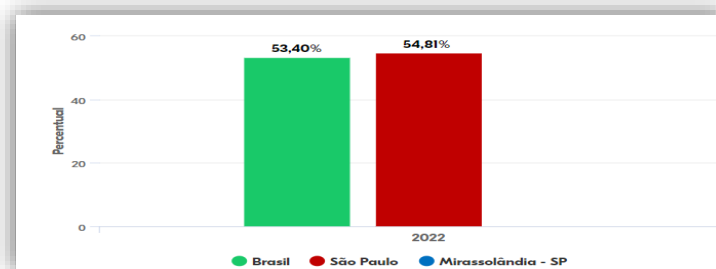
Página 58 de 175

GRÁFICO 16: Aleitamento materno (menores de 6 meses de idade) (2020)



Fonte: Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) / Organizado por Datapedia.info.. Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/12/2023

GRÁFICO 17: Aleitamento materno (menores de 6 meses de idade) (2022)



Fonte: Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) / Organizado por Datapedia.info.. Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/12/2023

Os dois gráficos apresentam os percentuais paulistas e brasileiro dos anos de 2020 e 2022. Nota-se que não há registros de dados municipais, porém o acompanhamento realizado por meio dos Agentes de Saúde e os atendimentos rotineiros nas Unidades Básicas de Saúde, nas escolas e pela Assistência e Desenvolvimento Social atingem todas as mães.

O aleitamento materno é extremamente importante para a saúde e o bem-estar tanto da mãe quanto do bebê, ele contém todos os nutrientes necessários para o crescimento e desenvolvimento saudável nos primeiros meses de vida, incluindo proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas e minerais. O leite materno é facilmente digerido e fornece uma combinação ideal de nutrientes que se adapta às necessidades em constante mudança do bebê.

Rico em anticorpos, enzimas e células imunológicas, o leite materno ajuda a proteger o bebê contra uma série de doenças e infecções. Os anticorpos presentes no leite materno ajudam a fortalecer o sistema imunológico do bebê, reduzindo o risco de infecções respiratórias, gastrointestinais e urinárias. Bebês amamentados exclusivamente ao seio têm menor probabilidade de desenvolver alergias, asma, obesidade e diabetes tipo 1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 59 de 175

Outro aspecto importante a ser mencionado diz respeito ao vínculo emocional entre a mãe e o bebê. O contato pele a pele e o contato visual durante a amamentação promovem a sensação de segurança, conforto e amor entre mãe e filho. Esse vínculo emocional é fundamental para o desenvolvimento emocional e social saudável do bebê.

O aleitamento materno também traz benefícios significativos para a saúde da mãe. Durante a amamentação, o útero da mãe se contrai, ajudando a reduzir o sangramento pós-parto e acelerando a recuperação pós-parto. Além disso, as mulheres que amamentam têm menor risco de desenvolver câncer de mama, câncer de ovário e doenças cardiovasculares.

Na área da educação, o aleitamento materno é realizado por meio da criação de espaços nas creches para acolher mãe e filho para amamentação.



Momento de amamentação na Creche Escola "Maria Luiza" (2023)

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Mirassolândia, instituído pela Lei nº 930, de 25 de agosto de 2000, tem como natureza assessorar, acompanhar, fiscalizar e deliberar assuntos relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, à garantia das boas práticas de sanitárias e de higiene dos alimentos, à elaboração dos cardápios considerando a legislação vigente e proceder com validação da prestação de contas realizada pela prefeitura.

Ele é composto por representantes do Poder Executivo, das entidades de trabalhadores da educação e discentes, pais de alunos e das entidades civis organizadas.

De acordo com a legislação vigente, suas principais competências são:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos para a conta do CAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas de higiene e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 60 de 175

IV - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

V - Promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas.

A duração do mandato dos membros é de 4 anos, permitida a recondução por período igual, e é considerado serviço público relevante não remunerado. Além das competências supracitadas, cabe ao CAE a análise da prestação de contas do gestor, registrada no SIGPC ONLINE, para a emissão do Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online. Desta forma, o conselho é considerado de fundamental importância para a execução do PNAE, que caso não seja constituído -ou deixarem de sanar suas pendências- e não apresentarem a prestação de contas dos recursos recebidos, o FNDE poderá suspender o repasse dos recursos do PNAE.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 61 de 175



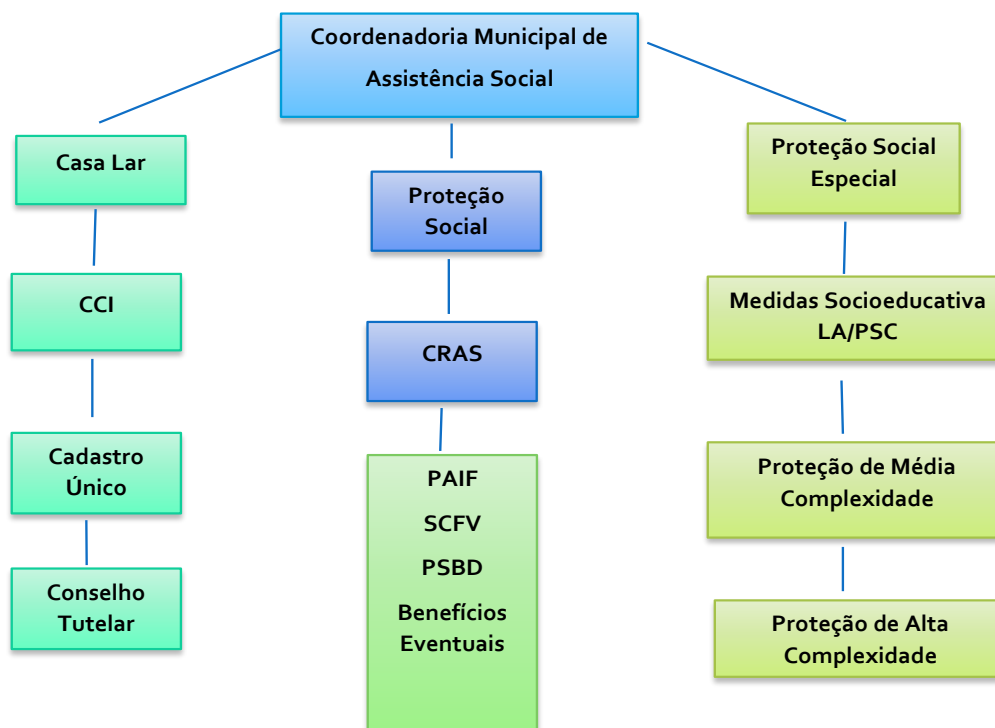
3.3. INDICADORES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA



3.3.1 SEGURANÇA E PROTEÇÃO

Nesta parte do documento, pela pertinência e correlação do tema, será apresentado o trabalho realizado pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social e conselhos que a integram, assim como pelo Conselho Tutelar.

FLUXOGRAMA



3.3.2 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PRIMEIRA INFÂNCIA

Pesquisas nas neurociências constataram a importância dos vínculos afetivos e dos cuidados nos primeiros anos de vida para o desenvolvimento cerebral, dos sistemas imunológico, neurológico e endócrino. Estudos neste campo (Bornstein e outros, 2008) têm demonstrado que a comunicação dos pais ou responsáveis com as crianças na primeira infância e a sensibilidade às suas necessidades emocionais podem até mesmo diminuir possíveis impactos ao desenvolvimento infantil decorrentes da vivência em condições adversas, dentre os quais a situação de pobreza.

Os vínculos familiares e comunitários, o brincar e o suporte e apoio à família para o fortalecimento de sua capacidade de proteção integram o escopo da concepção e das ofertas da política de Assistência Social de Mirassolândia, assim como a provisão de cuidados e proteção a crianças afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 63 de 175

medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O reconhecimento das especificidades e vulnerabilidades sociais próprias às etapas do ciclo de vida e, portanto, da primeira infância também integram as atenções da política municipal.

A concepção de matricialidade articulada a especificidades permite reconhecer simultaneamente que as famílias precisam ser compreendidas em sua integralidade, mas também em suas singularidades. Estas singularidades caracterizam as famílias e se relacionam a aspectos diversos que abrangem desde o contexto no qual está inserida, condições de acesso, desigualdades e característica socioculturais, até sua composição, arranjo familiar, relações entre seus membros, papéis e etapa do ciclo de vida e subjetividade de cada um dos sujeitos que a compõem.

A primeira infância é uma etapa do ciclo vital marcada por importantes aquisições para o desenvolvimento humano, pela imaturidade e vulnerabilidade da criança e por sua condição peculiar de dependência do ambiente e de cuidados. A gestação e a entrada de um novo membro também caracterizam uma etapa da vida familiar, com impactos, desafios e demandas que são próprias às famílias com crianças pequenas como: desenvolver novas habilidades para a convivência e cuidados; redefinir tarefas e papéis familiares; reorganizar a rotina, renda e uso dos espaços do domicílio; conciliar cuidados com a criança e atividades laborais; etc.

Na primeira infância, a família é a principal mediadora da relação da criança com o meio e a principal facilitadora dos processos de desenvolvimento. Vínculos familiares significativos, cuidados responsivos e um ambiente com estímulos circunscrevem contextos de proteção à criança que favorecem o desenvolvimento infantil, com possibilidades de impactar de forma positiva nas condições nutricionais, de saúde, aprendizagem, e desenvolvimento da linguagem, da motricidade e de competências socioemocionais, dentre outros aspectos.

Assim, o trabalho com a promoção do desenvolvimento infantil deve, necessariamente, estar voltado à família e à potencialização de suas competências para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento infantil. Para que a família possa exercer suas funções é importante que suas necessidades sejam também compreendidas e atendidas. Viabilizar acessos que possam atender suas demandas e reduzir tensões e estresse decorrentes de suas próprias condições de vida são elementos importantes para apoiar a construção de vínculos afetivos e de um ambiente acolhedor e responsivo às necessidades da criança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 64 de 175



Produções das crianças de 5 anos, do Creche Escola "Maria Luiza".

3.3.3 A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A LEGISLAÇÃO

A Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, discorre sobre a Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social" Constituição Federal de 1988.

Importante destacar que consta na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) os seguintes atendimentos:

3.3.4 CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

A ação tem como finalidade coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e caracterização socioeconômica das famílias.

Constitui público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos ou grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco, tais como: famílias e indivíduos com fragilidades ou percas de vínculos de afetividade, pertencimento ou sociabilidade ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 65 de 175

diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (Política Nacional de Assistência Social –PNAS/2004. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, pág. 33)

O Cadastro Único Para Programas do Governo Federal – Cadastro Único, é um meio para garantir a identificação das famílias de baixa renda, elas devem possuir renda mensal familiar – Renda Per Capta, de até meio salário-mínimo vigente – R\$651,00 (Seiscentos e Cinquenta e Um Reais).

Com a base de dados do CAD Único, é possível conhecer a realidade socioeconômica das famílias, por meio das informações fornecidas sobre o núcleo familiar, do domicílio e suas características, como o acesso aos serviços públicos essenciais e os dados dos componentes das famílias.

Mediante ao contexto apresentado o Cadastro Único, permite aos gestores o conhecimento dos riscos e vulnerabilidades que as famílias estão expostas e, é usado como ferramenta de apoio a formulação e à implementação de políticas públicas essenciais para promover a melhoria de vida das mesmas.

Os benefícios não são concedidos somente por meio do cadastramento, precisa-se estar de acordo com os critérios e procedimentos de cada programa social.

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e no Distrito Federal, pela Secretaria de Desenvolvimento Social – Sedes, é quem coordena o Cadastro Único. É utilizado para seleção dos seguintes programas, projetos, serviços e benefícios sociais, como: Programa Bolsa Família; DF Social; Tarifa Social de Energia Elétrica; Tarifa Social de Água; Carteira do Idoso; Isenção de Taxas Para Concursos Públicos; Telefone Social; Aposentadoria Para Segurado Facultativo Sem Renda Própria Que Se Dedique Exclusivamente ao Trabalho Doméstico No Âmbito De Sua Residência; entre outros.

No município de Mirassolândia/SP, atualmente tem 424 cadastramentos no CAD Único, sendo que de janeiro/2024 a junho/2024 estas são a quantidade de crianças beneficiárias do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família.

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE INSCRITOS
Crianças de 0 ano	14
Crianças de 1 ano	45
Crianças de 2 anos	42
Crianças de 3 anos	41
Crianças de 4 anos	50
Crianças de 5 anos	34
Crianças de 6 anos	45
Crianças de 7 anos	27

Fonte: Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (2023)

A Proteção Social é hierarquizada em Básica e Especial, podendo ser compreendidas da seguinte forma:



3.3.5 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

Os serviços são ofertados dentro dos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e indiretamente nas entidades de organização de assistência social, que estejam dentro da abrangência do CRAS. Tem como objetivo a prevenção de situações de risco, potencializando o fortalecimento de vínculos das famílias e da comunidade. Destinado à população que vive em situação de vulnerabilidade social, seja ela econômica ou de fragilização dos vínculos afetivos. Mediante ao contexto apresentado, visa o tipo de atendimento a ser realizado, como: serviços, programas, projetos de acolhimento e benefícios, seja de natureza nacional (Benefício de Prestação Continuada – BPC Idoso e Deficiente) ou eventuais. Esses serviços devem ser articulados com as demais políticas públicas, visando a garantia e a efetividade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos.

Mediante as demandas apresentadas o CRAS trabalha com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das famílias do município, através do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF (mulheres, idosos, crianças e adolescentes) para que não aja rompimento dos mesmos. As ações desenvolvidas devem ser pensadas de acordo com cada grupo, que passam por situação de vulnerabilidade social, sejam elas econômica, territorial, na saúde, de violência doméstica ou contra a criança e ao adolescente, dentre outros tipos.

Por intermédio do curso de informática é atendido a população, sendo o próprio a partir dos 12 anos de idade.

Além disso, também é ofertado cursos de geração de renda: artesanato, panificação e outros em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR. A parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, é oferecido curso de metalúrgico, para pessoas a partir 18 anos.

Os serviços da Proteção Social são hierarquizada em Básica e Especial.

- **Proteção Social Básica:** Os serviços desta serão ofertados dentro dos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e indiretamente nas entidades de organização de assistência social, que estejam dentro da abrangência do CRAS. Tem como objetivo a prevenção de situações de risco, potencializando o fortalecimento de vínculos das famílias e da comunidade. Destinado à população que vive em situação de vulnerabilidade social, seja ela econômica ou de fragilização dos vínculos afetivos. Mediante ao contexto apresentado, visa o tipo de atendimento a ser realizado, como: serviços, programas, projetos de acolhimento e benefícios, seja de natureza nacional (Benefício de Prestação Continuada – BPC Idoso e Deficiente) ou eventuais. Esses serviços devem ser articulados com as demais políticas públicas, visando a garantia e a efetividade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos.

Mediante as demandas apresentadas o CRAS trabalha com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das famílias do município, através do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 67 de 175

Programa de Atenção Integral a Família – PAIF (mulheres, idosos, crianças e adolescentes) para que não aja rompimento dos mesmos. As ações desenvolvidas devem ser pensadas de acordo com cada grupo, que passam por situação de vulnerabilidade social, sejam elas econômica, territorial, na saúde, de violência doméstica ou contra a criança e ao adolescente, dentre outros tipos.

Por intermédio do curso de informática é atendido a população, sendo o próprio a partir dos 12 anos de idade.

Além disso, também é ofertado cursos de geração de renda: artesanato, panificação e outros em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR. A parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, é oferecido curso de metalúrgico, para pessoas a partir 18 anos.

- **Proteção Social Especial:** É destinada ao atendimento assistencial as famílias ou indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso ou exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outros. Os serviços ofertados pela **PSE** devem estar ligados com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos de ações do Poder Executivo.

A exclusão social é o meio mais perverso de desigualdade, uma vez que ele culmina da privação e diferenças aos meios de acesso de bens e serviços, gerando cada vez mais pobreza e extrema pobreza ligada a desigualdade social e a insensível concentração de renda nas mãos de poucos, reproduzindo cada vez mais miséria, indigência, segregação social, dentre outros.

Com a incrementação dessas violências sofridas pelos indivíduos e pelos grupos familiares, tornando cada vez mais árduo o cumprimento da **Proteção Social Básica**, fazendo com que assim a **Proteção Social Especial** abranja desde o provimento de acesso a bens e serviços de apoio e sobrevivência, até a inclusão em redes de atendimento e solidariedade.

Quando os indivíduos não podem mais contar com a proteção e apoio da família a **PSE** tem como prioridade a reestruturação dos serviços de cobertura, sejam eles para: crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, dentre outras.

- **Proteção Social Especial de Média Complexidade:** É ofertado a famílias ou indivíduos, que teve seus direitos violados, mas os vínculos familiares e comunitário não foram rompidos, são eles: Serviços de orientação e apoio sociofamiliar; Plantão social; Abordagem de rua; Cuidado no domicílio; Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência; Medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 68 de 175

- **Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** Tem como objetivo a garantia de moradia, alimentação, higiene e trabalho protegido para as famílias e indivíduos que se encontram sem referência ou em situação de ameaça e que necessitam ser retiradas do seu núcleo familiar e comunitário, são elas: Atendimento integral institucional; Casa lar; Republica; Casa de passagem; Família substituta; Família acolhedora; Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, semiliberdade, internação provisória e sentenciada; Trabalho protegido.

Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias (PAIF)

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 69 de 175



Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e com Deficiência

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

De acordo ainda com a Lei Orgânica Municipal, disponível pelo <https://www.mirassolandia.sp.gov.br/portal/download/legislacao/dsxwjo/> de 05 de abril de 1990, TÍTULO IV, DA ORDEM SOCIAL CAPITULO I, DA POLÍTICA SOCIAL DO MUNICÍPIO:

§ 1º - A Assistência Social compreende a ação emergencial e compensatória junto à família, à maternidade, à infância e adolescência, aos idosos, aos portadores de deficiências e outros grupos vulneráveis em situação de incapacidade de suprir suas necessidades humanas básicas.

Mediante as demandas apresentadas o CRAS trabalha com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das famílias do município, através do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF (mulheres, idosos, crianças e adolescentes) para que não haja rompimento dos mesmos. As ações desenvolvidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 70 de 175

devem ser pensadas de acordo com cada grupo, que passam por situação de vulnerabilidade social, sejam elas econômica, territorial, na saúde, de violência doméstica ou contra a criança e ao adolescente, dentre outros tipos.

Por intermédio do curso de informática é atendido a população, sendo o próprio a partir dos 12 anos de idade.

Além disso, também é ofertado cursos de geração de renda: artesanato, panificação e outros em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR. Em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, é oferecido curso de metalurgia, para pessoas a partir de 18 anos.

3.3.6 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

É destinada ao atendimento assistencial as famílias ou indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso ou exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outros. Os serviços ofertados pela **PSE** devem estar ligados com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos de ações do Poder Executivo.

A exclusão social é o meio mais perverso de desigualdade, uma vez que ele culmina da privação e diferenças aos meios de acesso de bens e serviços, gerando cada vez mais pobreza e extrema pobreza ligada a desigualdade social e a insensível concentração de renda nas mãos de poucos, reproduzindo cada vez mais miséria, indigência, segregação social, dentre outros.

Com a incrementação dessas violências sofridas pelos indivíduos e pelos grupos familiares, tornando cada vez mais árduo o cumprimento da **Proteção Social Básica**, fazendo com que assim a **Proteção Social Especial** abranja desde o provimento de acesso a bens e serviços de apoio e sobrevivência, até a inclusão em redes de atendimento e solidariedade.

Quando os indivíduos não podem mais contar com a proteção e apoio da família a **PSE** tem como prioridade a reestruturação dos serviços de cobertura, sejam eles para: crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, dentre outras.

Proteção Social Especial de Média Complexidade

É ofertado a famílias ou indivíduos, que teve seus direitos violados, mas os vínculos familiares e comunitário não foram rompidos, são eles:

- Serviços de orientação e apoio sociofamiliar;
- Plantão social;
- Abordagem de rua;
- Cuidado no domicílio;
- Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 71 de 175

- Medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA).

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Tem como objetivo a garantia de moradia, alimentação, higiene e trabalho protegido para as famílias e indivíduos que se encontram sem referência ou em situação de ameaça e que necessitam ser retiradas do seu núcleo familiar e comunitário, são elas:

- Atendimento integral institucional;
- Casa lar;
- República;
- Casa de passagem;
- Família substituta;
- Família acolhedora;
- Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, semiliberdade, internação provisória e sentenciada;
- Trabalho protegido.

Unidades Executoras do serviço Família Acolhedora

A Cidade possui unidades do serviço Família Acolhedora?	SIM (1 organização)
Quantas cidades no Estado possuem unidades de serviço Família Acolhedora?	45 cidades (52 organizações)

O mapa do Estado de São Paulo mostra os municípios que possuem serviço Família Acolhedora. Em todo território paulista, de acordo com levantamento disponível no site Primeira Infância Primeiro de 2022, havia 52 organizações situadas em 45 municípios, de um total de 645 cidades.



DIÁRIO OFICIAL

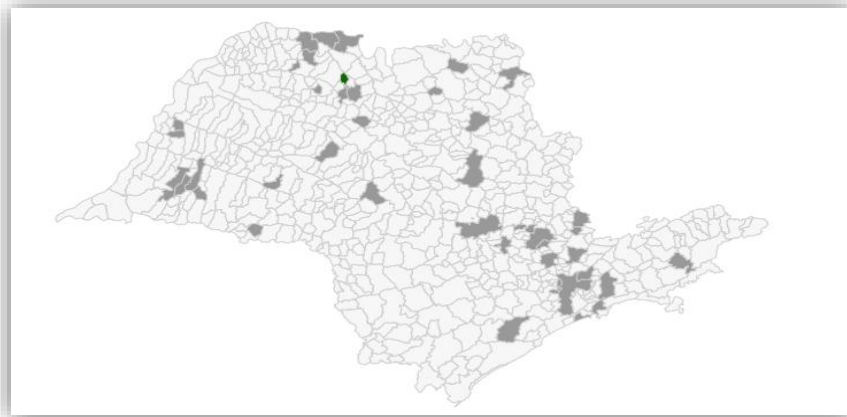
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 72 de 175



Fonte: Censo SUAS (2022)

O reconhecimento das vantagens do acolhimento familiar é antigo, apesar disso, no Brasil, crianças e adolescentes vulneráveis ainda são majoritariamente acolhidos em abrigos. Esse indicador, portanto, mostra se o município está no caminho para se adequar a este modelo de proteção, que deveria ser prioridade, mas ainda é exceção.

A Coordenadoria Municipal de Assistência Social compreende que o acolhimento de crianças e adolescentes é uma modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, vivência em situação de vulnerabilidade, maus-tratos, violência física, abuso sexual ou qualquer outra situação que venha descumprir a garantia de proteção e dignidade da criança ou adolescente, como maus tratos físicos e/ou psíquicos, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras.

Ressalta-se que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes se dá por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, após serem esgotadas todas as possibilidades junto a família natural e extensa. Denúncia por quaisquer meios, como por exemplo, pelo Disque 100 ou através das equipes da rede intersetorial, verifica-se a veracidade da denúncia através de visita in loco, posteriormente as equipes intersetoriais são convocadas para reunião e parecer referente a situação considerando históricos e contextos verificados. Prosseguindo, os genitores e/ou responsáveis são convocados para reuniões com a rede intersetorial e são traçadas metas, acolhimento e orientações.

A família é acompanhada de forma sistemática, além de serem efetuados os encaminhamentos necessários. O acompanhamento corresponde a visitas domiciliares, convocações para reuniões e monitoramento da reestruturação familiar através de relatórios escolares e dos encaminhamentos solicitados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 73 de 175

Nos acompanhamentos busca-se:

- Fortalecer as redes sociais de apoio da família;
- Contribuir no combate a estigmas e preconceitos;
- Assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social;
- Prevenir o abandono e a institucionalização;
- Fortalecer os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família;
- Orientação quanto às questões de higiene pessoal e do ambiente familiar com um todo, a importância da frequência escolar, a não exposição ou vivência em situação de risco ou vulnerabilidade (drogas/álcool), comparecimento nos agendamentos e encaminhamentos;
- Efetuar a Inclusão e Acompanhamento na Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) com inserção no Grupo de Convivência e Estabelecimento de Vínculos.

Nesse sentido busca-se fortalecer a função protetiva do núcleo e prevenir a ruptura dos vínculos, identificando-se as vulnerabilidades e os riscos sociais que os permeiam, as potencialidades de cada indivíduo e do conjunto como um todo, suas formas de organização, sociabilidades e suas redes de apoio.

Quando não há aderência ou resultados positivos quanto às orientações, novamente as equipes intersetoriais reúnem-se e avalia-se o desempenho familiar ao longo do período de acompanhamento. Sendo insatisfatório e característico da violação de direitos (abandono, negligência, vulnerabilidade, violência, dentre outros) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção pela família natural ou guardiã, vota-se pelo acolhimento da criança e/ou adolescente pela família extensa, e como última alternativa a representação ao Ministério Público (MP).

CASA LAR

O Programa de Acolhimento Institucional da Infância e Juventude de Mirassolândia foi criado através da Lei Complementar Municipal nº 045/2015 de 29 de maio de 2015, com o objetivo da melhoria de qualidade de vida das crianças e adolescentes, favorecendo o desenvolvimento pessoal e social, tendo em vista a construção de princípios da cidadania e o desenvolvimento de autonomia, bem como a restituição ao convívio familiar, sempre que possível.

Dentre as principais causas de acolhimento institucional, está a negligência familiar, ou seja, a exposição das crianças em situação de risco, por ausência de auxílio moral e material, na faixa etária de 0 a 18 anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 74 de 175

Com o acolhimento institucional busca-se:

- ❖ Oferecer um local adequado ao acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;
- ❖ Acolher e educar as crianças e adolescentes, preparando-os para um convívio social adequado e participativo;
- ❖ Garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal, social e de abandono;
- ❖ Proporcionar atendimento personalizado, respeitando a individualidade de cada um;
- ❖ Encaminhar para atendimento médico, odontológico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, dentre outros;
- ❖ Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- ❖ Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- ❖ Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem ou substituta;
- ❖ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ❖ Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- ❖ Possibilitar a convivência comunitária;
- ❖ Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ❖ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ❖ Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interna e externa, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades;
- ❖ Inserir as crianças e adolescentes em projetos socioeducativos e profissionalizantes;
- ❖ Possibilitar contatos diretos ou indiretos das crianças e adolescentes abrigados às suas respectivas famílias (por telefone, correspondência, visitas e outros);
- ❖ Estabelecer com as crianças e adolescentes normas que possibilitem uma boa convivência dentro da Casa Lar;
- ❖ Realizar visitas domiciliares às famílias para acompanhamento psicossocial e elaboração de relatórios psicossociais;
- ❖ Acompanhar a família após o desabrigamento da criança ou adolescente, sejam as famílias de origem, a família extensa ou família substituta.

Na prevenção da ruptura de vínculos familiares, são implementadas medidas de acompanhamento familiar, atendimento socioassistencial e psicológico a todos os envolvidos pelo tempo que for necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

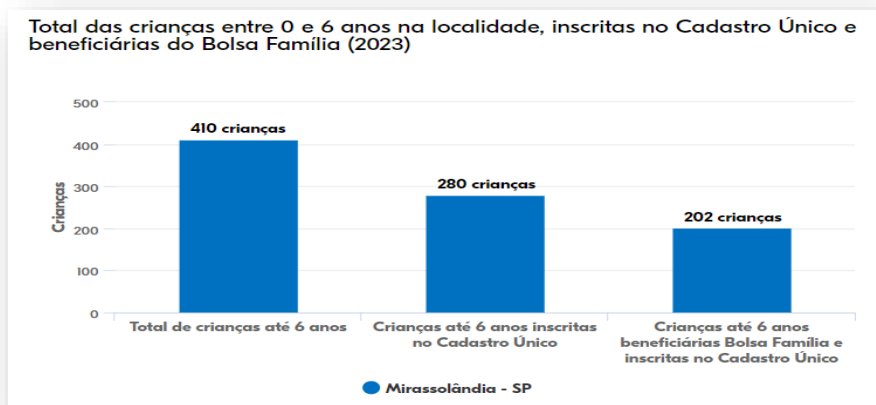
Página 75 de 175

Enquanto o acolhimento institucional for necessário, é oferecido às crianças e adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer o desenvolvimento integral, a superação de vivências de separação e violência, o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social, além de ambiente de relacionamento e vinculação, são desenvolvidas atividades internas (estudos, acompanhamento sistemático escolar de cada acolhido, passeios, comemoração dos aniversariantes do mês, atendimentos em grupos para discussão de temas específicos, dentre outros) e atividades externas (projetos socioeducativos: futebol, judô, atendimentos na rede de saúde, escola e outros). Havendo acompanhamento sistemático da equipe da Proteção Social Especial: coordenação, assistente social e psicólogo.

Durante o período de acolhimento, o Poder Judiciário acompanha, por intermédio de uma equipe interprofissional ou multidisciplinar, as medidas que serão realizadas para se buscar atingir a reinserção, sendo que, periodicamente, o juizado reavalia a situação da criança ou do adolescente.

Nessa reavaliação, poderá o juiz, em razão das provas existentes e do parecer da equipe interprofissional ou multidisciplinar do judiciário e da Proteção Social Especial, decidir pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer de suas modalidades – guarda, tutela ou adoção.

GRÁFICO 18: Total de crianças entre 0 e 6 anos na localidade, inscritas no Cadastro Único e beneficiárias do Bolsa Família (2023)



Fonte: IBGE - Censo Demográfico; SAGI - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação / Ministério do Desenvolvimento Social. Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/> Acesso: 10/05/2024

O gráfico apresenta o total de crianças até 6 anos corresponde à população residente por idade divulgada pelo Censo Demográfico IBGE 2022. Os dados de crianças inscritas no Cadastro Único e beneficiárias do Bolsa Família foram obtidos no sistema Vis Data 3 do Ministério do Desenvolvimento Social como a soma das faixas etária de 0 até 4 anos e crianças de 5 e 6 anos na data referência de maio de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

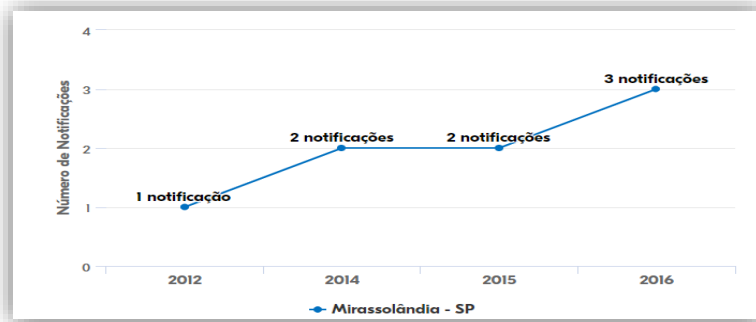
Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 76 de 175

GRÁFICO 19: Notificações de casos de violência contra crianças de 0 a 4 anos (2010-2021)



Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação. Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/>. Acesso: 10/12/2023

O gráfico se refere aos atendimentos médicos de crianças no estado ou município que tiveram como causa um ato violento – quase sempre, dada a falta de autonomia das crianças, violência doméstica. Trata-se, portanto, da ponta do iceberg uma vez que intuímos que, para cada um desses casos, há uma série de atos violentos que não chegaram ao ponto de exigir atendimento médico.

Entre os grandes auxiliares na tarefa de identificar riscos de violência estão os professores de creches e pré-escolas, as denúncias ou notificações registradas junto ao Conselho Tutelar e as equipes do programa Estratégia Saúde da Família (ESF) ou outros programas sociais.

A violência sexual / física contra criança e adolescente é crime, nenhuma criança vítima é capaz de esquecer, mas ela pode ressignificar a violência a partir de um atendimento acolhedor, receptivo e acima de tudo, humano e qualificado que poderá contribuir para sua superação da violência vivenciada e da não revitalização da criança e adolescente.

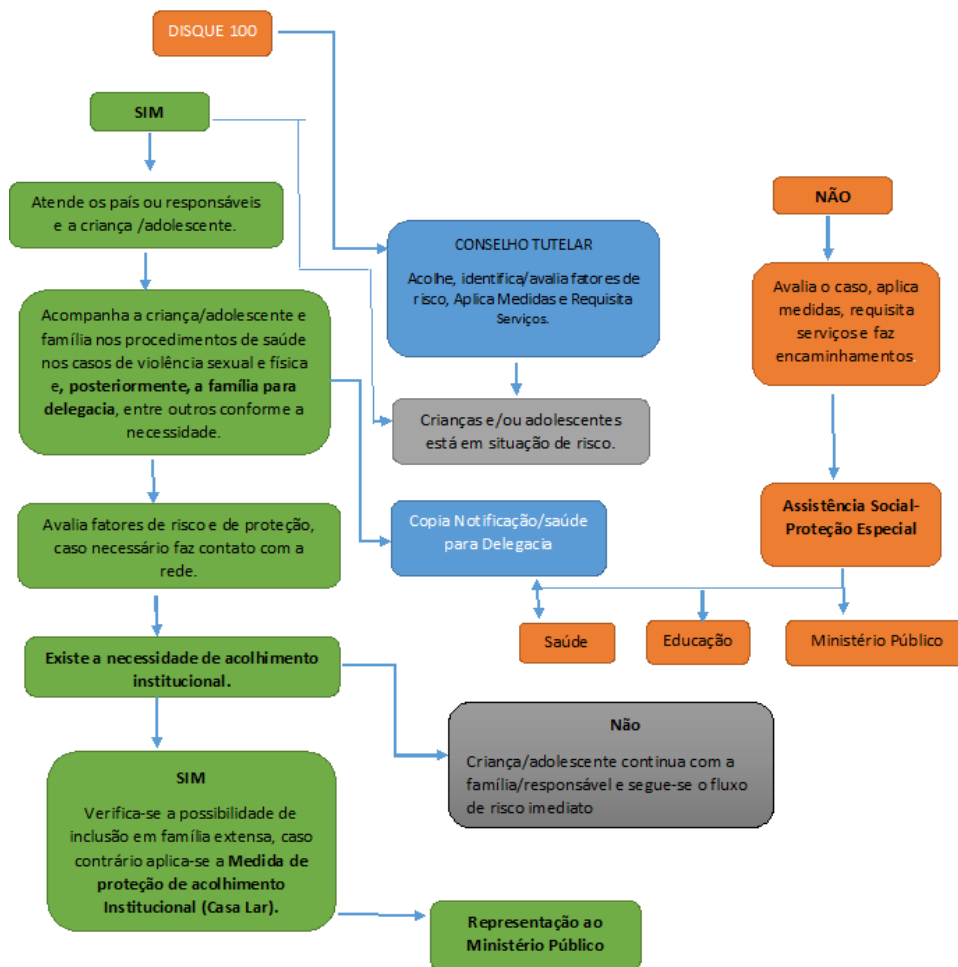
O fluxo de intervenções quando em situações de atendimento de casos que envolvem violência contra crianças ocorre da seguinte forma: a primeira etapa é sempre o acolhimento e nele são fundamentais: ética, privacidade, confidencialismo e sigilo.

CANAIS DE DENÚNCIA:

- Disque direitos humanos: 100
- Site: www.disque100.gov.br
- Aplicativo: direitos humanos brasil.
- Polícia militar: 190
- Conselho tutelar (17) 99160-0703



FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE



A legislação nacional, em especial a Lei Federal 13431/2017 (Lei da Escuta Protegida), define os seguintes tipos de violência:



VIOLÊNCIA FÍSICA

Ação que impacte negativamente a integridade ou saúde corporal ou cause sofrimento físico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 78 de 175



VIOLÊNCIA SEXUAL

Ação que force criança ou adolescente a praticar ou presenciar ato sexual, de modo presencial ou virtual. A violência sexual inclui o abuso sexual, a exploração sexual comercial e o tráfico de pessoas.



VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Discriminação, ameaças, constrangimento, humilhações, isolamento, xingamentos, ridicularização, indiferença, entre outros, que prejudiquem seu desenvolvimento mental e emocional. Também é violência psicológica expor a criança ou adolescente de forma direta ou indireta a crime violento contra alguém da sua família.



VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Ação praticada por funcionário público que prejudique o atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.



VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Retenção ou destruição de documentos pessoais, bens e recursos, incluindo os necessários para necessidades básicas.



NEGLIGÊNCIA

Deixar de cumprir o dever de cuidado para com a criança ou adolescente



TRABALHO INFANTIL

Todo trabalho realizado por criança e adolescente abaixo de 16 anos. No Brasil, adolescentes a partir dos 14 anos podem trabalhar apenas na condição de aprendiz.

As crianças, na primeira infância, são particularmente vulneráveis à violência e à negligência devido à sua dependência de cuidadores adultos e interações sociais limitadas fora de casa (UNICEF, 2017). Além disso, as crianças nos primeiros anos de vida estão desenvolvendo a linguagem e muitas vezes não conseguem comunicar o que está ocorrendo. A exposição à violência na primeira infância pode ter efeitos negativos duradouros no desenvolvimento do cérebro da criança.

ESCUA ESPECIALIZADA

A escuta especializada, segundo definição apresentada no “Guia de Escuta Especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares”, disponível pelo link <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e->



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

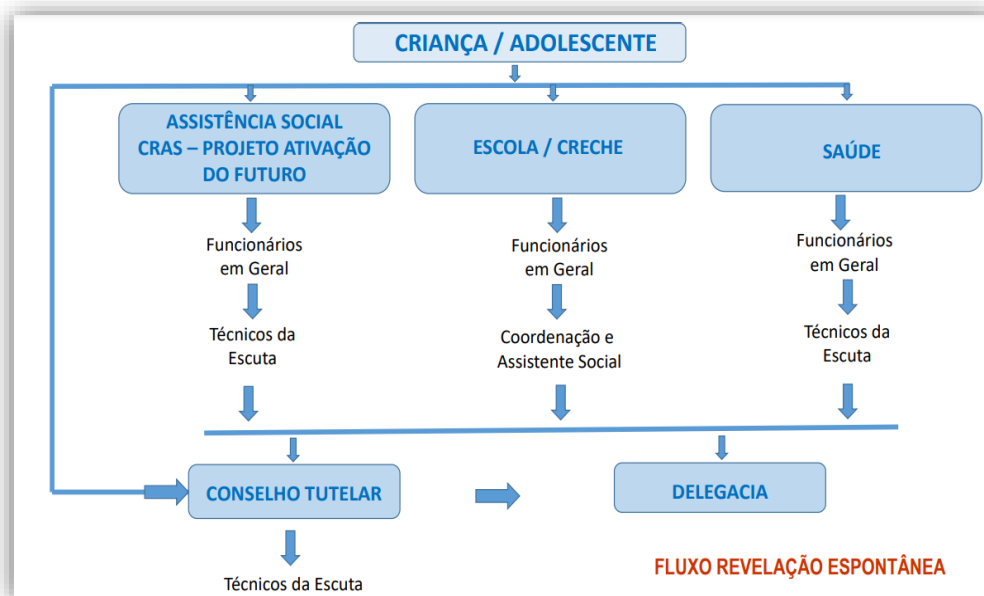
Ano I | Edição nº 136

Página 79 de 175

[programas/GuiaEscutaEspecializada_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf](#), é um conjunto de interações com a criança e o(a) adolescente vítima ou testemunha de violência, destinado a coletar informações para o acolhimento e o provimento de cuidados de urgência e proteção integral, de forma a assegurar a oportunidade de serem ouvidos em todos os processos decisórios que os afetem. Este tipo de escuta, conforme estabelecido no Decreto nº 9.603/2018, “não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização” (BRASIL, 2018, art. 19, § 4º).

Nessas interações, os profissionais não devem indagá-los sobre os fatos de violência ocorridos, e elas devem sempre acontecer em um contexto de procedimentos preventivos da vitimização secundária, ou seja, em ambientes amigáveis que lhes assegurem condições de privacidade e proteção. Os procedimentos devem incluir os convites à narrativa livre (perguntas abertas), a escuta sem interrupções e o registro por escrito das manifestações verbais e comportamentais que, espontânea e voluntariamente, fizer a criança ou o(a) adolescente.

A escuta especializada é concebida, além de um procedimento ético, político e pedagógico, como uma atitude ontológica de reconhecimento da criança e do(a) adolescente na condição de pessoas em si mesmas, em sua igualdade e em suas diferenças em relação aos adultos, conferida pela situação peculiar de desenvolvimento. Tal concepção é um elemento essencial para a ocorrência da verdadeira e profunda escuta da criança e do(a) adolescente.





DIÁRIO OFICIAL

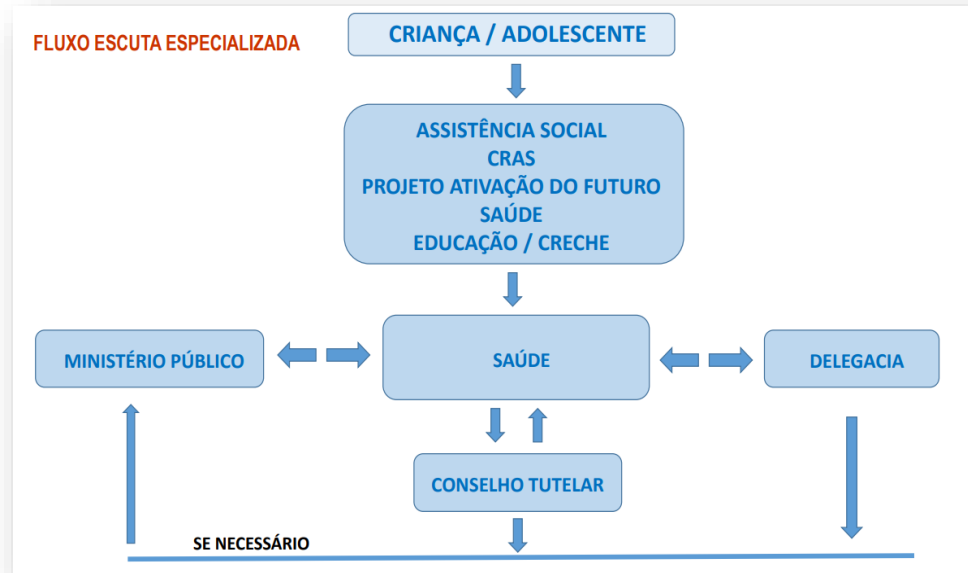
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 80 de 175



CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar de Mirassolândia, de acordo com a Lei Municipal nº 1.555, de 13 de abril de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concebe-o como um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado a Coordenadoria Municipal de Assistência Social atuando como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Na condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

- I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;
- II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
- III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
- IV - Prestar contas apresentando relatório mensal até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
- V - Manter conduta pública e particular ilibada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 81 de 175

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva quando no exercício dela, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 28. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho em livro ponto administrativo ou outro meio adotado pelo município.

I – O Conselho tutelar funcionara interruptamente durante o horário de expediente, com revezamento por parte de seus membros no horário de almoço. Haverá escala de sobreaviso no horário noturno, a ser estabelecido em Colegiado, compreendida do entre às 17 às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II – Haverá escala de plantão para atendimento de casos emergenciais nos finais de semana, feriados e ponto facultativos elaborada pelo Colegiado do conselho tutelar bem como, escala de sobreaviso caso seja necessário a atuação de mais do que um conselheiro.

Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse até o dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.



Membros do Conselho Tutelar - mandato 2024-2028

O conselho tutelar realiza periodicamente o Controle de atendimentos oriundos de denúncias, notificações e acompanhamento direto pelos membros.

De acordo com os registros realizados ao longo do ano de 2023, os números compilados pelos membros revelaram o seguinte quadro:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 82 de 175

TABELA 3: Registro de denúncias, notificações e acompanhamento do Conselho Tutelar (2023)

	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUNHO	Julho	Ago	Set	out	nov	dez
ATENDIMENTO NA SEDE	5	7	16	4	11	34	18	15	20	1	-	-
BOLETIM DE ATENDIMENTO	5	3	5	5	10	2	1	4	3	1	4	-
RELATÓRIO DE VISITA	-	-	-	-	20	10	8	5	9	-	2	23
OFÍCIOS ENVIADOS E RECEBIDOS	5	15	19	28	26	17	19	20	26	8	2	4
ENCAMINHAMENTOS DIVERSOS	4	4	7	2	8	4	6	5	3	1	-	1
TRANSFERENCIA ESCOLAR	-	1	2	-	-	-	-	-	3	-	-	-
NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO	5	4	24	8	25	18	14	15	17	22	3	-
TERMO ADVERTÊNCIA NEGLIGÊNCIA	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-
ADVERTENCIA ESCOLAR	-	-	15	6	-	12	10	9	08	22	5	-
OCORRENCIAS EM GERAL	-	6	5	2	15	17	14	16	14	-	-	-
COMPARECIMENTO FORUM E APAE	-	-	1	2	1	1	-	-	1	-	-	-
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	-	-	-	2	-	2	1	4	3	-	-	-
ORIENTAÇÕES	4	2	5	3	19	8	13	10	7	17	20	25
DENÚNCIA ANONIMA	3	-	3	1	4	-	4	3	1	3	2	1
VISISTAS DOMICILIAR	17	9	7	12	20	19	12	7	17	4	5	25
REUNIÕES FAMÍLIAS ASSISTIDAS	3	4	2	2	6	8	3	3	3	3	-	-
RELÁTÓRIOS RECEBIDOS	4	1	4	5	8	4	3	2	1	2	3	1
REPRESENTAÇÃO M P	-	1	2	-	-	-	1	-	1	-	1	1
COMPARECIMENTO DP	1	-	1	-	-	1	1	1	-	1	2	-
ABUSO SEXUAL	-	1	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-
DENÚNCIA DISQUE 100	-	-	4	3	3	1	-	-	-	1	-	-
ACOMPANHAMENTO HCM IML	-	-	3	3	-	-	1	-	-	-	2	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 83 de 175

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
- IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90;
- VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
- VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
- VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90.
- IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
- X - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
- XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
- XII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 84 de 175

XIII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Ação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e a projetos para a Primeira Infância e Sinase;

XVII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVIII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução quando houver interesse do membro, não havendo deverá ocorrer nova eleição, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.



Material de divulgação da Campanha contra Abuso Infantil, realizado no mês de maio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 85 de 175



3.4. INDICADORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 86 de 175

Os atos de cuidado e educação na educação infantil significam tratar de todas as situações presentes neste espaço como possibilidades de desenvolvimento para as crianças. Momentos como banho, sono, alimentação, troca de fraldas representam tempos e espaços privilegiados de contato das crianças com os adultos presentes nas creches e pré-escolas e com as outras crianças. Não se trata de atender de forma mecânica às necessidades básicas dos meninos e meninas, cuidando para que fiquem sempre limpos e saciados. Trata-se, sim, de aproveitar cada situação para proporcionar o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças bem pequenas. Trata-se de aproveitar cada situação para observar as particularidades de cada criança, oferecendo-lhe, inclusive, momentos de atenção individual, mesmo nas situações coletivas.

A rede municipal de ensino possui currículo próprio, com as propostas de ensino-aprendizagem referenciadas nos pressupostos da base nacional comum curricular (BNCC) e do currículo paulista (CP), além de prever nos projetos políticos pedagógicos das escolas as peculiaridades e características da comunidade escolar.

O documento prevê os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento esperados para cada agrupamento etário (bebês – 0 ano a 1 ano e 6 meses de idade; crianças bem pequenas – 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses de idade; crianças pequenas – 4 anos a 5 anos e 11 meses).



Além disso, respaldam o planejamento, acompanhamento e avaliação das aprendizagens das crianças em concepções, princípios e fundamentos que revelam a defesa pelos profissionais por uma educação comprometida com a inteireza das crianças e nos eixos brincadeira e interações como expressões máximas pelas quais as crianças aprendem e se desenvolvem.

As concepções que regem os fazeres dos profissionais apontam claramente a importância da intencionalidade pedagógica como instrumento privilegiado pela busca da qualidade de educação oferecida às crianças.

O organizador curricular prevê os 5 campos de experiências que traduzem as ações pedagógicas que devem mobilizar às crianças às explorações, investigações,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 87 de 175

descobertas, à apropriação das múltiplas linguagens, ao desenvolvimento de competências sociais, autoconhecimento e autoestima, ao acesso à cultura mais elaborada enquanto patrimônio da humanidade, dentre outras aprendizagens que impulsionam ao desenvolvimento.



Fluxograma: Campos de Experiências na Educação Infantil

As tabelas contendo dados e indicadores a seguir, mostram o histórico de acesso à Educação Infantil e algumas considerações de ordem legal que são observadas pelo município.

A tabela abaixo, apresenta o número de matrículas das etapas atendidas pela municipalidade e pela Rede Estadual.

TABELA 4: Matrículas na Educação Básica por dependência administrativa (2022)

Nível/Etapa de ensino	Dependência Administrativa						Total das Redes
	Estadual-SE ¹	Estadual Outras ²	Estadual ³	Municipal	Federal	Particular	
Creche	-	-	-	144	-	-	144
Pré escola	-	-	-	115	-	-	115
Fund. Anos Iniciais	-	-	-	289	-	-	289
Fund. Anos Finais	242	-	242	-	-	-	242
Médio	124	-	124	-	-	-	124
Total	366	-	366	548	-	-	914

Fonte: Ministério da Educação (MEC)/ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) - Sinopse da Educação Básica e Secretaria Municipal de Educação do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/CadernoDeDados.aspx?codigoMenu=322> Acesso: 10/12/2023

Conforme as informações apresentadas na tabela, disponibilizada pela Secretaria de Estado da Educação, o município, em 2022, possuía 914 matrículas na Educação Básica (creche ao Ensino Médio). O maior número de estudantes se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 88 de 175

concentrava nos Anos Iniciais com 289 matrículas, seguido da Educação Infantil (creche e pré-escola), com 259 matrículas.

Quando comparadas as redes de ensino, a municipal contabilizava 548 matrículas frente as 366 da Rede Estadual (Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio).

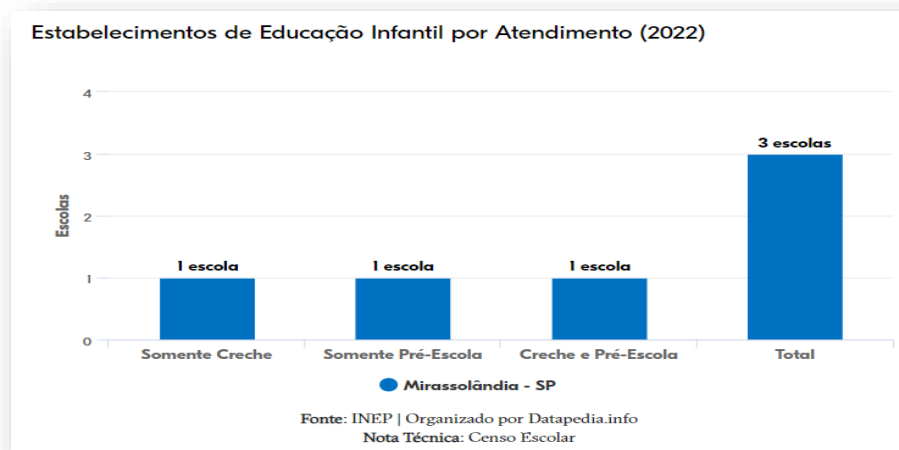
Em relação às instituições de ensino que atendem crianças com idades entre 0 e 6 anos, o município dispõe de 3 Unidades Escolares que compõem o Centro Municipal de Educação Infantil.

TABELA 5: Relação de escolas de Educação Infantil e matrículas (2023)

NOME DA ESCOLA	NÚMERO DE MATRÍCULAS
Creche Escola “Maria Luiza”	183
Creche Escola “Diva Teodoro de Oliveira”	27
EMEI. Pref. Paulo Roberto Gomes Barreto”	66

Fonte: Secretaria Escolar Digital (SED). Números de crianças ativas

GRÁFICO 20: Estabelecimento de Educação Infantil por atendimento (2022)



Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/> Acesso: 10/12/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 89 de 175

TABELA 6: Matrículas na Educação infantil por dependência administrativa (2010-2022)

Ano	Educação Infantil						Total das Redes
	Estadual-SE	Estadual Outras	Estadual	Municipal	Federal	Particular	
2010	-	-	-	223	-	-	223
2011	-	-	-	228	-	-	228
2012	-	-	-	255	-	-	255
2013	-	-	-	249	-	-	249
2014	-	-	-	248	-	-	248
2015	-	-	-	232	-	-	232
2016	-	-	-	228	-	-	228
2017	-	-	-	199	-	-	199
2018	-	-	-	229	-	-	229
2019	-	-	-	244	-	-	244
2020	-	-	-	241	-	-	241
2021	-	-	-	235	-	-	235
2022	-	-	-	259	-	-	259

Fonte: Ministério da Educação/ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. *Sinopse da Educação Básica e Secretaria Municipal de Educação do Estado de São Paulo.* Disponível em: <https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/CadernoDeDados.aspx?codigoMenu=322> Acesso: 10/12/2023

A tabela apresenta a série histórica de matrículas na Educação Infantil do município, considerando os segmentos creche e pré-escola. Observa-se que no percurso de 13 anos (2010 a 2022), o atendimento pela rede municipal saltou de 223 matrículas para 259, o que representa um aumento de 13,89%. Neste mesmo período, nota-se que o ano com maior número de registro de matrículas foi em 2022, com 259 matrículas, seguido do ano de 2012 com 255 matrículas. Vale destacar que o aumento de 24 matrículas entre o ano de 2021 (235 matrículas) e 2022 (259 matrículas) deveu-se, especialmente, à procura por vagas no momento da retomada das aulas presenciais pós Pandemia e à qualidade de oferta de ensino que as escolas têm oferecido à comunidade.



Crianças de berçário em área externa à sala de referência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 90 de 175

A seguir são apresentadas as tabelas contendo número de crianças matriculadas em cada um dos segmentos da Etapa da Educação Infantil conforme os agrupamentos etários dos anos de 2021 a 2024.

TABELA 7: Quantidade de crianças com idade entre 0 e 6 anos - 2021

Escola	Tipo de Ensino	Turma	Nº de alunos
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Berçário A	15
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Berçário B	19
Creche Escola Diva T. Oliveira	Educação Infantil	Berçário N	14
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal A	16
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal B	17
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal C	16
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal D	14
Creche Escola Diva T. Oliveira	Educação Infantil	Maternal M	18
EMEI Prof. Paulo Roberto G Barreto	Educação Infantil	1ª Etapa A	19
EMEI Prof. Paulo Roberto G Barreto	Educação Infantil	1ª Etapa B	19
EMEI Prof. Paulo Roberto G Barreto	Educação Infantil	1ª Etapa C	19
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	2ª Etapa A	20
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	2ª Etapa B	22
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	2ª Etapa C	21
TOTAL			249

Fonte: Secretaria Escolar Digital (SED)

TABELA 8: Quantidade de crianças com idade entre 0 e 6 anos – 2022

Escola	Tipo de Ensino	Turma	Nº de alunos
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Berçário A	14
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Berçário B	20
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Berçário C	19
Creche Escola Diva T. Oliveira	Educação Infantil	Berçário N	10
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal A	20
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal B	19
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal C	21
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal D	20
Creche Escola Diva T. Oliveira	Educação Infantil	Maternal M	21
EMEI. Prof. Paulo Roberto G Barreto	Educação Infantil	1ª Etapa A	18
EMEI. Prof. Paulo Roberto G Barreto	Educação Infantil	1ª Etapa B	18
EMEI. Prof. Paulo Roberto G Barreto	Educação Infantil	1ª Etapa C	17
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	2ª Etapa A	22
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	2ª Etapa B	23
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	2ª Etapa C	21
TOTAL			283

Fonte: Secretaria Escolar Digital (SED)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 91 de 175

TABELA 9: Quantidade de crianças com idade entre 0 e 6 anos – 2023

Escola	Tipo de Ensino	Turma	Nº de alunos
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Berçário A	14
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Berçário B	17
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Berçário C	15
Creche Escola Diva T. Oliveira	Educação Infantil	Berçário N	15
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal A	21
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal B	18
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal C	19
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal D	22
Creche Escola Diva T. Oliveira	Educação Infantil	Maternal M	19
EMEI. Prof. Paulo Roberto G Barreto	Educação Infantil	1ª Etapa A	20
EMEI. Prof. Paulo Roberto G Barreto	Educação Infantil	1ª Etapa B	20
EMEI. Prof. Paulo Roberto G Barreto	Educação Infantil	1ª Etapa C	20
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	2ª Etapa A	20
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	2ª Etapa B	15
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	2ª Etapa C	18
TOTAL			273

Fonte: Secretaria Escolar Digital (SED)

TABELA 10: Quantidade de crianças com idade entre 0 e 6 anos – 2024

Escola	Tipo de Ensino	Turma	Nº de alunos
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Berçário A	16
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Berçário B	19
Creche Escola Diva T. Oliveira	Educação Infantil	Berçário N	06
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal A	20
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal B	22
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal C	20
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	Maternal D	21
Creche Escola Diva T. Oliveira	Educação Infantil	Maternal M	21
EMEI. Prof. Paulo Roberto G Barreto	Educação Infantil	1ª Etapa A	16
EMEI. Prof. Paulo Roberto G Barreto	Educação Infantil	1ª Etapa B	17
EMEI. Prof. Paulo Roberto G Barreto	Educação Infantil	1ª Etapa C	16
EMEI. Prof. Paulo Roberto G Barreto	Educação Infantil	1ª Etapa D	16
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	2ª Etapa A	21
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	2ª Etapa B	20
Creche Escola Maria Luiza	Educação Infantil	2ª Etapa C	21
TOTAL			272

Fonte: Secretaria Escolar Digital (SED)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 92 de 175



Andar sobre cartelas de ovos foi emocionante, com objetivos de estimular o equilíbrio, a coordenação motora grossa e o movimento corporal

A PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA DE MIRASSOLÂNDIA

Está demonstrado que a creche é um poderoso meio de socialização e pode promover estímulos que colaboram para o desenvolvimento pleno dos indivíduos. Isso pode trazer impactos positivos para crianças em situação de vulnerabilidade social. Por isso, a meta nacional do Plano Nacional de Educação (PNE), reiterada no Plano Municipal de Educação (PME), é atingir pelo menos 50% de matrículas em creches, para crianças de 0 a 3 anos, até o ano de 2024.

O trabalho realizado pelos profissionais dos Centros de Educação Infantil (CEI) baseia-se no binômio cuidar e educar como princípios indissociáveis. Essas duas ações estão imbricadas e sugerem a contemplação de todas as dimensões do desenvolvimento dos bebês e das crianças bem pequenas: física, cognitiva, emocional, social e cultural.

Com o advento do Currículo Estadual, construído à luz da BNCC, somado ainda aos avanços das ciências da infância, a equipe das instituições de Mirassolândia busca continuamente formas cada vez mais elaboradas e adequadas para atender as necessidades, especificidades e potencialidades das crianças.

Os esforços na direção de romper com a visão assistencialista fazem com que os profissionais transformem todos os momentos de cuidados em atos intencionais de educação. A Proposta Pedagógica das escolas corrobora os preceitos postulados no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 93 de 175

Currículo Municipal e busca fortalecer a relação com as famílias, desenvolver nas crianças as capacidades de se apropriarem dos conhecimentos e competências corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas.

Assim sendo, do ponto de vista legal, sabe-se que não há normativa que torne obrigatória a matrículas de crianças com idades entre 0 e 3 anos de idade, facultando às famílias inserirem-nas no contexto escolar. Todavia, cabe ressaltar, que os ganhos em relação à aprendizagem e ao desenvolvimento desse público são enormes em razão, dentre outros aspectos, da sociabilidade, oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento das qualidades humanas específicas, apropriação das múltiplas linguagens e do acesso ao acervo cultural construído pela humanidade.



TABELA 11: Matrículas de crianças em idade de creche (0 a 3 anos) - 2024

INSTITUIÇÃO	NÚMERO DE MATRÍCULAS
Creche Escola “Maria Luiza”	117
Creche Escola “Diva Teodoro de Oliveira”	27

Fonte: Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

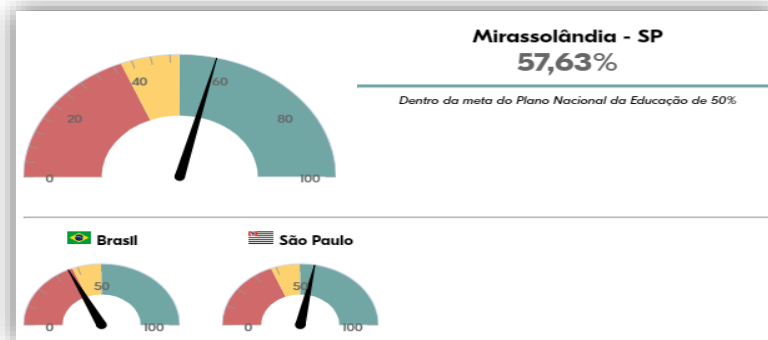
Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 94 de 175

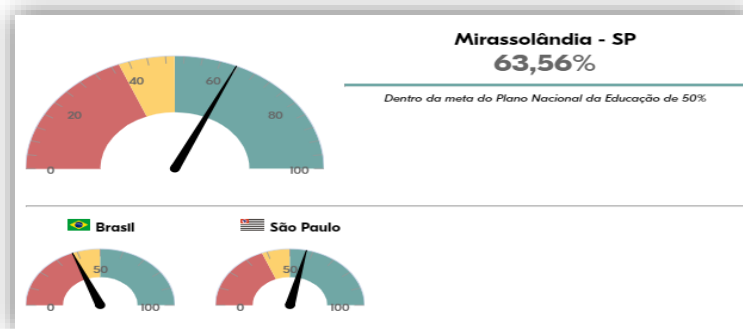
GRÁFICO 21: Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos - 2022



Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/> Acesso: 16/05/2024

O gráfico apresenta o percentual de crianças com idades entre 0 e 3 anos do município que foram atendidas pelas instituições no ano de 2022. Enquanto a média nacional foi de 35,94% e a paulista 55,95%, o índice municipal atingiu 57,63%.

GRÁFICO 22: Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos - 2023



Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/> Acesso: 16/05/2024

Este gráfico apresenta a realidade em 2023, ou seja, em um ano de trabalho efetivo as instituições municipais atraíram mais matrículas de crianças de berçários e maternais. De 57,63% o município passou a atender 63,56% do total de crianças existentes no território municipal.

Além da qualidade do atendimento, a Coordenadoria Municipal de Educação desencadeia ações de orientações à comunidade sobre a importância do ingresso na escola desde a primeira idade. Outro fator que impulsiona a definições de estratégias para aumentar o atendimento em creche é a busca pelo cumprimento da Meta 1 do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 95 de 175

Plano Municipal de Educação (PME) e Plano Nacional de Educação (PNE). Para tanto, vale destacar, a estrutura para acomodar esse público é planejada e adequada.



TABELA 12: Matrículas na creche por dependência administrativa (2010-2022)

Ano	Creche						Total das Redes
	Estadual-SE	Estadual Outras	Estadual	Municipal	Federal	Particular	
2010	-	-	-	116	-	-	116
2011	-	-	-	137	-	-	137
2012	-	-	-	149	-	-	149
2013	-	-	-	133	-	-	133
2014	-	-	-	128	-	-	128
2015	-	-	-	120	-	-	120
2016	-	-	-	118	-	-	118
2017	-	-	-	96	-	-	96
2018	-	-	-	139	-	-	139
2019	-	-	-	152	-	-	152
2020	-	-	-	130	-	-	130
2021	-	-	-	113	-	-	113
2022	-	-	-	144	-	-	144

Fonte: Ministério da Educação (MEC)/ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas em Educação - Sinopse da Educação Básica e Secretaria Municipal de Educação do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/CadernoDeDados.aspx?codigoMenu=322> Acesso: 10/12/2023

Na série histórica de matrículas apresentada na tabela, observa-se que o ano de 2019 contabilizou o maior registro, com 152 matrículas. Nos dois anos seguintes, verifica-se uma queda razoável em função do contexto pandêmico que isolou as pessoas do convívio social, inibindo a frequência das crianças na escola. Entre 2019 e 2021, houve uma redução de 39 matrículas.

Em relação a 2023, de acordo com consultas realizadas na Secretaria Escolar Digital (SED), o município informou 158 matrículas, superando, inclusive o número alcançado em 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 96 de 175



Complementarmente, vale destacar que o atendimento na creche vem sendo pautado em práticas pedagógicas que estimulam o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e motor das crianças. Isso significa que as atividades são planejadas de forma a promover experiências significativas, através das vivências que favoreçam a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades e competências, de acordo com estudos baseados em educação científica.

É essencial que os profissionais que atuam na creche estejam capacitados para compreender e atender às necessidades das crianças,

criando um ambiente acolhedor e estimulante. Priorizamos o diálogo com as famílias que também é essencial, pois a parceria entre família e escola contribui para o desenvolvimento integral da criança.

Além disso, é importante que o espaço físico da creche seja pensado de forma a oferecer oportunidades para a exploração, a experimentação e a interação das crianças, favorecendo o desenvolvimento da autonomia e da criatividade.

Em suma, o atendimento na creche tem caminhado para além do cuidado básico, assumindo um papel educativo de contribuição para o desenvolvimento integral das crianças, preparando-as para os desafios futuros e para uma vida plena em sociedade.

AS CRIANÇAS DE IDADE PRÉ-ESCOLAR

O atendimento de 100% das crianças com idades entre 4 e 5 anos está estabelecido em normativas legais e compete ao município envidar esforços, inclusive de forma intersetorial, para garantir que todas as meninas e meninos tenham garantida em sua escolaridade o direito ao acesso, à permanência e ao êxito na aprendizagem.

A matrícula das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola passou a ser obrigatória a partir de 2009, com a Emenda Constitucional 59/2009, postulando como dever dos pais matricularem seus filhos e os municípios ofertarem vagas suficientes para atender a demanda. No ano de 2013, essa normativa foi reforçada pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Esta lei, ainda vigente, também estabeleceu que a Educação Infantil (pré-escola) deve ser organizada com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por no mínimo 200 dias letivos. O atendimento à criança deve ser, no mínimo, de quatro horas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

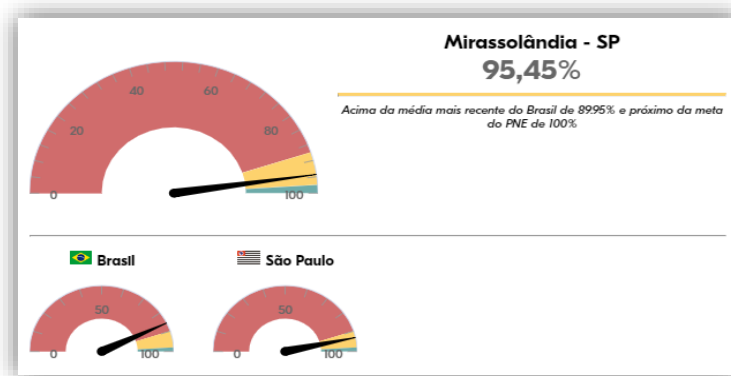
Ano I | Edição nº 136

Página 97 de 175

diárias para o turno parcial e de sete, no mínimo, para a jornada integral. Outro aspecto contemplado na mesma lei, diz respeito à Educação Especial.

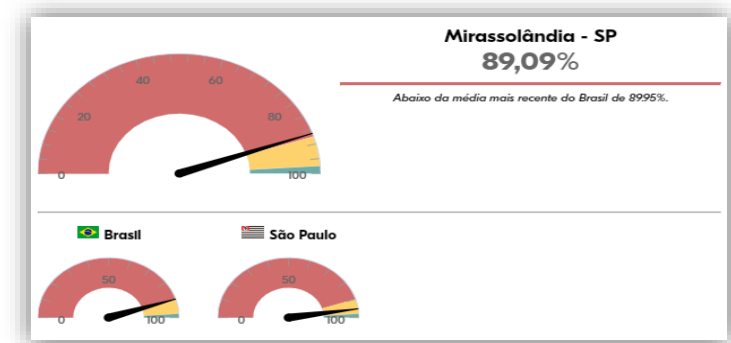
As alterações na Lei de Diretrizes e Bases também englobam educação especial. De acordo com a Lei nº 12.796/2013, entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O texto também garante que o Poder Público deve adotar como alternativa preferencial a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública.

GRÁFICO 23: Percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos – 2022



Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/> Acesso: 16/05/2024

GRÁFICO 24: Percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos - 2023



Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Disponível em <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/mirassolandia-sp/> Acesso: 16/05/2024

Apesar de os últimos dois gráficos apontarem o total de matrículas de crianças com idades entre 4 e 5 anos abaixo de 100%, a Coordenadoria Municipal de Educação realiza, anualmente, a Busca Ativa de crianças com idade escolar obrigatória com

auxílio do Conselho Tutelar, equipe de Saúde e da Assistência Social. Assim, esse processo de busca pelas crianças de 4 e 5 anos de idade como responsabilidade da administração pública abrange a totalidade do público.

Importante considerar ainda que se deduz que pelo fato do percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a pré-escola (ou taxa líquida de matrículas) é obtido através da razão entre o total de matrículas de 4 e 5 anos em pré-escola (INEP) sobre o total da população de 4 e 5 anos (IBGE). Desta forma, como se sabe que o último recenseamento sofreu prejuízos na abrangência de sua cobertura, os percentuais podem situar-se abaixo dos 100% em função do ano de referência dos dados consolidados pelo IBGE.



TABELA 13: Matrícula na pré-escola por dependência administrativa (2010-2022)

Ano	Pré-escola						Total das Redes
	Estadual-SE	Estadual Outras	Estadual	Municipal	Federal	Particular	
2010	-	-	-	107	-	-	107
2011	-	-	-	91	-	-	91
2012	-	-	-	106	-	-	106
2013	-	-	-	116	-	-	116
2014	-	-	-	120	-	-	120
2015	-	-	-	112	-	-	112
2016	-	-	-	110	-	-	110
2017	-	-	-	103	-	-	103
2018	-	-	-	90	-	-	90
2019	-	-	-	92	-	-	92
2020	-	-	-	111	-	-	111
2021	-	-	-	122	-	-	122
2022	-	-	-	115	-	-	115

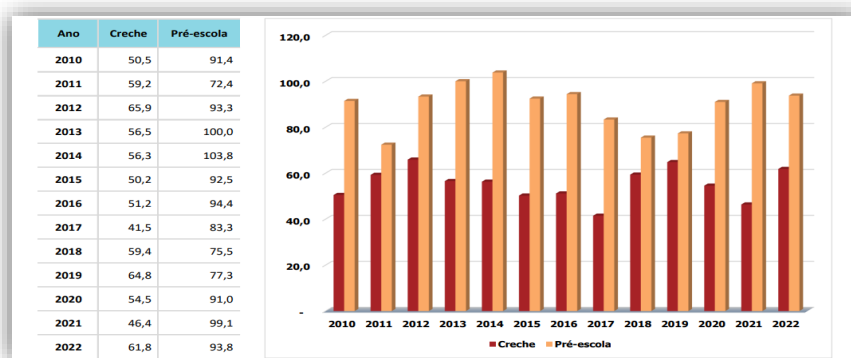
Fonte: Ministério da Educação (MEC)/ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais -. Disponível em: <https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/CadernoDeDados.aspx?codigoMenu=322> Acesso: 10/12/2023

A série histórica de matrículas de crianças de 4 e 5 anos de idade – período 2010 a 2022 – revela leves oscilações em relação ao quantitativo de crianças nas escolas pelo

fato de alterar, ano a ano, o contingente populacional. No ano de 2023, houve registro de 114 matrículas.

Ressalta-se diante disso que desde a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que assegurou o direito público subjetivo para todas as etapas da Educação Básica e estabeleceu matrícula compulsória na Educação Básica para o corte etário de 4 a 17 anos, o município cumpre a tarefa de garantir que todas as crianças pré-escolares sejam atendidas. Vale ressaltar que 4 anos após a EC, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) passa por uma nova alteração por meio da Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que apresenta em seu artigo 4º, Inciso I a obrigatoriedade da matrícula desse público nas escolas públicas e privadas do país.

TABELA 14: Taxa de atendimento na creche e pré-escola (2010-2022)



Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE). Disponível em: <https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/CadernoDeDados.aspx?codigoMenu=322> Acesso: 10/12/2023

A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA



Sabe-se que a educação é um direito de todos, o que deve incluir quaisquer crianças com quaisquer características socioeconômicas, físicas, étnicas e psicoeducacionais. Esse direito universal deve ser garantido desde a infância, nos primeiros anos de vida da criança.

A etapa de ensino que corresponde a esse público é a Educação infantil, a qual abrange

crianças de zero a cinco anos nas creches e pré-escolas (dependendo das normas vigentes de cada município e da data de nascimento da criança, a faixa etária da Educação Infantil se estende de zero a seis anos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 100 de 175

O ensino de qualidade nesse período é indiscutivelmente importante, pois auxilia no desenvolvimento global dos pequenos, oportunizando evolução física/motora, intelectual/cognitiva, social e de interação, as quais se constituem base para situações concretas, práticas pedagógicas e conceitos básicos.

Sabe-se também que além do currículo, a inclusão escolar nessa etapa pode demandar uma reorganização das técnicas, instrumentos, ferramentas e materiais utilizados, e do espaço e mobiliário da sala e/ou de toda a escola. O uso de materiais e ferramentas diversificados também é de grande valia, tais como a seleção de recursos e materiais específicos, adaptação de jogos, brinquedos e brincadeiras, e o arranjo do espaço, eliminando qualquer tipo de barreira.

As tabelas a seguir mostram o cenário das matrículas dos estudantes da Educação Básica de Mirassolândia, no período entre 2010 e 2022. A 1ª tabela apresenta o total de estudantes por tipo de deficiência, transtorno do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação; a 2ª evidencia o número de estudantes em salas comuns (inclusos) e classes exclusivas no mesmo período e a 3ª refere-se às matrículas em classes comuns e exclusivas por nível/ etapa de ensino no ano de 2022.

Importante destacar frente aos números apresentados nesta tabela que para que o trabalho impacte positivamente na vida dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, faz-se necessário garantir as condições adequadas para os profissionais que atuam nas classes comuns, pois todos precisam estar aptos a oferecer respostas às necessidades educacionais desses estudantes.

TABELA 15: Número total de alunos por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, matrículas em classes comuns (inclusos) e classes exclusivas 2010-2022

Tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação	Ano												
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Cegueira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa Visão	4	4	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Surdez	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Deficiência Auditiva	-	-	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-
Surdo-cegueira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deficiência Física	1	1	2	2	2	1	-	1	3	3	4	5	4
Deficiência Intelectual	8	7	7	7	5	6	12	16	17	16	15	15	13
Deficiência Múltipla	1	1	1	2	1	1	-	-	-	-	-	1	1
Transtorno do Espectro Autista	1	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1
Síndrome de Asperger	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Síndrome de Rett	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transtorno Desintegrativo da Infância - TDI	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Altas Habilidades/Superdotação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	15	12	11	9	7	7	13	17	20	19	20	20	18

Fonte: Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Disponível: <https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/CadernoDeDados.aspx?codigoMenu=322> Acesso: 10/4/2024

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os estudantes, sem exceção. Tal política, importante destacar, tem ainda como objetivos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 101 de 175

- Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- Atendimento educacional especializado;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- Formação da escolarização de professores para o atendimento especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação e
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Considerando o público-alvo da Educação Infantil, de acordo com a Política Nacional, do nascimento aos três anos, o AEE se expressa por meio de serviços de estimulação precoce, que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social. Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos estudantes, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino.

TABELA 16: Número total de alunos por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, matrículas em classes comuns (inclusos) e classes exclusivas 2010-2022

Tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação	Ano												
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Classes Comuns													
Cegueira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa Visão	4	4	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Surdez	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Deficiência Auditiva	-	-	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
Surdo-cegueira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deficiência Física	1	1	2	2	2	1	-	1	3	3	4	5	4
Deficiência Intelectual	8	7	7	7	5	6	12	16	17	16	15	15	13
Deficiência Múltipla	1	1	1	2	1	1	-	-	-	-	-	1	1
Transtorno do Espectro Autista	1	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1
Síndrome de Asperger	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Síndrome de Rett	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transtorno Desintegrativa da Infância - TDI	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Altas Habilidades/Superdotação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral Classes Comuns	15	12	11	9	7	7	13	17	20	19	20	20	18
Classes Exclusivas													
Cegueira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa Visão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Surdez	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deficiência Auditiva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Surdo-cegueira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deficiência Física	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deficiência Intelectual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deficiência Múltipla	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transtorno do Espectro Autista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Síndrome de Asperger	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Síndrome de Rett	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transtorno Desintegrativa da Infância - TDI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Altas Habilidades/Superdotação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral Classes Exclusivas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Disponível: <https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/CadernoDeDados.aspx?codigoMenu=322> Acesso: 10/12/2023

No ano de 2024, o município atende apenas na Educação Infantil crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com mutismo seletivo, conforme apresentado a seguir.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 102 de 175

TIPO DE TRANSTORNO OU DEFICIÊNCIA OU ALTAS HABILIDADES	QUANTIDADE DE CRIANÇAS
Transtorno do Espectro Autista	03
Mutismo seletivo	01

Além das classificadas na tabela, as duas instituições de Educação Infantil contabilizam outras 4 crianças que se encontram sob investigação.

Importante destacar que o trabalho pedagógico realizado com o público laudado consiste na Inserção da criança na sala de aula regular de ensino, com acompanhamento na realização das atividades diárias, socialização e ambientação no espaço escolar, mantendo o foco na autonomia da criança e suas potencialidades, no intuito de mover as barreiras pré-existentes ao seu entorno. Em período inverso esses alunos são atendidos por equipe multidisciplinar como: Terapeuta Ocupacional, Psicóloga e fonoaudióloga no próprio município.

TABELA 17: Número total de alunos por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, matrículas em classes comuns e exclusivas 2022

Educação Infantil	Total	2
	Creche	-
	Pré-escola	2
Ensino Fundamental	Total	12
	Anos Iniciais	6
	Anos Finais	6
Ensino Médio	Total	4
	Ensino Médio Propedêutico	4
	Ensino Médio Normal/Magistério	-
	Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado)	-
Educação Profissional	Total	-
Educação Profissional Técnica de Nível Médio	Total	-
	Associada ao Ensino Médio	-
	Técnico Concomitante	-
	Técnico Subsequente	-
Educação Profissional - Formação Inicial Continuada (FIC)	Total	-
	FIC Concomitante	-
	FIC Integrado na Modalidade EJA	-
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Total	-
	Ensino Fundamental	-
	Ensino Médio	-
Educação Especial	Total	18
	Classes Comuns	18
	Classes Exclusivas	-

Fonte: Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Disponível em: <https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/CadernoDeDados.aspx?codigoMenu=322> Acesso: 10/4/2024

Considerando as informações apresentadas na tabela acima, a Educação Infantil, em 2022, contava com 2 matrículas de crianças com deficiência em idade pré-escolar e 12 no Ensino Fundamental, sendo 6 matrículas em cada segmento (Anos Iniciais e Anos Finais). Na última etapa da Educação Básica – Ensino Médio –, em 2022, a escola da Rede Estadual de Ensino contava 4 matrículas, e no ano de 2023 com 5 matrículas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 103 de 175

Quando somados esses números, verificamos 18 matrículas em 2022 e, conforme informações extraídas do Caderno de Dados Educacionais do Estado de São Paulo, o ano de 2023 a última etapa da Educação Básica contava 5 estudantes.



Experimentando e explorando diversas texturas- Maternal 2024

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Mirassolândia, instituído pela Lei nº 864/97, de 30 de junho de 1997, tem natureza normativa, consultiva e deliberativa.

O rol de suas atribuições, conforme estabelecido pela legislação vigente, consiste em:

- I- Prestar assessoramento ao Executivo Municipal no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que respeita a instalação de novas unidades escolares;*
- II- Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;*
- III- Elaborar o Plano Municipal de Educação;*
- IV- Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas visando o aprimoramento dessas mesmas atividades;*
- V- Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através de seu órgão próprio;*
- VI- Promover seminários e congressos de professores para debater sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do Ensino Municipal;*
- VII- Correções por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura de Mirassolândia, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;*
- VIII- Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais;*
- IX- Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;*
- X- Aprovar convênios de ação interadministrativas que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 104 de 175

XI- Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no município;

XII- Propor medidas a Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

XIII- Propor critérios para funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte e outros).

Vale destacar que, de acordo com o estabelecido no regimento Interno, as reuniões ordinárias ocorrem trimestralmente e a duração do mandato é de 4 anos.

CONSELHO MUNICIPAL CACS FUNDEB

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais de educação (CACS FUNDEB) de Mirassolândia, instituído sob a Lei Municipal nº 1.114/07, de 25 de maio de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.490, de 22 de março de 2021.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal. Não se trata de uma nova instância mais nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O mandato dos membros é de 4 anos, vedada a recondução para o próximo mandato, tendo iniciado em 1º de janeiro de 2023.

As principais competências do CACS FUNDEB, constantes na lei vigente são:

- I - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais e mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
- IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo;
- V - Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos externos manifestações formais acerca dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais do Fundo;
- VI - Convocar o Secretário de Educação para prestação de esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo;
- VII - requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos referentes aos recursos da educação;
- VIII - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar o desenvolvimento regular de obras e serviços, adequação dos serviços de transporte escolar e a utilização de bens adquiridos com recursos do Fundo em benefício do sistema de ensino;
- IX - Elaborar e alterar seus regimentos internos;
- X - Outras atribuições que a legislação específica e que eventualmente estabeleça.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 105 de 175



Crianças do maternal explorando materialidades de amplo espectro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 106 de 175



3.5. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 107 de 175

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL



Em termos de legislação municipal que versa sobre políticas ambientais no âmbito da educação o município possui os seguintes dispositivos legais, Lei nº 1179/09, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a política municipal de educação ambiental, apresentando como princípios básicos:

I- a equidade social;
II- a visão humanística, holística, democrática e participativa;
III- a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

IV- a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
V- o reconhecimento e valorização da pluralidade e da diversidade cultural;
VI- o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e na perspectiva da multi, trans e interdisciplinaridade;
VII- a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

Lei nº 1300, de 29 de agosto de 2013, que cria nas bibliotecas públicas municipais o Espaço Amigo do Meio Ambiente, propondo, então, a realização de atividades e projetos que auxiliem na conscientização das crianças em relação aos cuidados, conservação e valorização dos espaços ambientais como forma da garantia da qualidade de vida a todos.

Proposta é que esses espaços disponham de materiais lúdicos, livros e outros para estimular a imersão das crianças no tema e para realização de atividades significativas que reverberem na comunidade em geral.

A Coordenadoria Municipal de Educação em parceria com a Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente compete promover a inserção da Educação Ambiental de forma transversal no currículo escolar e integrá-la como prática educativa contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 108 de 175

OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEIS E O COMPROMISSO MUNICIPAL

A ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 109 de 175



3.6. INDICADORES DE ESPORTE E LAZER



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 110 de 175

A Coordenadoria Municipal de Esportes de Mirassolândia tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento esportivo da comunidade local. Com iniciativas inovadoras e dedicadas, a coordenadoria implementou projetos de basquete, voleibol e futsal, oferecendo oportunidades valiosas para crianças e adolescentes do município. Esses programas não apenas promovem a prática esportiva, mas também incentivam valores como trabalho em equipe, disciplina e saúde física.

Além disso, a coordenadoria tem demonstrado um compromisso sólido em diversas áreas do esporte, como futebol, jiu-jitsu e outras modalidades. Investimentos contínuos nessas áreas não apenas ampliam as opções de atividades esportivas disponíveis para os jovens, mas também contribuem para a construção de uma comunidade mais saudável e integrada.

Os benefícios dessas iniciativas vão além do campo esportivo, impactando positivamente o desenvolvimento pessoal e social dos participantes. Ao proporcionar acesso igualitário e suporte adequado, a Coordenadoria Municipal de Esportes de Mirassolândia não apenas fortalece o potencial atlético dos jovens, mas também constrói um futuro mais promissor para a cidade como um todo.

A Coordenadoria Municipal de Esportes sustenta como pressuposto para o planejamento de seu trabalho voltado à infância que é de suma importância proporcionar às crianças uma diversidade de experiências por meio de situações nas quais elas possam criar, inventar, descobrir movimentos novos, reelaborar conceitos e ideias sobre o movimento e suas ações.

A prática esportiva e as situações de experiências – com o corpo, com materiais e de interação social – possibilitam que as crianças descubram os próprios limites, enfrentem desafios, conheçam e valorizem o próprio corpo, relacionem-se com outras pessoas, percebam a origem do movimento, expressem sentimentos, utilizando a linguagem corporal, localizem-se no espaço, entre outras situações voltadas ao desenvolvimento de suas capacidades intelectuais e afetivas, numa atuação consciente e crítica. Dessa forma, esse equipamento da administração pública se compromete, juntamente com os demais setores que atendem a primeira infância, com a formação e o desenvolvimento integral das crianças.

Ao engajar-se em atividades esportivas, as crianças têm a oportunidade de aprimorar não apenas as habilidades motoras fundamentais, mas também de desenvolver aspectos sociais e emocionais. A interação com colegas, a compreensão das regras e a gestão das emoções em situações competitivas contribuem para uma formação integral.

O esporte na infância não se trata apenas de competição, através dele é possível ensinar valores essenciais, como trabalho em equipe, respeito, disciplina e superação. Através do jogo e da prática esportiva, as crianças aprendem a lidar com vitórias e derrotas, construindo uma base sólida para a resiliência e a autoconfiança. A diversidade de modalidades esportivas oferece opções para crianças com diferentes interesses e aptidões, permitindo que cada uma encontre uma atividade que a motive e promova seu desenvolvimento específico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 111 de 175

AÇÕES REALIZADAS NO MUNICÍPIO

AÇÃO	Aulas de futebol de quadra
OBJETIVOS	Tem como finalidade promover aos alunos aprenderem: o trabalho em equipe, o espírito esportivo e o respeito às regras do jogo, aprendem a lidar com vitórias e derrotas, a importância da cooperação e a desenvolver habilidades sociais, como a comunicação e a tomada de decisões em grupo.
PÚBLICO-ALVO	Crianças de 05 a 12 anos de idade.
PERÍODO	Segundas, quartas e quintas-feiras das 18:30 às 21:00 horas.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	As aulas são realizadas na quadra do clube municipal.
AÇÃO	Aulas de Vôlei para Crianças e adolescentes
OBJETIVOS	Com as aulas as crianças/adolescentes desenvolvem agilidade, coordenação, velocidade e equilíbrio, além de estimular o trabalho em equipe. O voleibol também contribui no desenvolvimento físico, afetivo, social e cognitivo e na aquisição de habilidades motoras.
PÚBLICO-ALVO	Crianças e adolescentes de 08 a 15 anos
PERÍODO	As segundas, quartas e sextas-feiras das 16:00 às 18:30 horas.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	As aulas são realizadas na quarta es esportes do clube municipal.
AÇÃO	Aulas de basquete
OBJETIVOS	Tem como finalidade permitir ao aluno um conhecimento sobre si e sobre os outros com relação às diferenças e capacidades, promovendo a convivência e respeito às regras. Através dessa vivência a criança vai criar conceitos e adequá-los conforme as necessidades.
PÚBLICO-ALVO	Crianças/adolescentes de 09 a 17 anos de idade.
PERÍODO	Sábados das 16:00 às 18:30 horas.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	As aulas são realizadas na quadra da EE Joaquim Mendes Pequeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 112 de 175



4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES



4.1. PRINCÍPIOS

4.1.1 A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS

Este princípio reconceitua a criança como um sujeito singular e detentor de direitos, adotando uma abordagem que a enxerga como um indivíduo com dignidade, autonomia e habilidade para participar ativamente na sociedade. Tal perspectiva fundamenta-se na visão de que as crianças possuem direitos fundamentais que devem ser preservados e respeitados em todas as circunstâncias.

A concepção da criança como um sujeito singular e de direitos encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989. Essa convenção estipula os direitos essenciais das crianças, abrangendo aspectos como o direito à vida, à saúde, à educação, à proteção contra a violência, à participação e à liberdade de expressão.

Ao reconhecer a criança como sujeito de direitos, é crucial assegurar que ela seja ouvida e considerada nas decisões que impactam sua vida. Isso implica na criação de espaços e mecanismos que permitam às crianças expressar suas opiniões e serem consultadas em questões relacionadas a elas, considerando sua idade e maturidade.

Adicionalmente, a abordagem que trata a criança como sujeito singular e de direitos demanda protegê-la contra todas as formas de violência, exploração, negligência e discriminação. Destaca-se a importância de garantir um ambiente seguro, saudável e propício ao desenvolvimento físico, emocional, social e intelectual das crianças.

Essa concepção ressalta ainda a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em garantir os direitos das crianças. Isso implica na promoção de políticas públicas e programas que atendam às necessidades das crianças, assegurando seu bem-estar, além de oferecer proteção legal e acesso à justiça em casos de violação de direitos.

4.1.2 A CRIANÇA E A DIVERSIDADE

Para que a sociedade brasileira se torne verdadeiramente inclusiva, é imperativo que todas as crianças participem como sujeitos plenos de direitos, exercendo e vendo concretizados todos os direitos da infância. Uma sociedade inclusiva acolhe cada indivíduo em suas expressões singulares, reconhecendo a individualidade de cada um e suas diferenças em relação aos demais. Ela engloba todos os grupos étnico-raciais, sociais e culturais, promovendo a igualdade fundamental e a equidade social, enquanto compreende e fomenta a especificidade dos direitos infantis. Ademais, essa sociedade respeita e enaltece a diversidade como uma riqueza e um patrimônio da nação brasileira.

Esse princípio garante o respeito à identidade pessoal e coletiva da criança, bem como à sua relação com o grupo ao qual pertence. Ele também assegura a atenção à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 114 de 175

singularidade e particularidade da criança, reconhecendo aquilo que a torna única e a diferencia dos demais membros do grupo ao qual pertence.

A diversidade de realidades individuais e sociais permite reconhecer a existência de diversas infâncias em nosso país. Espera-se que essa abordagem traga à luz infâncias muitas vezes esquecidas, especialmente aquelas pertencentes aos povos e comunidades tradicionais.

Uma sociedade inclusiva acolhe cada indivíduo em suas expressões singulares, onde cada um é reconhecido como único e diferente dos demais. Isso abrange todos os grupos étnico-raciais, sociais e culturais, demonstrando um compromisso com a igualdade fundamental e a equidade social. Para que a sociedade brasileira alcance esse ideal, é essencial que todas as crianças participem plenamente desde o início de suas vidas como sujeitos de pleno direito.

4.1.3 INTEGRALIDADE E PRIORIDADE ABSOLUTA DA CRIANÇA

No estágio atual do conhecimento sobre a criança e o processo de desenvolvimento na primeira infância, torna-se imperativo transcender a visão fragmentada que predomina na organização setorial da ação governamental, na formulação e implementação de políticas públicas, e que é comumente observada na prática da gestão de muitos profissionais que atuam na área do atendimento à criança.

Um esforço progressivo de integração entre diversos departamentos, seções e programas, tanto dentro de um mesmo setor quanto entre diferentes órgãos setoriais, é a abordagem mais eficaz para alcançar uma compreensão abrangente da criança. Esta é uma entidade única e indivisível, cuja aprendizagem e desenvolvimento ocorrem de maneira global, interconectada e complementar.

O princípio estabelecido pela Constituição Federal, conforme o art. 227, regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 4º, e pelo Marco Legal da Primeira Infância, no art. 3º da Lei nº 13.257, de 2016, precisa ser efetivado e levado às suas últimas consequências, independentemente de quão revolucionárias e inusitadas essas ações possam parecer. As decisões sobre ações e recursos financeiros nos três níveis da administração pública devem ser orientadas pela primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

A coragem de priorizar de forma absoluta a infância resultará em um cenário no país caracterizado por maior justiça e equidade, menor desigualdade e violência, bem como maior respeito e cuidado para com todas as crianças, promovendo níveis mais elevados de aprendizagem e desenvolvimento.

De acordo com a Doutrina de Proteção Integral às crianças e aos adolescentes, eles são sujeitos de direitos universalmente reconhecidos, indo além dos direitos comuns aos adultos e incorporando direitos especiais derivados de sua condição única como pessoas em desenvolvimento. A proteção, com prioridade absoluta, não é mais uma obrigação exclusiva da família e do Estado, tornando-se um dever social.

A prioridade absoluta, conforme estipulado pelo artigo 4º do Estatuto, significa que essa parcela da população exige uma atenção especial, devendo sua proteção



sobrepor-se às medidas de ajuste econômico a fim de preservar seus direitos fundamentais.

4.1.4 INTEGRAÇÃO E SINERGIA DAS AÇÕES

A coordenação das políticas públicas deve ocorrer nos diferentes setores da administração pública, como educação, saúde, assistência social, cultura e justiça, entre outros. A ausência de articulação e integração entre as distintas partes do complexo administrativo no processo de elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas ainda é um desafio significativo. A articulação se torna crucial em busca da eficiência e do uso racional dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos.

Ações devidamente coordenadas de maneira intersetorial complementam-se, alcançando maior eficiência e eficácia quando realizadas no mesmo espaço e tempo, de maneira integrada. Essa abordagem economiza tempo, otimiza recursos financeiros e tecnológicos, resultando em resultados mais sólidos. É importante esclarecer que não se propõe transformar uma creche em um centro de saúde ou atribuir funções de educação infantil a um ambulatório hospitalar, mas sim identificar complementaridades de serviços e oportunidades de expansão de ações em locais onde as crianças são atendidas.

A interação essencial entre os participantes do processo em um contexto de políticas públicas encaradas de maneira intersetorial não é suficiente para assegurar uma atuação genuinamente voltada para o interesse coletivo. Aspectos como ideologia, valores éticos, cultura e conhecimentos exercem considerável influência nas ações dos formuladores e executores de políticas públicas, sejam entidades governamentais ou da sociedade civil. Assim, fica evidente que o processo de formulação e execução de políticas públicas é fortemente influenciado pelo nível de consciência, conhecimento e formação política de cada participante em relação à realidade social e ao papel desempenhado.

A transformação do processo de elaboração, execução e acompanhamento das políticas públicas é uma necessidade imperativa. A adoção da abordagem intersetorial, para além do discurso, representa um passo significativo em direção à mudança nos processos das políticas públicas, mas não é suficiente. Para efetivamente garantir que as políticas públicas atendam verdadeiramente à sociedade como um todo, todos os participantes do processo devem representar, em condições de igualdade, os diversos segmentos da sociedade.

4.1.5 PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

O controle social pode ser exercido tanto no momento da elaboração das políticas a serem implementadas quanto durante a fiscalização, acompanhamento e avaliação das condições de gestão, execução das ações e aplicação dos recursos financeiros destinados à execução de uma política pública.

A Constituição de 1988, assegura o direito à participação popular na formulação das políticas públicas e no controle das ações municipais, sendo regulamentado por leis



específicas, como a Lei Orgânica da Saúde (LOS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto das Cidades. Essas legislações estabelecem instâncias de consulta e deliberação cidadãs, notadamente por meio de conselhos de políticas públicas nos três níveis do Executivo (Federal, Estadual e Municipal). Além disso, o controle social pode ser exercido pela população em geral fora dos canais institucionais de participação, acompanhando as políticas públicas em todas as esferas da federação.

A participação da sociedade, envolvendo debates em suas organizações, diálogo com o Estado e exercício do controle social, é crucial para garantir que as políticas atendam efetivamente às necessidades prioritárias da população. Isso contribui para a melhoria dos níveis de oferta e qualidade dos serviços, bem como para a fiscalização adequada da aplicação dos recursos públicos. A participação abrangente da sociedade no controle social fortalece as políticas públicas, tornando-as mais alinhadas às demandas da coletividade e ao interesse público, promovendo maior eficiência.

4.1.6 A CRIANÇA E AS VULNERABILIDADES

Este princípio remete à noção de fragilidade e dependência, especialmente associada às crianças que vivenciam contextos de menor poder socioeconômico. Nesse contexto, esse grupo encontra-se diretamente influenciado pelo ambiente físico e social ao seu redor. Em determinadas circunstâncias, o estado de vulnerabilidade pode impactar a saúde, não apenas na presença de doenças, mas também no abalo do bem-estar psicológico, social ou mental das crianças.

Existem elementos cruciais para avaliar as condições de maior ou menor vulnerabilidade social, tanto individual quanto coletiva. Entre esses fatores destacam-se o acesso aos meios de comunicação, a participação no sistema educacional, a disponibilidade de recursos materiais, a autonomia para influenciar decisões políticas e a capacidade de enfrentar barreiras culturais, além da liberdade de se proteger contra coerções violentas.

Ao analisar o desenvolvimento infantil, observa-se que os avanços nas áreas de neurociência, biologia molecular, epigenética, ciências comportamentais e sociais evidenciam que as experiências vivenciadas pelas crianças na primeira infância exercerão impacto em sua aprendizagem, condições de saúde ao longo da vida, produtividade econômica e papel como cidadão responsável.

Nesse contexto, é fundamental perceber a criança como um sujeito social com características, necessidades e vulnerabilidades específicas, decorrentes de seu intenso processo de desenvolvimento e das condições materiais de vida e cuidado que recebe. Essas condições, por sua vez, determinam as oportunidades para o seu desenvolvimento.

Assim, justifica-se a afirmação de que o desenvolvimento infantil, especialmente na primeira infância, deve ser uma prioridade política. Isso exige o comprometimento de toda a sociedade e o fortalecimento de políticas públicas que busquem reduzir as desigualdades nos determinantes sociais e atender às necessidades de saúde, considerando o grau de vulnerabilidade de cada criança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 117 de 175

4.1.7 DEVERES DA FAMÍLIA, DO ESTADO E DA SOCIEDADE

A Constituição Federal de 1988 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, compreendendo o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O papel crucial da família na formação do indivíduo é inestimável, uma vez que é nela que se internalizam os primeiros conceitos que moldam os alicerces de seu caráter e que orientarão sua trajetória ao longo da vida. Dado que a família desempenha um papel fundamental na concretização do sistema de garantias, é essencial considerar, conforme estabelecido em nossa Constituição Federal de 1988, que a família é "a base da sociedade". Portanto, compete a ela, em conjunto com o Estado, a sociedade em geral e a comunidade, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais".

Quanto à sociedade, espera-se que todos os seus membros respeitem e se submetam às normas expressas nos tratados e convenções internacionais, na legislação brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Este último é uma ferramenta crucial nas mãos do Estado Brasileiro, buscando transformar a realidade das crianças e adolescentes que historicamente têm sido vítimas de abandono e exploração econômica e social. Nesse contexto atual, repensar o papel da sociedade emerge como um posto-chave na aplicação do Sistema de Garantias e Direitos da Infância e Adolescência, visando à proteção integral.

O terceiro agente responsável por proteger e garantir os direitos das crianças é o Estado. Conforme estipula o art. 227 da Constituição, o Estado assume a maior responsabilidade na promoção de meios que garantam aos menores seus direitos de cidadania, respeitando sua condição de pessoa em desenvolvimento, resguardada pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Além disso, o Estado deve promover programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes, admitindo a participação de entidades não governamentais, conforme preceitos específicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 118 de 175



4.2. DIRETRIZES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 119 de 175

O desenvolvimento na primeira infância foi amplamente reconhecido nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destacando-se especialmente na meta 4.2: "Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam preparados para o ensino primário".

Em maio de 2002, durante a 27ª Sessão Especial da Assembleia das Nações Unidas, foi aprovado o documento "Um Mundo para as Crianças", no qual os líderes de Estado, de Governo e representantes dos países participantes comprometeram-se a trabalhar na construção de um mundo mais justo para as crianças. Para apoiar essa missão essencial dos governantes municipais, são necessárias ações e políticas públicas que abordem, sob diferentes perspectivas, a temática da primeira infância. Quando implementadas, tais ações podem gerar impactos significativos na vida das crianças, de suas famílias e da sociedade como um todo.

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), em seu artigo 4º, inciso I, estabelece que as políticas públicas devem "atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeitos de direitos e de cidadania".

Além disso, os direitos da criança estão respaldados na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou relevância pública; a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas; e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à infância.

4.2.1 DIRETRIZES POLÍTICAS

- Prioridade absoluta na lei de diretrizes orçamentárias LDO, na lei orçamentária anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA

A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Estado acarretam a obrigação de incluir e manter, na LDO e no PPA, as determinações para que os orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. As crianças estão nos nossos corações, nas leis, nos discursos e até nas políticas sociais, mas se não estiverem nos orçamentos, suas vozes ecoam no vazio e os esforços dos gestores, dos profissionais e de quem mais se engaja no atendimento das crianças serão minguados. (Brasil, PNPI, p. 30, 2020)

- Articulação e complementação com o Plano Nacional

Cada esfera elabora seu Plano adequado à sua realidade local, tendo o nacional como fonte e referência. Dessa maneira, todos estarão articulados e se complementando no mapa do País. (Brasil, PNPI, p. 30, 2020)

- Perspectiva de ações ao longo dos anos

É preciso persistir por vários anos nos objetivos e nas metas para garantir condições dignas de vida e promotoras do desenvolvimento pleno a todas as crianças brasileiras. São muitas as crianças, são muitos os problemas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 120 de 175

só a continuidade por vários anos, em busca dos objetivos, poderá mudar o quadro de agruras em que grande parte das crianças está mergulhada. A soma deste PNPI, iniciado em 2010, com os planos estaduais, o plano distrital e os planos municipais, com vigor até 2030, certamente porá a primeira infância brasileira num patamar de vida e de desenvolvimento condizente com a condição que lhe é devida, de promoção integral de seus direitos. *(Brasil, PNPI, p. 30, 2020)*

- **Elaboração com a participação da sociedade e das crianças**

Esse princípio é a aplicação do que determina o art. 227, § 7º, combinado com o art. 204, inciso II, da Constituição Federal e os artigos 4º, 7º e 12 da Lei nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Daí advém sua qualidade técnica e sua legitimidade social. *(Brasil, PNPI, p. 31, 2020)*

- **Participação do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do adolescente**

Os órgãos que compõem esse sistema vêm exercendo um papel relevante, mais que isso, imprescindível na defesa e na garantia dos direitos de cada criança e da infância como faixa etária específica. Na medida em que cresce a articulação entre os setores do Poder Executivo com o Judiciário e com os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, aumentam a eficiência e a eficácia das ações. *(Brasil, PNPI, p. 31, 2020)*

4.2.2 DIRETRIZES TÉCNICAS

- **Integralidade do PMPI**

Esta diretriz reafirma o compromisso de gestar um Plano que abranja todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional. As crianças não são fragmentadas e, portanto, é fundamental garantir a inteireza do Plano que sinaliza a disposição de diferentes representatividades da comunidade em garantir o seu atendimento integralmente e de forma bem articulada.

- **Multissetorialidade das ações de modo integrado**

Corresponde ao cuidado para que os projetos, programas e ações definidos no conjunto de Metas e aquelas que, no decorrer dos próximos dez anos, venham a ser inseridas no rol de necessidades e demandas, sejam realizadas de forma integrada entre os diferentes setores, órgãos colegiados, sociedade civil organizada, administração pública e parceiros da primeira infância.

- **Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, proteção e de promoção da criança**

O município estabelece essa diretriz com o claro desejo de romper com a cultura da institucionalização de crianças e ao fortalecimento do paradigma da proteção integral e a garantia dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, no processo de implementação das políticas orientadas por este Plano não se deve perder de vista a importância das ações transversais e intersetoriais dentro do poder público e da articulação com a sociedade.

- **Valorização e qualificação dos profissionais**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 121 de 175

O lema posto é zelar por aqueles que cuidam, educam e buscam continuamente a promoção dos direitos das crianças. Portanto, a valorização profissional, o reconhecimento social e a formação continuada de todos aqueles que atuam diretamente no cotidiano das crianças, é de suma relevância para a consecução das Metas estabelecidas neste Plano. Mirassolândia acredita que não há como garantir a máxima qualidade de vida das crianças sem a garantia de condições adequadas para aqueles profissionais que estão engajados com os pequenos.

- Valor atribuído à forma como se olha, escuta e atende a criança

A forma como profissionais, familiares, adultos escutam a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso com o seu desenvolvimento saudável e integral. Por meio dessa escuta sempre ativa é possível encorajá-la a compreender melhor o mundo que a cerca, atribuir sentidos e significado ao que faz e é, estimular o desenvolvimento das suas múltiplas linguagens, as interações sociais e o acesso ao patrimônio cultural da humanidade. Importante destacar que as crianças captam todas as mensagens transmitidas pelos sentimentos e valores expressos pelos adultos durante as relações interpessoais.

- Elaboração de políticas públicas com a participação da sociedade e das crianças

As cidades que desejam ver suas crianças protagonistas nos processos de decisões por meio de uma escuta responsiva pelos adultos do seu convívio, dão voz e vez às suas ideias e opiniões. Esta diretriz eleva a criança à condição de partícipe de uma cidade em construção. Da mesma forma, as governanças que consideram a atuação dos órgãos colegiados e representativos dos direitos das crianças ganham em qualidade e assertividade no planejamento de suas políticas públicas.

- Foco nos resultados

Manter foco nos resultados almejados em cada uma das metas apresentadas exige planejamento, articulação, investimento e engajamento. Desta forma, a insistência e persistência dos diferentes atores envolvidos serão fundamentais na execução e êxito do Plano.

- Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PMPI.

Este documento prevê o processo de monitoramento e avaliação do conjunto de metas e estratégias, dentro de períodos específicos. Os dados, informações, notas técnicas, dificuldades e novas necessidades que surgirem no passar dos anos servirão de indicadores para o controle social da execução do Plano. Divulgar os avanços que vão sendo obtidos contribuirá para o Plano ser visto como instrumento de transformação das condições de vida e de desenvolvimento das crianças do município e para que a sociedade mantenha o interesse por ele, acompanhando a sua execução e contribuindo para aprimorar a sua implementação.



DIÁRIO OFICIAL

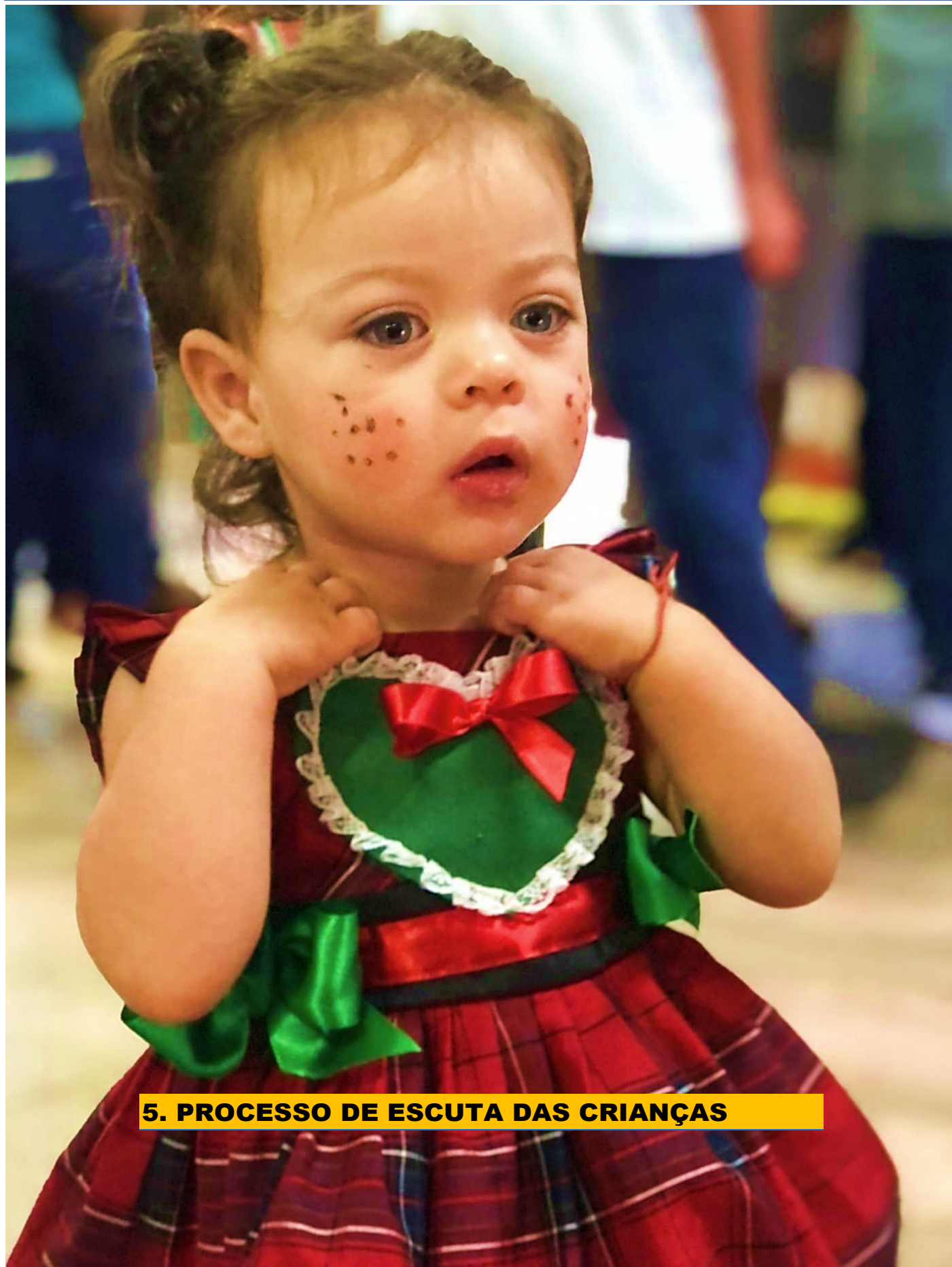
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 122 de 175



5. PROCESSO DE ESCUTA DAS CRIANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 123 de 175

A participação infantil afasta as ideias superadas de que só o adulto tem direito à palavra e que só ele decide, enquanto a criança é submissa, não tem voz e só lhe resta ouvir e aceitar como verdade o que lhe ensinam.

A orientação legal da participação da criança nas questões que afetam a sua vida está baseada na mudança de concepção sobre a infância – de 'tempo de espera' para 'ciclo de vida' com valor em si mesmo; de 'período preparatório' para 'vivência da infância' com plenitude; de 'conjunto de não's' (in-fante, incapaz, in-experiente...) para 'criança ativa', capaz, construtora do seu conhecimento, criadora de linguagens para expressar-se, com habilidades para contar a respeito dos problemas que a afetam.



Lorran, 5 anos



"O que mais gosto na minha cidade"

Em outras palavras, o direito à participação fundamenta-se na concepção de que a criança é sujeito, não objeto. A criança é capaz, e não um corpo e uma mente vazios, esperando para receber e se amoldar a tudo o que lhe chega de fora. Sabe-se, agora, que a criança não é passiva, mas participa, de diferentes formas, do que se passa ao seu redor e do que acontece com ela, pois tem percepções, sentimentos, ideias sobre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 124 de 175

o que a cerca. Ela vê, ouve, sente, toca, e seu olhar, diferente do adulto, vê as coisas de um jeito próprio e original, que revela aspectos não percebidos pelos "grandes".



"O que mais gosto na minha cidade"

O escritor italiano Francesco Tonucci inspirou inúmeras iniciativas, ao incluir as crianças no planejamento e nas decisões sobre o espaço e o ambiente urbano em sua iniciativa: "A Cidade das Crianças", um projeto que consiste em fazer uma cidade segundo as ideias das crianças. Sua proposta foi tão brilhante e exitosa que se espalhou por diversos países.

São diversas as metodologias de participação infantil, mas todas envolvem alguns cuidados básicos, como: planejamento, olhar e escuta atentos, mediação, negociação e implementação. Os adultos responsáveis por essa ação precisam estar sensíveis às suas diversas formas de expressão. A relação de diálogo é muito diferente daquela que busca extrair informações das crianças para compartilhá-las em seu nome.

Consulta prévia e consentimento são princípios éticos fundamentais e preliminares de qualquer metodologia, assim como as etapas de devolução e negociação a respeito das sugestões mais difíceis de serem acatadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 125 de 175



"O que eu não gosto na minha cidade" - "Buraco nas ruas" (Felipe, 5 anos)

Durante a elaboração do plano municipal pela primeira infância, foram empregadas várias técnicas pelos educadores da Rede Municipal de Ensino – Etapa da educação Infantil - que permitiram às crianças expressar o que sentiam, pensavam, viviam e desejavam para si, para suas famílias, seus ambientes mais próximos, seus bairros, suas cidades ou o campo. As perguntas que guiaram o planejamento das escolas foram: "O que você mais gosta em nossa cidade?", "O que você não gosta na nossa cidade?" e "Qual o seu sonho para nossa cidade?". A partir dessas indagações, os

profissionais elaboraram propostas pedagógicas envolventes e significativas para e com as crianças, de forma que puderam externar suas percepções, pontos de vista e sugerir sonhos para Mirassolândia.

As propostas variaram em função da faixa etária, do tempo disponível, do contexto, do gênero, da cultura do grupo e do vínculo existente ou estabelecido entre si e



com os adultos envolvidos. No entanto, todas as formas de expressão usadas tiveram a ludicidade como fio condutor, seja por meio de brincadeiras, desenhos, rodas de conversa, gestos, colagens ou dramatizações. A documentação envolveu registro escrito pelo adulto, produções das crianças e fotografias.

Reconhecer as crianças enquanto atores sociais que produzem sentidos e significados às suas relações e ao mundo que as rodeia, reconhecendo suas autorias, suas diversas linguagens e culturas são desafios centrais para nós, adultos.



"O que eu não gosto na minha cidade" – "Não gosto na minha cidade da casa de madeira na entrada da cidade" (Maria Cecília, 5 anos)





6. EIXOS, METAS E ESTRATÉGIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 128 de 175



6.1. A CRIANÇA E A SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 129 de 175

A Constituição Federal consagra a saúde, juntamente com a proteção à maternidade e à infância, como um direito social. Além disso, a saúde é definida como um direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir a redução do risco de doenças e outros agravos por meio de políticas sociais e econômicas. Essa definição aponta para a complexidade do tema, e a reflexão mais aprofundada sobre seu significado leva a considerar a necessidade de ações intersetoriais e interdisciplinares com o propósito de criar condições de vida saudáveis.

Saúde, para além do paradigma médico assistencial, é o entendimento da vida como riqueza social e que é desenvolvida no cotidiano das pessoas e nas suas relações.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), por sua vez, se volta a alguns aspectos específicos da saúde da criança nos seus primeiros anos de vida, visando à proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Fomentar ações de imunização das crianças de 0 a 6 anos com vistas à cobertura 100% da população alvo, até o final de vigência do plano

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Registrar de forma as vacinas de doses aplicadas;
- 1.2. Realizar busca ativa dos faltosos através de visitas domiciliares realizadas pelos Agentes Comunitários da Saúde (ACS);
- 1.3. Capacitar as equipes através da educação permanente sobre imunização na primeira infância;
- 1.4. Monitorar as carteiras de vacinas, através do Programa Saúde na Escola e salas de vacinas;
- 1.6. Garantir a obrigatoriedade de apresentação da carteira ou declaração de vacinação pela família no ato da matrícula em todas as etapas de ensino da Rede Municipal (creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental);
- 1.7. Fomentar as campanhas de vacinação, incluindo na agenda os finais de semana e feriados.

PREVISÃO

Durante o período de vigência do plano

RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Municipal da Educação
Conselho Tutelar
Prefeitura Municipal

META 2

Implementar ações para intensificação da vigilância e prevenção do Óbito Infantil, Fetal e Materno.

ESTRATÉGIAS

- 2.1. Fortalecer o Sistema de Referência e Contrarreferência;
- 2.2. Mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de realizar todas as consultas de pré-natal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 130 de 175

- 2.3. Investigar e rastrear registro de dados precisos sobre os óbitos infantis, fetais e maternos;
- 2.4. Acompanhar e assistir as mães no período pós-parto para amenizar ou sanar as carências socioeconômicas e psicoemocionais identificadas.

PREVISÃO

Durante o período de vigência do plano

RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Municipal de Assistência Social
Centro de Referência da Assistência Social

META 3

Garantir o Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável

ESTRATÉGIAS

- 3.1. Incentivar o aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida, por meio de acompanhamento da equipe de saúde e projetos desenvolvido pela Assistência Social
- 3.2. Realizar campanhas educativas sobre o aleitamento materno em todas as vias de comunicação e Escola do Município;
- 3.3. Capacitar profissionais de saúde para fornecer orientações sobre o aleitamento materno às mães durante o pré-natal e o pós-parto;
- 3.4. Criar grupos de apoio à amamentação, em que as mães possam compartilhar experiências, obter orientações e receber suporte emocional;
- 3.5. Intensificar o incentivo e apoio à alimentação complementar saudável, durante as consultas e visitas domiciliares;
- 3.6. Identificar crianças matriculadas na Rede de Ensino e atendê-las com itens alimentares (diferentes tipos de leite), considerando as especificidades etárias e nutricionais.

PREVISÃO

Curto Prazo

RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Municipal de Assistência Social
Coordenadora Municipal de Educação e Cultura
Setor de compras da Prefeitura
Prefeitura Municipal

META 4

Implantar programas que fortaleçam o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral das crianças.

ESTRATÉGIAS

- 4.1. Elaborar e instituir protocolo municipal de saúde para puericultura;
- 4.2. Fortalecer o Programa Saúde na Escola, implementando projetos que contemplem as ações que integram o escopo do PSE;
- 4.3. Ampliar a frequência de visitas da dentista nas unidades escolares para acompanhar, orientar e, quando necessário, viabilizar o encaminhamento das crianças ao atendimento nas Unidades de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 131 de 175

- 4.4. Desenvolver ações conjuntas entre Saúde, Educação e Esporte, visando à garantia do desenvolvimento saudável, especialmente nas dimensões físicas e emocionais das crianças;
- 4.5. Implementar ações que apoiem as famílias em condições de maior vulnerabilidade social no atendimento às necessidades primárias, visando à garantia da formação integral e integrada da criança;
- 4.6. Desenvolver ações educativas para conscientização das famílias acerca da identidade, necessidades e especificidades das crianças nos primeiros anos de vida;
- 4.7. Produzir materiais educativos, workshops para gestantes e mães, palestras em comunidades locais, bem como campanhas de mídia social e anúncios em meios de comunicação de massa;
- 4.8. Elaborar uma cartilha contendo os benefícios nutricionais e imunológicos do leite materno, assim como as vantagens emocionais e de vinculação entre mãe e bebê;
- 4.9. Estabelecer serviços de apoio ao aleitamento materno em unidades de saúde, postos de saúde e comunidades, onde as mães possam receber orientação prática e suporte de profissionais treinados, como enfermeiras especializadas em aleitamento;
- 4.10. Ampliar número de consultas individuais, grupos de apoio ao aleitamento, linhas telefônicas de suporte.

PREVISÃO

Durante a vigência do Plano

RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Municipal de Assistência Social
Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Coordenadoria Municipal de Esportes
Prefeitura Municipal

META 5

Promover a nutrição adequada e balanceada das crianças, com vistas ao controle das carências nutricionais e prevenção da obesidade infantil.

ESTRATÉGIAS

- 5.1. Realizar campanhas educativas para sensibilizar a comunidade em relação à alimentação adequada em qualidade e quantidade;
- 5.2. Realizar de busca ativa de crianças com carências nutricionais;
- 5.3. Implantar o concurso municipal de culinária como forma de valorização da cultura local e habilidades nutricionais da comunidade.

PREVISÃO

Médio Prazo

RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Municipal da Assistência Social
Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Centro de Referência da Assistência Social
Equipe nutricional do município
Governo Municipal

META 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 132 de 175

Promover a atenção Humanizada e Qualificada à Gestação, ao Parto, ao Nascimento e ao Recém-Nascido.

ESTRATÉGIAS

- 6.1. Oferecer, de forma permanente, formação contínua e capacitação para profissionais de saúde que atuam diretamente com gestantes, parturientes e recém-nascidos;
- 6.2. Desenvolver e implementar diretrizes e protocolos baseados em evidências para garantir a prestação de cuidados humanizados durante a gestação, o parto e o pós-parto;
- 6.3. Desenvolver programas de educação pré-natal abrangentes que forneçam informações sobre os diferentes aspectos da gestação, do parto e dos cuidados com o recém-nascido;
- 6.4. Ampliar o atendimento de pediatria no município.

PREVISÃO

Durante a vigência do Plano

RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Municipal de Assistência Social
Governo municipal

META 7

Ampliar a oferta de atendimento psicológico, fonoaudiológico, neurológico e de terapia ocupacional às crianças do município.

ESTRATÉGIAS

- 7.1. Realizar o levantamento de crianças que necessitam de atendimento dessas três especialidades;
- 7.2. Construir um documento orientador para a elaboração dos relatórios pedagógicos e dos encaminhamentos aos especialistas;
- 7.3. Instalar no município um espaço de atendimento multidisciplinar;
- 7.4. Fortalecer a parceria entre os educadores e psicóloga e assistente social escolar por meio de reuniões coletivas para orientações gerais sobre intervenções pedagógicas junto às crianças;
- 7.5. Contratar profissionais da psicopedagogia e neuropediatria;
- 7.6. Solicitar, via Divisão Regional de Saúde (DRS), ampliação de cotas de exames e consultas especializadas.

PREVISÃO

Médio Prazo

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Saúde
Psicóloga Escolar e Assistente Social Escolar
Governo Municipal

META 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 133 de 175

Ampliar as campanhas de combate às endemias e implementar ações efetivas, quando necessárias, no combate às epidemias e pandemias.

ESTRATÉGIAS

- 8.1. Realizar, periodicamente, a análise da qualidade da água municipal por químicos da Vigilância Sanitária;
- 8.2. Encaminhar os casos suspeitos de dengue à Unidade Básica de Saúde (UBS);
- 8.3. Atuar junto aos domicílios, informando aos moradores sobre a dengue, os sintomas e riscos e o agente transmissor e medidas de prevenção;
- 8.4. Orientar e acompanhar o responsável pelo imóvel na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros;
- 8.5. Vistoriar e tratar com aplicação de larvicida, caso seja necessário, os pontos estratégicos do município;
- 8.6. Realizar ações colaborativas entre administração pública e população objetivando a limpeza e organização da cidade;
- 8.7. Ampliar a fiscalização no município a fim de identificar possíveis casos de falta de zelo em propriedades e aplicar sanções e advertências.

PREVISÃO

Durante a vigência do Plano

RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura





DIÁRIO OFICIAL

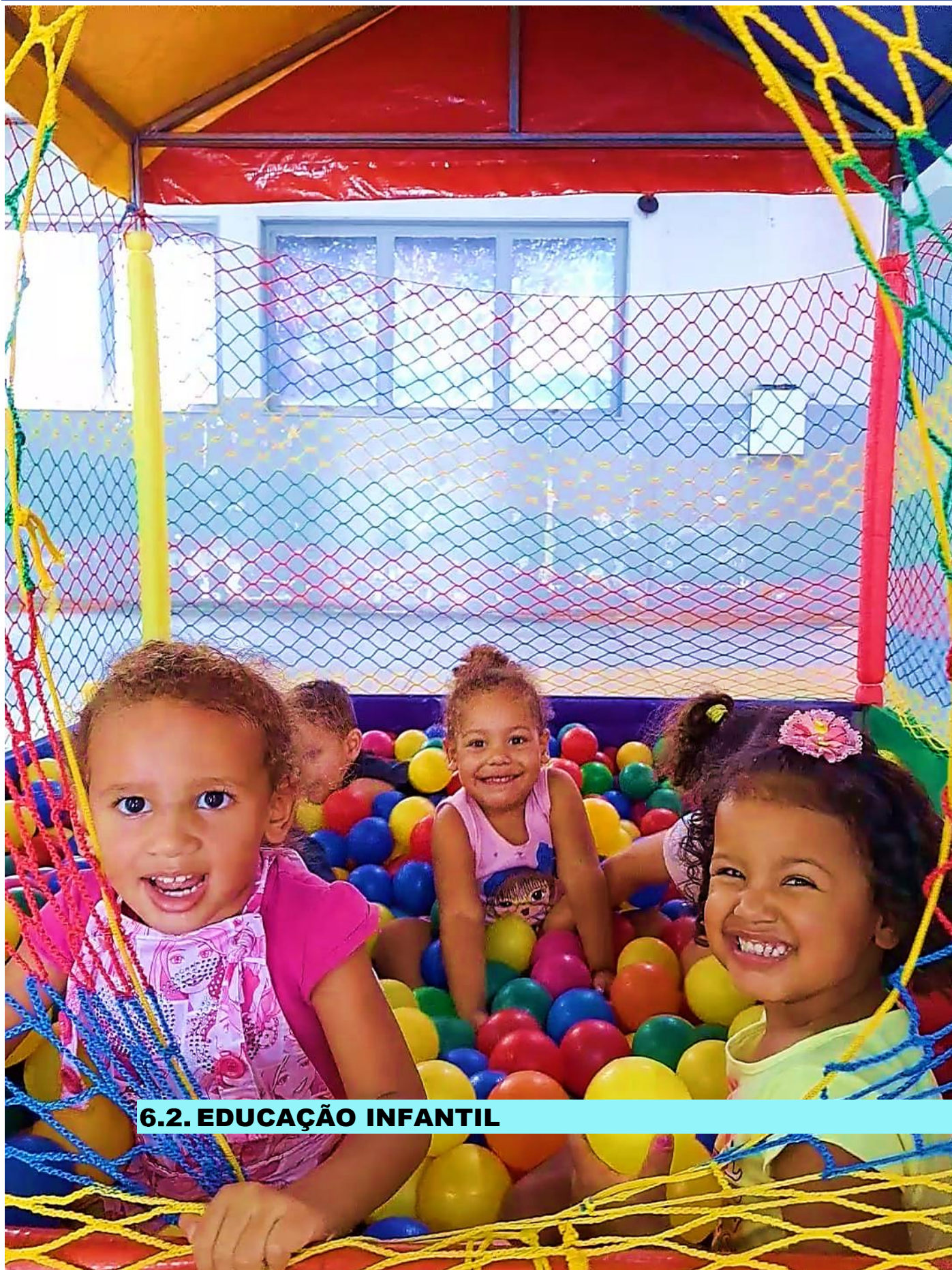
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 134 de 175



6.2. EDUCAÇÃO INFANTIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 135 de 175



A educação é o processo social de formação humana e o mais poderoso instrumento de desenvolvimento social e econômico. No plano social, dela dependem o progresso das ciências, a inovação tecnológica, a invenção do futuro; e, no individual, a ampliação das possibilidades de realização humana.

Em nosso sistema de ensino, a Educação Básica é aquela que toda pessoa precisa obter para realizar o potencial inscrito em sua genética, para inserir-se na dinâmica da sociedade e dela participar como sujeito consciente, crítico e transformador. Essa formação se inicia com a Educação Infantil, daí sua definição como primeira etapa da Educação Básica, que abrange o período da vida que vai do nascimento aos cinco anos completos (5 anos, 11 meses e 30 dias).

A Educação Infantil conquistou e consolidou seu espaço na representação social, no discurso político, na legislação e no planejamento da educação: o status de direito irrevogável e irrenunciável (arts. 205 e 225 da Constituição Federal) e dever do Estado, que, no conjunto dos demais direitos, deve ser assegurado com absoluta prioridade (art. 227). Ao Estado cabe organizar o sistema de ensino de sorte a garantir a todas as crianças a educação a partir do nascimento (LDB, art. 208 e 211).

A sustentabilidade da Educação Infantil, considerada possível graças à subvinculação constitucional dos recursos financeiros advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (Fundeb), tem um significado além da garantia de financiamento: reforça e consolida sua identidade como parte intrínseca da Educação Básica.

A Educação Infantil tem finalidade própria, atribuída pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de modo a garantir "o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família" (art. 29). E possui características específicas, em função da peculiaridade do processo de aprendizagem e desenvolvimento que ocorre nessa idade.

Esta finalidade é muito mais profunda do que o sentido propedêutico à alfabetização ou ao Ensino Fundamental, que, por vezes, se lhe atribuía no passado. Instrumentalizá-la como mera função preparatória é reducionismo, que desconhece o imensurável potencial de aprendizagem e desenvolvimento da criança desde o nascimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 136 de 175

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Ao menos 85% das crianças de 0 a 3 anos do município matriculadas em creches, priorizando as crianças em situação mais vulnerável, e 100% das crianças de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Realizar campanha que ressalte a importância da primeira infância, a creche como direito da criança e das famílias e a pré-escola como ciclo obrigatório da educação básica;
- 1.2. Ampliar e reorganizar a infraestrutura educacional através da reforma dos prédios existentes e/ou edificação de nova unidade escolar;
- 1.3. Realizar um estudo anual de demanda, a fim de direcionar os investimentos na expansão das instalações das creches de acordo com as necessidades locais;
- 1.3. Estabelecer parcerias com as esferas estadual e federal para firmar convênios visando à captação e recursos para melhorar a infraestrutura escolar;
- 1.5. Estabelecer parcerias com empresas privadas que apoiem projetos educacionais que envolvam crianças com idades entre 0 e 6 anos;
- 1.6. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.7. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- 1.8. Garantia de matrícula em creche e na pré-escola para crianças beneficiárias de programas sociais.
- 1.9. Implementar protocolos de busca ativa para a identificação das crianças fora da escola;
- 1.10. Apoio dos Agentes Comunitários de Saúde na Identificação de crianças com quatro anos completos fora da escola.

PREVISÃO

Médio e Longo Prazo

RESPONSÁVEIS

Departamento Municipal de Educação
Setor de Planejamento e infraestrutura
Conselho Municipal de Educação
Poder Legislativo
Governo Municipal

META 2

Promover a formação continuada dos profissionais da educação, para que possam estimular o desenvolvimento integral das crianças, para que sejam cidadãos críticos, criativos, atuantes, que expressam suas opiniões, desejos e sentimentos, respeitando as diferenças e necessidades individuais.

ESTRATÉGIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 137 de 175

- 2.1. A formação continuada dos profissionais da educação, quer em relação à faixa etária, quer em relação à sua diversidade social e cultural, visando sempre as crianças como protagonista do processo ensino e aprendizagem;
- 2.2. Elaboração e implementação de instrumentos legais, financeiros e administrativos que permitam maior grau de autogestão por parte das escolas;
- 2.3. Criação ou ampliação de redes de apoio à escola e ao desenvolvimento dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições;
- 2.4. Financiamento de projetos elaborados pela equipe escolar, voltados, para a organização curricular, adequações, infraestrutura e compra de materiais pedagógicos voltados ao desenvolvimento integral;
- 2.5. Garantir orientações do professor especialista de educação especial com o professor do ensino regular, a crianças de 0 a 6 anos, com intuito de auxiliar práticas pedagógicas inclusivas respeitando a faixa etária.

PREVISÃO

Curto, Médio e Longo prazo

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação
Gestores e profissionais da educação
Governo Municipal

META 3

Implementar o Currículo Municipal por meio de práticas inovadoras que garantam a aprendizagem e o desenvolvimento dos bebês e das crianças bem pequenas e pequenas.

ESTRATÉGIAS

- 3.1. Deliberar o documento curricular norteador da política educacional no Conselho Municipal de Educação (CME);
- 3.2. Institucionalizar o Currículo através da aprovação pelo Poder Legislativo;
- 3.3. Garantir formação continuada dos profissionais da educação a fim de fortalecer o processo ensino-aprendizagem;
- 3.4. Promover ações educativas que respeitem as individualidades das crianças e as incluam no processo de aprendizagem e desenvolvimento;
- 3.5. Sistema de acompanhamento e avaliação, instituindo Parâmetros e indicadores de Qualidade para a Educação Infantil;
- 3.6. Monitorar constantemente a frequência e a aprendizagem de cada aluno é fundamental para identificar defasagem no aprendizado e os que precisam de ações mais específicas. A cooperação da família nesse momento é primordial.
- 3.7. Assegurar os direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), promovendo experiências que favoreçam a imersão das crianças em diferentes linguagens;
- 3.8. Subsidiar o trabalho do gestor educacional e profissionais da educação em momentos de trabalho coletivo pedagógico e horas de estudo, de acordo com normativas da rede de ensino;
- 3.9. Identificar com os profissionais da Educação, estudantes que necessitam de atendimento especializado, e/ou um possível suporte da assistência social e intersetorial.

PREVISÃO

Durante a vigência do Plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 138 de 175

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação
Gestores e profissionais escolares
Poder Legislativo

META 4

Propiciar uma infância saudável, disponibilizando espaços, metodologias e estratégias que auxiliem neste crescimento feliz e saudável.

ESTRATÉGIAS

- 4.1. Assegurar um ambiente acolhedor, criativo e que diversifique os encontros, aproveitar a estrutura da escola e sua organização, expondo o que os alunos vêm desenvolvendo, as metodologias aplicadas, entre outras questões;
- 4.2. Apostar em uma comunicação construtiva ouvindo o que as famílias têm a dizer. Entendendo as suas dúvidas e questionamentos sobre o papel da escola e em relação aos filhos para que seja possível aprimorar essas trocas ou fazer propostas para melhorias e mudanças;
- 4.3. Proporcionar espaços adequados e que comportem o número de crianças, para que possam brincar, explorar, vivenciar o conhecimento livremente com desenvolvimento Integral;
- 4.4. Instituir espaços coletivos de convivência e respeito;
- 4.5. Promover encontros individuais além de reuniões gerais, é importante estabelecer conversas reservadas para que seja possível avaliar o desempenho e a rotina de cada criança ou adolescente. Tudo isso de forma muito positiva, sem a intenção de criar constrangimentos ou apontar culpados, mas sim de encontrar caminhos para garantir o papel de protagonistas aos estudantes na jornada de aprendizado e na produção do conhecimento;
- 4.6. Aprimorar o trabalho da associação de pais e mestres, promovendo assembleias e abrindo espaço para o conselho escolar agir.

PREVISÃO

Curto e Médio prazo

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação
Gestores Escolares e Profissionais da educação
Conselho Municipal de Educação
Poder Legislativo
Poder Executivo

META 5

Considerar a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, priorizando as brincadeiras estruturantes.

ESTRATÉGIAS

- 5.1. Acompanhar e apoiar as unidades escolares de Educação Infantil para que a organização dos ambientes ofereça oportunidades e múltiplas experiências para que as crianças aprendam e se desenvolvam por meio das interações e brincadeiras;
- 5.2. Buscar parceiros potentes para que apoiem as unidades escolares a garantir espaços de interação, exploração e brincadeiras junto à natureza;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 139 de 175

- 5.3. Garantir que o Projeto Político Pedagógico das unidades escolares promova ações potencializando os eixos interações e brincadeiras;
- 5.4. Garantir o fornecimento anual, e a reposição dos brinquedos, materiais educativos, mobiliários, e livros adequados à faixa etária, visando sempre a renovação dos acervos com títulos de qualidade;
- 5.5. Melhorias na infraestrutura de parquinhos das instituições de ensino, bem como aquisição de brinquedos e jogos adequados a idade das crianças, assegurando o desenvolvimento das crianças de forma lúdica e prazerosa;
- 5.6. Ampliar na rede municipal, o número de profissionais para atender a demanda de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação, garantindo a oferta de professoras (es) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares.

PREVISÃO

Durante a vigência do plano

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação
Gestores Escolares e Profissionais da educação
Conselho Municipal de Educação
Poder Legislativo
Poder Executivo

META 6

Garantir a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida, durante a 1ª infância.

ESTRATÉGIAS

- 6.1. Garantir o planejamento por meio do responsável técnico nutricional, priorizando a elaboração de cardápio que respeite as necessidades nutricionais de cada fase;
- 6.2. Desenvolver planos de ação e diálogo para a Educação Nutricional, com apoio multidisciplinar, visando a conscientização de crianças e adultos em relação à alimentação saudável, saúde e aprendizagem;
- 6.3. Intensificar ações de educação nutricional à comunidade escolar objetivando a alimentação saudável das crianças;
- 6.4. Intensificar a redução de alimentos processados industrialmente e ultraprocessados na alimentação das crianças em âmbito escolar;
- 6.5. Garantir a alimentação adequada e saudável atendendo aos princípios da nutrição, em especial crianças com necessidades nutricionais (seletividade);
- 6.6. Articular e intensificar ações com o CAE para monitoramento da qualidade/segurança alimentar.

PREVISÃO

Durante a vigência do plano

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação
Gestores Escolares e Profissionais da educação
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Educação
Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 140 de 175

META 7

Priorizar o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito e que possa se desenvolver integralmente.

ESTRATÉGIAS

- 7.1. Garantir a reposição dos materiais de uso diário das crianças, como: livros, brinquedos, fantasias, fantoches e demais materiais pedagógicos existentes nas escolas;
- 7.2. Orientar as crianças quanto aos cuidados na utilização dos materiais;
- 7.3. Mapear locais onde há escassez de oportunidades e espaços de lazer para crianças e suas famílias, a fim de priorizá-los no planejamento de novos espaços e equipamentos adaptados e acessíveis, dentro do orçamento público e/ou em parceria com empresas privadas;
- 7.4. Promover anualmente a Semana Municipal do Brincar, de programação com atividades lúdicas criativas e inclusivas envolvendo diferentes secretarias municipais;
- 7.5. Criar o programa "Adote uma Praça" para mobilizar o envolvimento da iniciativa privada na estruturação e conservação de espaços públicos e áreas verdes.

PREVISÃO

Durante a vigência do plano

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Municipal de Assistência Social
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer
Poder Executivo

META 8

Fortalecer a parceria escola-família no acompanhamento e monitoramento do acesso, permanência e formação integral das crianças na Educação Infantil, em especial das beneficiárias de programas de transferências de renda.

ESTRATÉGIAS

- 8.1. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 8.2. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- 8.3. Orientar as famílias em relação ao necessário acompanhamento da formação escolar das crianças, uma vez que é essencial que elas tenham consciência de como devem participar dos processos educativos;
- 8.4. Prever no calendário escolar atividades, palestras, reuniões e festividades com participação das famílias;
- 8.5. Desenvolver projetos educativos que valorizem as origens das famílias das crianças, os aspectos culturais, crenças religiosas e étnico-raciais;
- 8.6. Apostar em uma comunicação construtiva ouvindo o que as famílias têm a dizer, entendendo as suas dúvidas e questionamentos sobre o papel da escola e em relação aos filhos para que seja possível aprimorar essas trocas ou fazer propostas para melhorias e mudanças.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 141 de 175

PREVISÃO

Durante a vigência do plano

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação
Gestores escolares
Profissionais da Educação

META 9

Fortalecer as ações intersetoriais no município com foco no desenvolvimento integral das crianças, considerando as suas necessidades e particularidades, assim como o contexto familiar em que estão inseridas.

ESTRATÉGIAS

- 9.1. Acompanhar as famílias com base nos problemas sociais e proceder com encaminhamentos a outros setores da administração pública;
- 9.2. Criar um fluxograma de ações entre os diversos setores da administração pública, órgãos de controle social e comunidade em geral;
- 9.3. Instituir, por meio de ato normativo, a rede intersetorial no município, contendo a organização e operação do trabalho;
- 9.4. Garantir a periodicidade de reuniões intersetoriais com objetivo de discutir e encontrar possíveis soluções para os problemas que afetam direta ou indiretamente as crianças;
- 9.5. Aperfeiçoar as formas de acolhimento, análise e encaminhamentos das demandas e problemas sociais pautados nas reuniões intersetoriais;
- 9.6. Garantir a participação e engajamento efetivo dos Conselhos Municipais e escolares.

PREVISÃO

Durante a vigência do plano

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação
Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer
Governo Municipal
Conselhos municipais
Conselhos Escolares
Conselho Tutelar

META 10

Fortalecer as ações dos conselhos municipais – CME, CAE e CACS FUNDEB

ESTRATÉGIAS

- 10.1. Oferecer formação continuada aos membros dos conselhos municipais de forma periódica, a fim de dar maior efetividade em sua atuação;
- 10.2. Oferecer condições estruturais e técnicas para que suas atribuições sejam viabilizadas;
- 10.3. Garantir a representatividade dos conselhos no planejamento, execução e avaliação das iniciativas e investimentos realizados na Educação Municipal.

PREVISÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 142 de 175

Durante a vigência do plano

RESPONSÁVEIS

Conselho Municipal de Educação (CME)
Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE)
Conselho Municipal do FUNDEB (CACs FUNDEB)
Coordenadoria Municipal de Educação
Governo Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 143 de 175



6.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 144 de 175

As pessoas têm diferentes concepções e definições de família, moldadas pelas diversas experiências pessoais e práticas culturais. Neste Plano Municipal pela Primeira Infância, a família é entendida no seu sentido mais amplo, de modo a evitar exclusões. O termo "família" diz respeito às percepções, aos sentimentos e aos vínculos instituídos que as pessoas têm e que emergem das formas particulares de se relacionarem entre si. A noção de família vincula-se, pois, a algo que pertence ao mundo social, das relações humanas, em suas diferentes formas de organização, relações de parentesco e contexto comunitário. São relações de afeto, familiaridade, legalidade, solidariedade e comprometimento entre seus membros.

No século XX, são citadas a globalização, a informatização e a flexibilização do mercado de trabalho, entre outros fatores, como fortes determinantes das formas de convivência e da qualidade das relações familiares. Esses fenômenos causam impactos que alteram a relação dos genitores com os filhos pequenos: reduz o tempo de convivência, separa pais e filhos por ocupações (trabalho para uns, brincar para outros), modifica os papéis no cuidado e na educação, induz o surgimento e a ampliação de instituições sociais de apoio à família no cuidado e na educação de seus filhos.

Na sociedade moderna, foram surgindo instituições de diversos tipos e funções, às quais foram sendo atribuídas, parcial ou totalmente, as funções que eram inicialmente exclusivas da família no cuidado aos filhos pequenos. Essas instituições apoiam e complementam as ações de cuidado familiar, mas não as substituem. Apesar disso, um número crescente de famílias vem renunciando tacitamente ao exercício do direito e ao dever de zelar por seus filhos e prover seu cuidado e sua educação desde os seus primeiros anos de vida. A responsabilidade e a função essencial de cuidar e educar seus filhos pequenos não podem ser alienadas ou delegadas a instituições sociais; antes, com elas partilhadas. Em benefício da criança, portanto, é preciso reforçar as funções familiares e as condições necessárias para exercê-las.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Acompanhar, por meio de programas socioassistenciais, todas as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social com crianças de 0 a 6 anos

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Implementar a busca ativa em áreas de maior vulnerabilidade social para identificar crianças e famílias que necessitam de suporte socioassistencial, médico e educacional;
- 1.2. Assegurar o acompanhamento contínuo das famílias por meio de atendimento individualizado ou em grupo, incluindo visitas domiciliares das equipes de saúde e assistência social para fornecer suporte adequado;
- 1.3. Realizar o mapeamento das crianças de 0 a 6 anos com deficiência, estabelecendo critérios para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e garantindo o atendimento necessário para esse público;
- 1.4. Ampliar as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atendimento e orientações às famílias em situação de vulnerabilidade social.

PREVISÃO

Durante a vigência do Plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 145 de 175

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Assistência Social
Coordenadoria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Governo Municipal

META 2

Garantir a segurança e a proteção da criança em situação de risco e vulnerabilidade social.

ESTRATÉGIAS

2.1. Integrar as famílias em programas sociais por meio do cadastro único, realizando busca ativa, acompanhamento familiar e visitas domiciliares para garantir o acesso adequado aos serviços e benefícios disponíveis;
2.2. Estimular, divulgar e propor às famílias que possuem crianças de 0 a 6 anos a participação em ações voltadas ao empreendedorismo e formação profissional, por meio de oficinas e cursos de capacitação, visando o desenvolvimento de habilidades para conquistar emprego e renda;
2.3. Incluir nas pautas de reuniões de pais assuntos relacionados aos cuidados cotidianos e acompanhamento do desenvolvimento integral dos filhos(as);
2.4. Oferecer kits de material escolar para as crianças pertencentes a famílias consideradas de baixa renda;
2.5. Implementar formas de comunicação institucional com o Conselho Tutelar, visando intervenções junto a contextos familiares que representem riscos para as crianças.

PREVISÃO

Curto Prazo

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Tutelar
Governo Municipal

META 3

Garantir o acesso aos serviços públicos a todas as crianças, especialmente àquelas em situação de risco social.

ESTRATÉGIAS

3.1. Unificar e organizar os serviços públicos destinados a gestantes e crianças de 0 a 6 anos, através de uma abordagem interdisciplinar e integrada;
3.2. Prover formação para os profissionais que lidam com crianças, capacitando-os a reconhecer diferentes formas de violência e a intervir adequadamente;
3.3. Institucionalizar, por meio de normativa específica, o trabalho intersetorial no município.

PREVISÃO

Curto Prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 146 de 175

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Centro de Referência da Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Tutelar

META 4

Implementar projetos que garantam a oferta de ambiente acolhedor às crianças das famílias atendidas pelos programas voltados ao público em condições de vulnerabilidade social.

ESTRATÉGIAS

- 4.1. Inserir equipamentos, mobiliários e recursos, como livros, materiais artísticos e brinquedos, nas dependências da administração pública, visando proporcionar um ambiente acolhedor para as crianças enquanto suas famílias são atendidas;
- 4.2. Orientar as famílias que possuem crianças de 0 a 6 anos sobre a importância de oferecer estímulos adequados às crianças nos primeiros anos de vida;
- 4.3. Desenvolver campanhas e iniciativas comunitárias para aprofundar a compreensão sobre a primeira infância, promovendo a conscientização e ações voltadas para o cuidado, garantias legais e estímulos adequados para a faixa etária (0 a 6 anos).

PREVISÃO

Durante o período de vigência do Plano

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Centro de Referência da Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Municipal de Educação
Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 147 de 175



6.4. O DIREITO DO BRINCAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 148 de 175

Orientar processos de formação de sujeitos plenos de direitos significa considerar como ponto de partida o que é relevante e necessário para o seu desenvolvimento integral. Nesta perspectiva, é fundamental destacar o brincar como um direito e o seu significado no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e de valores culturais, bem como na socialização e no convívio familiar da criança.

A veracidade das constatações pedagógicas, sociais e psicológicas sobre a relação entre a criança e o brincar assegura à família e aos diferentes profissionais que o brincar é uma dimensão valiosa da nossa cultura, inerente aos diferentes contextos sociais, culturais e históricos. Daí o brincar e seus vestígios – brincadeiras, brinquedos, músicas, jogos – serem concebidos como um patrimônio material e imaterial da humanidade, que configuram o que se denomina como cultura da infância. Pode-se dizer, sobretudo na primeira infância, que onde há criança, há brincar e onde há brincar, há aprendizagem.

O art. 31 da Convenção dos Direitos da Criança afirma o direito de toda criança ao descanso, ao lazer, ao brincar, às atividades recreativas e à livre e plena participação na vida cultural e artística. No entanto, o Comitê dos Direitos da Criança está preocupado com o pouco reconhecimento dado pelos governos a esses direitos.

O Marco Legal da Primeira Infância dá tanto valor ao direito de toda criança de brincar a ponto de: 1) colocar o brincar e o lazer, entre outros, como área prioritária para as políticas públicas para a primeira infância (art. 5º); e 2) determinar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizem e estimulem “a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI) (2009) identificam dois eixos estruturantes das práticas pedagógicas, em torno dos quais todas as atividades de aprendizagem e desenvolvimento da criança acontecem: as interações e o brincar. Interações e brincadeiras não são atividades apenas da educação infantil formal, em estabelecimentos próprios: são o fazer cotidiano das crianças desde que nascem, no ambiente familiar e em seu entorno. São as formas que elas têm de estar no meio físico e social e de ser crianças.

A Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica/Educação Infantil (BNCC/ EI), ao definir os objetivos de aprendizagem entre os cinco considerados centrais nessa etapa, colocou o brincar no segundo posto. Nela se diz que “a interação durante o brincar caracteriza o cotidiano da infância, trazendo consigo muitas aprendizagens e potenciais para o desenvolvimento integral das crianças. Ao observar as interações e a brincadeira entre as crianças e delas com os adultos, é possível identificar, por exemplo, a expressão dos afetos, a mediação das frustrações, a resolução de conflitos e a regulação das emoções”.

A BNCC-Educação Infantil circunscreve, assim, o brincar como objetivo de aprendizagem: “brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 149 de 175

suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais”.

O direito ao brincar não pode ser confinado ou apenas glorificado no Dia da Criança, quando a televisão alimenta seu sonho de ganhar um brinquedo e as lojas de produtos infantis ficam lotadas de pais à procura de presentes para seus filhos. O brincar é intrínseco ao ser-criança, é sua forma de estar no mundo, senti-lo, conhecê-lo e conhecer-se frente a ele. Portanto, tem que ser permanente e onipresente.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Valorizar o brincar na primeira infância como atividade principal das crianças

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Estabelecer uma Lei Municipal sobre o Direito do Brincar, em conformidade com a agenda mundial do Dia do Brincar;
- 1.2. Implantar a Semana do Brincar com participação ativa dos equipamentos públicos e privados, sociedade civil, grupos religiosos e movimentos sociais, visando à valorização do brincar livre;
- 1.3. Desenvolver uma campanha contínua em parceria com os meios de comunicação para promover a valorização da infância;
- 1.4. Realizar, periodicamente, atividades diversas, incluindo oficinas de brincadeiras, palestras e rodas de conversa, que abordem a importância do brincar e do brincar livre, resgatando práticas e brincadeiras tradicionais e antigas.

PREVISÃO

Durante a vigência do Plano

RESPONSÁVEIS

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA
Coordenadoria Municipal de Educação
Coordenadoria Municipal de Assistência Social
Coordenadoria Municipal de Esportes
Coordenadoria Municipal de Serviços e Obras
Governo Municipal

META 2

Implantar e realizar melhorias e revitalizações dos espaços lúdicos do município

ESTRATÉGIAS

- 2.1. Avaliar, no âmbito da cidade, a quantidade de espaços disponíveis que proporcionam acesso seguro e de qualidade ao brincar;
- 2.2. Implementar um programa de revitalização de espaços lúdicos em áreas públicas, como parques e praças, com a criação e renovação de equipamentos recreativos adequados às diferentes faixas etárias das crianças, garantindo acessibilidade e segurança;
- 2.2. Estabelecer parcerias com instituições privadas e organizações da sociedade civil para a construção e manutenção de espaços lúdicos da cidade, promovendo a participação ativa da comunidade na identificação de necessidades e na elaboração de projetos adaptados às demandas locais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 150 de 175

2.3. Conscientizar a população quanto à preservação e utilização adequada dos espaços lúdicos existentes no município;

2.4. Implantar parque infantil na praça do bairro Macaúbas.

PREVISÃO

Longo prazo

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente
Coordenadoria Municipal de Esportes
Coordenadoria Municipal de Planejamento e Obras
Governo Municipal

META 3

Revitalizar o Centro de Lazer do Trabalhador para oferta de lazer às crianças e suas dependências.

ESTRATÉGIAS

3.1. Reformar a piscina do clube;
3.2. Implantar novo parque, por meio de aquisição de brinquedos;
3.3. Disponibilizar profissionais da área de Educação Física para o acompanhamento e orientações na prática esportiva.

PREVISÃO

Médio prazo

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente
Coordenadoria Municipal de Esportes
Coordenadoria Municipal de Serviços e Obras
Governo Municipal

META 4

Implantar novos projetos esportivos e recreativos de forma a abranger as crianças abaixo de 6 anos de idade

ESTRATÉGIAS

4.1. Inserir no calendário anual da cidade eventos esportivos e de recreação envolvendo crianças de 3 a 10 anos;
4.2. Manter a festividade "Pedalando com Santo Antônio" e o "Pedalando Infantil" como forma de incentivo à recreação e à atividade física, além da integração entre as famílias;
4.3. Prever no calendário escolar a semana do brincar, com ênfase nas "brincadeiras tradicionais";
4.4. Fortalecer o vínculo entre escola e família por meio da realização de atividades que envolvam crianças e familiares;
4.5. Realizar campanhas para conscientizar e sensibilizar a população, desde a primeira idade, à prática de esportes e atividades físicas.

PREVISÃO

Durante a vigência do Plano

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 151 de 175

Coordenadoria Municipal de Educação
Setor privado
Famílias das crianças de 0 a 6 anos
Governo Municipal

META 5

Inserir nas rotinas educativas os materiais não estruturados, elementos da natureza e materiais recicláveis.

ESTRATÉGIAS

- 5.1. Prever na Proposta Pedagógica o uso dos materiais lúdicos não estruturados no cotidiano dos berçários, maternais e pré-escolares;
- 5.2. Oferecer formação continuada aos profissionais que atuam junto às crianças sobre a importância e usos do material não estruturado como fonte de aprendizagem e desenvolvimento às crianças;
- 5.3. Selecionar materiais não estruturados adequados a cada faixa etária, considerando as especificidades do desenvolvimento;
- 5.4. Propor atividades de confecção de brinquedos diversos utilizando os materiais recicláveis;
- 5.5. Prever no planejamento docente passeios investigativos com as crianças em espaços que possibilitem acesso aos elementos natureza.

PREVISÃO

Durante a vigência do Plano

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Escolas Municipais
Governo Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 152 de 175



6.5. A CRIANÇA, O ESPAÇO PÚBLICO E O MEIO AMBIENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 153 de 175

O espaço que as pessoas ocupam no mundo de hoje não é mais o natural; ele é modelado socialmente e distribuído politicamente. As famílias e as pessoas individualmente pouca possibilidade têm de fazer suas escolhas e moldar o espaço que habitam segundo os seus gostos e as suas necessidades.

Além das outras questões que influem na organização e distribuição do espaço de vida, trabalho e lazer das pessoas, das famílias e da população adulta, sua definição não leva em consideração o universo específico da primeira infância, com suas características etárias e de desenvolvimento. Ressalvadas admiráveis exceções, nem se cogita a possibilidade de que as crianças participem do desenho do espaço em que vivem.

A criança tem direito a uma vida saudável, em harmonia com a natureza, bem como o direito a se inserir e viver como cidadã nas relações sociais, o que implica o direito ao espaço na cidade, de modo adequado às suas características biofísicas e de desenvolvimento, além de participar da definição desses espaços e, finalmente, participar da construção de uma sociedade sustentável. Ser cidadã implica estar no meio social de forma participante, como sujeito.

O ambiente construído se revela como uma ameaça quando as crianças e seus cuidadores não podem avaliar riscos, ser preparados ou ter segurança. Ele influencia também na capacidade e possibilidade de participação das crianças, em termos de produção e uso do espaço público onde podem se reunir. Essas restrições se aplicam a outras infraestruturas que permitam a conectividade física, social e digital.

O desenho e a construção do espaço coletivo oferecem uma multiplicidade de oportunidades para que as cidades se comprometam com o respeito aos direitos das crianças e com um planejamento para a equidade.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Ampliar parcerias entre as secretarias para desenvolver ações voltadas à temática do cuidado com o Meio Ambiente

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Fortalecer a colaboração entre a Coordenadoria da Educação e a Secretaria de Meio Ambiente no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental;
- 1.2. Estabelecer um calendário oficial de atividades envolvendo as Coordenadorias do Meio Ambiente, Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, com o objetivo de construir brinquedos de material reciclável em colaboração com os catadores locais;
- 1.3. Incentivar a criação de Horta Comunitária em parceria com a agricultura familiar;
- 1.4. Ampliar a cooperação entre a Secretaria de Saúde, Coordenadoria do Meio Ambiente e a comunidade na promoção da Educação Ambiental e no controle de zoonoses.

PREVISÃO

Médio Prazo

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 154 de 175

Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Governo Municipal

META 2

Promover o fortalecimento do direito da criança aos espaços públicos, visando tornar o ambiente urbano mais acolhedor para a primeira infância

ESTRATÉGIAS

- 2.1. Incentivar a criação e renovação de espaços urbanos, tanto ociosos quanto ocupados, transformando-os em áreas verdes ou praças com áreas de recreação acessíveis, promovendo a integração entre família, criança e natureza;
- 2.2. Conscientizar a sociedade sobre mecanismos que tornem visíveis as crianças nos espaços públicos, impelindo ao planejamento que as leve em consideração.

PREVISÃO

Médio Prazo

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Serviços e Obras
Coordenadoria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Governo Municipal

META 3

Desenvolver projetos e ações educativas voltadas à sustentabilidade do planeta e cuidados com o meio ambiente

ESTRATÉGIAS

- 3.1. Implementar a Lei Municipal nº 1.300, de 29 de agosto de 2013;
- 3.2. Implementar a Lei Municipal nº 1.179, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Municipal de Educação Ambiental;
- 3.3. Prever no currículo escolar conteúdos relacionados à Educação ambiental e sustentabilidade;
- 3.4. Prever nas políticas públicas do município e nas ações escolares os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS)

PREVISÃO

Durante a vigência do Plano

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente
Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 155 de 175



6.6. ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 156 de 175

A violência é um fenômeno complexo, de difícil conceituação, principalmente por ser uma forma própria de relação pessoal, política, social e cultural. Outras vezes, é resultante das interações sociais ou, ainda, um componente cultural naturalizado. Segundo Koller e Loll, ela pode ser definida de várias formas, mas existe uma base comum a todo ato de violência, ou seja, “são ações e/ou omissões que podem cessar, impedir, deter ou retardar o desenvolvimento pleno dos seres humanos” e que causam danos físicos, psicológicos e sociais à pessoa. Esses autores registram que a violência “ocorre em relações interpessoais assimétricas e hierárquicas, nas quais há desigualdade e/ou subordinação. Aquele que violenta o outro toma decisões sobre a vida dele, sem avaliar as necessidades básicas e os desejos que possa ter, levando em conta, unicamente, as suas próprias necessidades e os seus próprios desejos”

A Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que a “violência é o uso da força física ou do poder real ou em ameaça contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”. Do ponto de vista social, o contrário da violência não é a não violência, mas a valorização da vida humana em geral e de cada indivíduo no contexto de seu grupo familiar e social.

Não se pode compreender a violência fora da sociedade que a produziu, porque ela se nutre de fatos políticos, econômicos, sociais e culturais trazidos nas relações cotidianas. Ora, se são construídos por uma determinada sociedade e sob determinadas circunstâncias, podem, também, ser por ela desconstruídos e superados.

Quando se trata de direitos humanos, estabelece-se uma relação entre esses sujeitos de direitos e os responsáveis por assegurá-los – a família, o Estado e a sociedade. Embora a legislação brasileira seja uma das mais avançadas no mundo em relação à proteção das crianças (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Menino Bernardo, Marco Legal da Primeira Infância e outros dispositivos legais, bem como tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário), as leis que expressam essa proteção não estão presentes como instrumentos de proteção no cotidiano de uma parcela significativa da população infanto-adolescente.

A violência doméstica constitui a maior parte dos registros de violência contra a criança. A violência intrafamiliar, na forma de acidentes e agressões, foi a segunda maior causa de morte de crianças menores de 1 ano e de 1 a 5 anos no Brasil, em 2017.

A violência, nas suas diferentes formas, causa dor, sofrimento e danos à integridade física e à integridade psicológica. Os danos físicos podem ser “temporais” (hematomas, cortes) ou permanentes (deixam sequelas físicas irreversíveis, como dano cerebral e outras deficiências e até a morte). Os danos psicológicos interferem na formação e no desenvolvimento da criança, podendo causar dificuldades de aprendizagem, expressão de insegurança para a tomada de decisões, baixa autoestima, dificuldades de se relacionar socialmente e outros de maior gravidade e comprometimento emocional.

A participação da criança desde a primeira infância nas ações que visem a enfrentar a violência intrafamiliar e suas consequências é uma estratégia fundamental para a construção de uma política efetiva. Essa participação começa no escutar e no levar em consideração as opiniões e os desejos da criança. Ela deve ocorrer nas relações de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 157 de 175

convivência familiar e comunitária, nas políticas públicas e nos programas governamentais.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Fortalecer a implementação de medidas preventivas para evitar a violação dos direitos das crianças.

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Fomentar a periodicidade das reuniões da Rede Intersetorial;
- 1.2. Identificar os locais com maior vulnerabilidade e maior registro de acompanhamento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar;
- 1.3. Realizar, periodicamente, palestras e projetos com o objetivo de orientar a sociedade sobre a prevenção e a denúncia de possíveis violações de direitos;
- 1.4. Incluir na proposta curricular das escolas atividades que tratem dos direitos das crianças;
- 1.5. Elaborar projeto educativo com ênfase ao combate ao Bullying, desde os primeiros anos escolares das crianças.

PREVISÃO

Curto Prazo

RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Coordenadoria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Conselho Tutelar

META 2

Assegurar que todas as crianças em situação de violência tenham acesso aos serviços públicos.

ESTRATÉGIAS

- 2.1. Integrar e fortalecer a rede de serviços públicos para gestantes e crianças de 0 a 6 anos, especialmente aquelas que, porventura, se encontrarem em situação de violência, por meio de uma abordagem intersetorial;
- 2.2. Realizar programas de formação contínua para profissionais da educação, assistência social e saúde, abordando a temática da violência contra crianças;
- 2.3. Promover campanhas informativas e ampla divulgação em redes sociais, escolas e comunidades para conscientizar sobre a prevenção e combate à violência infantil;
- 2.4. Ampliar os projetos na área esportiva como forma de inibir ou combater comportamentos sociais violentos em função da ociosidade.

PREVISÃO

Médio Prazo

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Municipal de Educação
Coordenadoria Municipal de Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 158 de 175

Conselho Tutelar
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Governo Municipal

META 3

Implementar a lei da Escuta Especializada

ESTRATÉGIAS

- 3.1. Criar o comitê intergestor para a implementação da lei da Escuta Especializada;
- 3.2. Criar fluxo para atendimento e cuidado da criança vítima de violência;
- 3.3. Capacitar de forma continuada os profissionais da rede de serviços para reconhecimento/identificação dos diversos tipos de violência;
- 3.4. Implementar o fluxo de atendimento da Escuta Especializada.

PREVISÃO

Médio Prazo

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Tutelar
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

META 4

Conscientizar a comunidade sobre a importância em denunciar violação de direitos de crianças

ESTRATÉGIAS

- 4.1. Assegurar ao denunciante sigilo e anonimato;
- 4.2. Criar campanha permanente de divulgação sobre os tipos de violação e como denunciar.

PREVISÃO

Médio Prazo

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Tutelar
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 159 de 175



6.7. A CRIANÇA E O CONSUMISMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 160 de 175

O consumismo é uma das características marcantes da sociedade atual. Mesmo após a promulgação do Marco Legal da Primeira Infância, que traz, em seu artigo 5º, como área prioritária para as políticas públicas para a primeira infância, a proteção contra toda forma de pressão consumista e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica, o consumismo ainda é uma realidade presente na infância brasileira.

Impactadas pelas mídias de massa, as pessoas, hoje, são estimuladas a consumir acima de suas necessidades. As crianças, por sua vez, mais vulneráveis nas relações de consumo, por estarem vivendo uma condição peculiar de desenvolvimento, são expostas desde cedo aos impactos de uma comunicação mercadológica que tem sido reforçada por meio da realização de ações comerciais em espaços de convivência da criança e pelos meios digitais, de modo que esse tema ainda demanda inovações para o seu combate e prioridade na agenda pública. Obesidade infantil, adultização e erotização precoces, estresse familiar, competição entre pares, incorporação de valores materialistas, consumo precoce de tabaco e álcool, banalização da agressividade, aumento nos índices de doenças crônicas não transmissíveis na infância, diminuição de brincadeiras livres e criativas, insustentabilidade ambiental e violência são alguns dos impactos sociais negativos associados à publicidade infantil.

O interesse das empresas na criança como público-alvo da mensagem publicitária tem a ver com a forte influência exercida por elas sobre os adultos para a aquisição de produtos e serviços no âmbito de seus lares. Por isso, a criança é entendida pelo mercado sob três perspectivas: a consumidora hoje, a consumidora do futuro – fidelidade e adesão “do berço ao túmulo” – e como promotora de vendas dentro do seu círculo familiar e de amigos. Não à toa, vemos anúncios de produtos e serviços do universo adulto voltados ao público infantil, como produtos de limpeza, automóveis, impermeabilizantes, hotéis e operadoras de telefonia celular.

Ocorre que, por estarem em uma fase peculiar de desenvolvimento, as crianças são mais vulneráveis e suscetíveis de serem manipuladas pela comunicação mercadológica. Diversos estudos e pesquisas apontam que, entre seis e oito anos de idade, as crianças não conseguem diferenciar publicidade de conteúdo da programação e, até os doze, não compreendem o caráter persuasivo da mensagem publicitária, de modo que necessitam da mediação de um adulto.

Os novos métodos de comunicação mercadológica voltados às crianças desafiam os marcos regulatórios do Brasil e as recomendações de organismos nacionais e internacionais. Ainda que a veiculação de publicidade dirigida ao público infantil seja habitual, ela é ilegal pelo ordenamento jurídico brasileiro. O que ocorre é que muitas empresas, infelizmente, não têm compromisso com a saúde psíquica das crianças, com os impactos dessa prática em toda a sociedade e tampouco com a legislação já existente.

Isso é um grande desafio, ainda mais em um contexto no qual observamos as crianças sendo atingidas o tempo todo, em ambientes físicos e virtuais, por muitos estímulos comerciais que conversam diretamente com elas. Isso é percebido pelo crescimento do volume publicitário na internet, especialmente em redes sociais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 161 de 175

plataformas de vídeos, e também pela forte presença publicitária em praças, parques e escolas públicas e privadas.

Nesse cenário, é de suma importância a sensibilização de toda a sociedade sobre o tema, para garantir eficácia à legislação existente que protege as crianças da publicidade a elas dirigida, como também a formação de cidadãos que consumam de maneira mais consciente, que ponderem sobre a necessidade de consumir ou não e cobrem das empresas mudanças em suas práticas e em seus meios de produção e distribuição.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Incluir no currículo a temática sobre consumo responsável e consciente.

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Incentivar a exploração da temática "Consumismo" de maneira lúdica com as crianças;
- 1.2. Integrar a temática consumismo na pauta das reuniões de pais;
- 1.3. Organizar campanhas envolvendo as crianças e a comunidade escolar com objetivo de orientá-las sobre o consumo exacerbado de alimentos industrializados;
- 1.4. Sensibilizar, por meio de ao menos uma formação semestral, os professores, educadores e monitores da Educação Infantil para a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade do planeta;
- 1.5. Incentivar a apreciação de pinturas artísticas, de maneira a conhecerem diferentes obras de arte e a valorizar a produção de desenhos, esculturas e outras produções dos amigos.

PREVISÃO

Durante a vigência do Plano

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Gestores educacionais
Setor de Comunicação da prefeitura
Governo Municipal

META 2

Elaborar campanhas sobre o "acesso" e os "excessos" das telas na primeira infância

ESTRATÉGIAS

- 2.1. Promover diálogos constantes e realizar iniciativas com os pais e/ou responsáveis sobre a exposição das crianças frente às telas, especialmente nos 2 primeiros anos de vida;
- 2.2. Incentivar conversas com a comunidade sobre consumo dos recursos tecnológicos de forma responsável;
- 2.3. Promover o debate sobre a exposição precoce de crianças à mídia, informando e sensibilizando a sociedade e as famílias sobre os efeitos nocivos da exposição precoce de crianças na primeira infância aos meios de comunicação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 162 de 175

2.4. Orientar os responsáveis sobre a definição de critérios para controlar o conteúdo acessado (garantindo adequação de conteúdo, tempo e exposição), conforme as diretrizes da Sociedade Brasileira de Pediatria.

PREVISÃO

Curto prazo

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Gestores educacionais
Setor de Comunicação da prefeitura
Governo Municipal

META 3

Incentivar as crianças a brincarem e produzirem seus próprios brinquedos, com elementos da natureza e recicláveis.

ESTRATÉGIAS

- 3.1. Promover as feiras de brinquedos, envolvendo crianças, familiares e comunidade em geral, como forma de evidenciar a importância da ação brincante da criança, das interações e exploração dos espaços públicos;
- 3.2. Realizar pequenas exposições dos brinquedos criados pelas crianças em diferentes espaços da cidade, como setores públicos e outros;
- 3.3. Realizar, anualmente, o Festival de Brinquedos Infantis criados pelas crianças e familiares;
- 3.4. Realizar periodicamente formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, com foco na reflexão sobre a relação entre o brincar e o desenvolvimento infantil;
- 3.5. Valorizar as brincadeiras que estimulem o movimento e a imaginação, como "faz-de-conta", excursões, teatros de bonecos, de fantoches;
- 3.6. Incluir, nas formações dos profissionais, momentos para vivências na confecção dos brinquedos, garantindo maior assertividade nas intervenções e proposições pelo adulto.

PREVISÃO

Durante a vigência do Plano

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Gestores educacionais
Setor de Comunicação da prefeitura
Comunidade em geral e familiares



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 163 de 175



6.8. DIVERSIDADE E INCLUSÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 164 de 175

A identidade política dos povos e comunidades tradicionais tem contribuído – a partir de práticas, saberes e manifestações culturais, nos quais afirmam suas territorialidades, seus saberes e seus ambientes – para a consciência da multiculturalidade e da multiétnica da nacionalidade brasileira. Delas, também, se constituiu o Brasil. Esse leque de realidades múltiplas abre o olhar para a existência, em nosso país, não de uma, mas de várias infâncias. Entender os processos culturais nos quais a criança está inserida é ter ciência de que cada indivíduo e grupo possuem uma identidade étnica, racial e cultural própria.

As especificidades culturais ganham espaço cada vez maior nos debates sobre políticas afirmativas e de não discriminação, desdobrando-se em aplicações práticas na legislação e nas ações. Contudo, há ainda um longo caminho a percorrer. Povos e comunidades tradicionais como um todo, em especial as suas crianças, permanecem como sujeitos invisibilizados nas políticas públicas setoriais, o que os deixa expostos a um alto grau de vulnerabilidade social. O processo de desenvolvimento nacional, que trata a especificidade identitária pelas óticas da desigualdade e da exclusão social, precisa ser corrigido e aperfeiçoado pelo cumprimento do ditame constitucional que sublinha a diversidade e a multiculturalidade que nos constituem como nação.

As várias infâncias são o que de mais rico possuímos na história cultural do país. Elas devem estar presentes nas políticas públicas. Todas, sem nenhuma exclusão, devem ser tratadas pelas diferentes políticas e setores (educação, saúde, alimentação, medidas socioeducativas, serviços socioassistenciais, convivência familiar e comunitária, esporte e lazer, meio ambiente, cultura) com o cuidado ao ciclo de vida, de acordo com as suas particularidades. Essa é uma condição para preservar suas existências.

As “primeiras infâncias”, no plural, seriam, assim, constituídas na relação entre cultura, território e corpo-pessoa, sendo este último fator manejado a partir dos pressupostos da autonomia, do cuidado e da responsabilidade, sempre em termos coletivos.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Realizar apresentações artísticas periódicas de forma a contemplar a diversidade.

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Oferecer uma variedade de opções de entretenimento para as crianças, incluindo teatro, espetáculos circenses, dança, música e outras formas de expressão cultural;
- 1.2. Programar apresentações em diferentes locais, como escolas e clubes, proporcionando acesso a diversas comunidades;
- 1.3. Garantir que as apresentações culturais estejam disponíveis para os estudantes da rede municipal de ensino, desde as creches, promovendo experiências culturais desde a primeira infância;
- 1.4. Estimular o crescimento do mercado artístico na cidade, oferecendo oportunidades para artistas locais e incentivando a diversidade cultural, garantindo o acesso pelas crianças.

PREVISÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 165 de 175

Médio Prazo

RESPONSÁVEIS

Prefeitura Municipal
Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura

META 2

Garantir acessibilidade e equipamentos adaptáveis para crianças portadoras de necessidades especiais em equipamentos públicos de esporte e lazer do município.

ESTRATÉGIAS

- 2.1. Garantir que crianças com deficiência tenham acesso aos equipamentos públicos destinados a atividades esportivas, culturais e de lazer;
- 2.2. Adaptar os espaços públicos, conforme as especificidades das crianças que deles desfrutam para lazer.

PREVISÃO

Curto Prazo

RESPONSÁVEIS

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Prefeitura Municipal
Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços

META 3

Valorizar as diversidades culturais no município

ESTRATÉGIAS

- 3.1. Oferecer oportunidades às crianças e famílias de acessarem distintas culturas e tradições presentes no território municipal;
- 3.2. Implementar ações colaborativas entre as políticas públicas relacionadas às diversas culturas: negra, de migrantes/imigrantes, de diferentes classes sociais, entre outras;
- 3.3. Estimular nas crianças processos de construção de autoestima e identidade por meio de atividades artísticas e culturais;
- 3.4. Oferecer oportunidades às crianças de realizarem visitaç o em museus, teatros e bibliotecas na regi o de S o Jos  do Rio Preto.

PREVISÃO

M dio Prazo

RESPONS VEIS

Prefeitura municipal
Coordenadoria Municipal de Educa o e Cultura

META 4

Promover a participa o ativa das crian as at picas em atividades esportivas

ESTRAT GIAS

- 4.1. Desenvolver campanhas de conscientiza o sobre a import ncia do esporte na inf ncia, destacando seus benef cios para a sa de f sica, mental e emocional das crian as;
- 4.2. Estabelecer parcerias com institui es esportivas e comunit rias para oferecer programas de inicia o esportiva adaptados  s diferentes faixas et rias e habilidades das crian as;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 166 de 175

4.3. Capacitar profissionais da área de educação física e esportiva para atender às necessidades específicas das crianças em suas práticas esportivas, promovendo um ambiente seguro e inclusivo;

4.4. Implementar políticas de incentivo ao esporte infantil.

PREVISÃO

Médio Prazo

RESPONSÁVEIS

Prefeitura Municipal
Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Coordenadoria de Municipal de Esporte e Lazer

META 5

Criar ambientes seguros e inclusivos para a prática esportiva infantil

ESTRATÉGIAS

5.1. Realizar avaliações regulares de segurança e manutenção em instalações esportivas públicas, garantindo que estejam em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade;

5.2. Oferecer treinamentos e capacitações para profissionais do esporte e da educação sobre inclusão de crianças com deficiência ou transtornos em atividades esportivas, sensibilizando-os para as necessidades específicas dessas crianças;

5.3. Criar programas de sensibilização e conscientização sobre a importância da inclusão no esporte infantil, envolvendo escolas, famílias e comunidade em geral;

5.4. Estabelecer parcerias com organizações e/ou instituições que promovam a acessibilidade e a inclusão, além de garantir que as instalações esportivas sejam projetadas e equipadas de forma a atender às especificidades de todas as crianças.

PREVISÃO

Médio Prazo

RESPONSÁVEIS

Prefeitura Municipal
Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer
Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 167 de 175



6.9. A CRIANÇA, O ESPORTE E LAZER



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 168 de 175

Estes dois dispositivos da administração pública não apenas contemplam os aspectos físicos do ser humano ou focam em técnicas, mas, na sua formação integral em suas dimensões física, intelectual, emocional e social das crianças.

A atividade física é compreendida no município como importante desde tenras idades que, de maneira progressiva e orientada, assume condição de condicionante para uma melhor qualidade de vida dos munícipes. Quando são verificados os diversos fatores que envolvem o desenvolvimento humano percebe-se a importância que as primeiras fases da aquisição dos movimentos têm, por permitir que as crianças obtenham um aprimoramento das suas capacidades, habilidades e aptidões.

A ideia principal quando Mirassolândia concebe as práticas esportivas, por exemplo, como fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças está assentada na base motora e nos valores éticos da convivência coletiva. Inegavelmente o esporte oferece subsídios motores para que os pequenos adquiram identificação com a prática física e suas consequências físicas/fisiológicas e sociais.

Fundamental destacar que o desenvolvimento dos movimentos humanos acontece de maneira progressiva desde quando os bebês começam a se deparar e lidar com o mundo que os cercam. Inicialmente, os movimentos ocorrem pelos reflexos que são respostas a estímulos externos e se mantêm durante os primeiros quatro anos de vida. Tais movimentos agem de maneira automática e involuntária, e também são essenciais para o amadurecimento neuromuscular e o desenvolvimento postural.

Em seguida, são caracterizados pela intencionalidade de execução e pelos níveis de qualidade coordenativa empregada na execução dos movimentos. A criança insere-se em uma série de evoluções no aprendizado motor, envolvendo aquisição, estabilização e diversificação das habilidades básicas cada vez mais complexas.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Promover a inclusão de atividades voltadas para a primeira infância nos espaços urbanos, como espaços de convivência e lazer para crianças e suas famílias.

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Elaborar um calendário anual prevendo atividades de cunho artístico, cultural e turístico para a primeira infância;
- 1.2. Realizar campanhas de sensibilização e divulgação dirigidas aos pais e responsáveis sobre a importância de proporcionar experiências turísticas e culturais às crianças desde a primeira infância;
- 1.3. Criar espaços de brincadeira e aprendizado dentro dos equipamentos públicos, com instalações adequadas e seguras para crianças pequenas;
- 1.4. Implementar nos equipamentos públicos espaços contendo materiais diversos para realização de atividades pelas crianças;
- 1.5. Realizar atividades culturais em diferentes espaços como forma de celebrar a arte e a cultura, oferecendo um espaço para apresentações artísticas diversas.

PREVISÃO

Curto Prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 169 de 175

RESPONSÁVEIS

Prefeitura Municipal
Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços

META 2

Promover acesso contínuo das crianças aos espaços públicos do município

ESTRATÉGIAS

- 2.1. Garantir a acessibilidade e segurança dos espaços urbanos ocupados e explorados pelas crianças;
- 2.2. Estimular a prática de atividades físicas e recreativas ao ar livre entre as crianças, promovendo hábitos saudáveis desde cedo;
- 2.3. Realizar atividades extraescolares com as crianças, a fim de explorar o potencial do território e aguçar o sentimento de pertencimento ao município.

PREVISÃO

Curto Prazo

RESPONSÁVEIS

Prefeitura Municipal
Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura
Coordenadoria Municipal de Serviços e Obras





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 170 de 175



7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PMPI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 171 de 175

O monitoramento e avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Mirassolândia terá como premissa os princípios da gestão pública previstos na Constituição: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A intersetorialidade, tendo em vista a busca da garantia dos direitos dos bebês e crianças, possibilita que os diferentes setores por meio do diálogo contínuo possam atuar tanto na realização das ações, quanto na busca pela superação de desafios e/ou situações problema.

A participação, a escuta contínua da comunidade, incluindo as crianças, favorece o acompanhamento do cumprimento das proposições, bem como a avaliação da eficácia das ações, tendo em vista o propósito comum: o desenvolvimento integral dos bebês e crianças.

Por meio da coleta sistemática de dados de avaliação propostos nos eixos e em cada meta, será possível tanto a análise quantitativa e qualitativa do aperfeiçoamento dos serviços, programas, projetos e ações dos diferentes setores do município.

Desse modo, o Monitoramento das Metas e Estratégias previstas neste PMPI será realizado bienalmente (2026, 2028, 2030, 2032 e 2034) e o Relatório de Avaliação do conjunto de Metas e Estratégias será realizado no 5º e no último ano de vigência do Plano.

Esse processo de Monitoramento e Avaliação será desencadeado por uma Comissão Municipal composta por representantes dos diferentes setores da administração pública e dos órgãos de controle social do município. Deverá, ainda, considerar a inovação e qualidade dos serviços públicos, o atendimento às necessidades e demandas das crianças e a transparência na utilização dos recursos públicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 172 de 175

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 5/9/2024.

BRASIL. Decreto nº: 99.710/1990 - Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança - Estabelece um novo paradigma de proteção à infância e à adolescência, determinando que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos titulares da chamada proteção integral. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm Acesso: 5/9/2024.

BRASIL. Lei nº: 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Estabelece medidas concretas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm Acesso: 5/9/2024.

BRASIL Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. - 2. ed. - Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca/publicacoes/saude-da-crianca-aleitamento-materno-e-alimentacao-complementar/view> Acesso: 5/9/2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Estratégia global para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância. São Paulo: IBFAN Brasil, 2005. Disponível em: <https://ibfan.org.br/documentos/ibfan/doc-286.pdf> Acesso: 5/9/2024.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Departamento de Nutrologia. Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola. 2. ed. São Paulo: Sociedade Brasileira de Pediatria, 2008. Disponível em https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf Acesso: 5/9/2024.

BRASIL, Resolução n.º 163, de 13 de março de 2014. Dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 173 de 175

adolescente. Brasília, SEDH/CONANDA, 2014. Disponível em <https://www.normasbrasil.com.br/norma/?id=268725> Acesso: 5/9/2024

BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm

BRASIL Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brincadeira e interações nas diretrizes curriculares para educação infantil: manual de orientação pedagógica: módulo 1/ Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica - Brasília: MEC, SEB, 2012. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao_brinquedo_e_brincadeiras_compl_eta.pdf Acesso: 5/9/2024.

CARNEIRO, Maria Ângela Barbato e DODGE, Janine J. A descoberta do brincar. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2007

Plano Nacional pela Primeira Infância - Rede Nacional Primeira Infância 2010-2022/2020- 2030 revisado e atualizado em 2020 aprovado pelo CONANDA - Brasília (DF) 20 de junho de 2020 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - Edição, 2017 - Brasília/DF – Disponível em <https://www.observaprimeirainfancia.org.br/boas-praticas/660/rede-nacional-primeira-infancia-rnpi> Acesso: 6/8/2024

BRASIL, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm Acesso: 5/9/2024

BRASIL, Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Política Nacional de Educação Ambiental. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm Acesso: 5/9/2024

BRASIL. Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. Estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Os acidentes são evitáveis e na maioria das vezes, o perigo está dentro de casa! Manual de Orientação do Departamento Científico de Segurança Nº 4, abril de 2020. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22337c-ManOrient_-_Os_Acidentes_Sao_Evitaveis_1_.pdf

BRASIL, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Reimpressão 2014- Disponível em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 174 de 175

https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf
Acesso em 5/9/2024.

Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030 - 2ª ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI. Acesso: <https://www.observaprimeirainfancia.org.br/boas-praticas/660/rede-nacional-primeira-infancia-rnpi>

BRASIL, Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Marco Legal da primeira Infância. Brasília, 2016. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm Acesso: 5/9/2024

Brasil, Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004-Norma Operacional Básica NOB/SUAS-Brasília, Novembro de 2005. Disponível em: <https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/servicosocial/files/2015/06/Pol%c3%aadtica-Nacional-de-Assist%c3%aancia-Social-PNAS1.pdf> Acesso: 5/9/2024.

FUNDAÇÃO - Maria Cecília Souto Vidigal - PRIMEIRO Por que as crianças de até 6 anos devem ser prioridade primeira-infância- <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/primeira-infancia-primeiro-por-que-criancas-ate-6-anos-devem-ser-prioridade-planos-governo/> Acesso em: 16 de junho e 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial curricular nacional para a educação infantil / Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. — Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil / Secretaria de Educação Básica. - Brasília: MEC, SEB, 2010.

UNICEF BRASIL. História dos direitos da criança Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca> Acesso em 18 de maio de 2023.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Funções executivas e resiliência na primeira infância. Documento científico do Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. Nº9, setembro de 2020.

BOLETIM DA SOCIEDADE DE PEDIATRIA DE SÃO PAULO. Impacto da Covid-19 na saúde infantil. Pediatra atualize-se, São Paulo, Ano 7 - nº1, p8 - 10, janeiro/fevereiro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano I | Edição nº 136

Página 175 de 175

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei, CONVOCA a seguinte candidata aprovada no **Concurso Público nº 01/2025**, para o preenchimento de vagas temporárias disponíveis, a comparecerem no Departamento Pessoal desta Prefeitura, sito a Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 12:00 às 18:00 horas, para manifestar interesse na Contratação, para atender necessidades do município, pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) munidos de cópias e originais dos documentos solicitados no e-mail.

Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II

Nº de Inscrição: 21802 Candidato (a): BEATRIZ MUSSIO MAGALHAES DE PAULA - Classificação: 55º

Mirassolândia, 27 de março de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei, CONVOCA a seguinte candidata aprovada no **Concurso Público nº 01/2025**, para o preenchimento de vagas efetivas disponíveis, a comparecerem no Departamento Pessoal desta Prefeitura, sito a Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 12:00 às 18:00 horas, para manifestar interesse na Contratação, para atender necessidades do município, pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) munidos de cópias e originais dos documentos solicitados no e-mail.

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº de Inscrição: 20958 Candidato (a): JOYCE SILVA MIRANDA ESTEVAO - Classificação: 2º

Mirassolândia, 27 de março de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal.